



UNILASALLE
CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



JACSON GROSS

**A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E A SEXUALIDADE:
uma análise de casos de adoção homoparental masculina
em Porto Alegre e Região Metropolitana
(2003-2015)**

Canoas, 2016

JACSON GROSS

**A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E A SEXUALIDADE:
uma análise de casos de adoção homoparental masculina
em Porto Alegre e Região Metropolitana
(2003-2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade do Centro Universitário La Salle - UNILASALLE, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Paula Pinhal de Carlos

Canoas, 2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G878c Gross, Jacson.

A construção da cidadania e a sexualidade : [manuscrito] uma análise de casos de adoção homoparental masculina em Porto Alegre e Região Metropolitana (2003 – 2015) / Jacson Gross – 2016.

164 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Centro Universitário La Salle, Canoas, 2016.

“Orientação: Prof^a. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori”.

“Coorientação: Prof^a. Dra. Paula Pinhal de Carlos”.

1. Direito. 2. Adoção. 3. Homossexuais. 4. Sexualidade. 5. Cidadania. I. Cademartori, Daniela Mesquita Leutchuk de. II. Carlos, Paula Pinhal de. III. Título.

CDU: 347.633



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Programa de Pós-Graduação em Direito

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dr.ª Daniela Mesquita Leutchuk de
Cademartori
UNILASALLE, Orientadora e Presidente da
Banca

Prof.ª Dr.ª Paula Pinhal de Carlos
UNILASALLE

Prof. Dr. Jayme Weingartner Neto
UNILASALLE

Prof.ª Dr.ª Taysa Schiocchet
Unisinos

Área de Concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 29 de fevereiro de 2016.

Aos meus pais, que sempre me apoiaram em minhas escolhas e foram meus exemplos de retidão, honestidade e trabalho.

À minha mãe, minha amiga, minha companheira, minha parceira de "programas de índio", que sempre esteve e sempre estará ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Nesse processo inquietador, por vezes dolorido, enriquecedor e de plena superação que é o processo de elaboração de uma dissertação, devemos a muitas pessoas agradecimentos.

À minha família, minha mãe e meu pai, que incondicionalmente cuidavam da minha vida fora da academia, mesmo eu estando, muitas vezes, a centenas ou milhares de quilômetros de casa. Vocês são meus exemplos de humildade e trabalho.

À minha irmã postíça, Bárbara Ely Schriever, com a qual sempre pude contar a qualquer hora, em qualquer lugar, com seus encorajamentos e carinhos. É sempre muito acalentador ter a certeza de poder contar com um ombro de uma grande amiga como tu és!

Aos meus amigos, que compartilharam comigo esses momentos de aprendizado e, muitas vezes, clausura, por seus incentivos diretos ou indiretos.

À minha orientadora Prof.^a Dr.^a Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, pela compreensão, paciência, carinho e por toda competência em transmitir seus conhecimentos. Por ter me recebido como seu estagiário de docência e por todos os aprendizados nesse período em sala de aula.

À minha coorientadora Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos, pelo alto nível de exigência acadêmica que me cobrava, sempre focando maiores aperfeiçoamentos, pela disponibilidade e conhecimentos transmitidos.

Ao Juliano Arpini, agradeço a disponibilidade em criticar minhas escritas, sempre com suas intervenções matemáticas e precisas.

À Caroline Azeredo pela amizade, pelas trocas de ideias e parceria no mestrado.

À Debora Santos pelos contatos, torcida, atenção e disponibilidade.

À ONG SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade, representada pela Cláudia Penalvo, Sandro Ka e Bernardo Amorim, obrigado pelo apoio e confiança.

Ao PPG Direito do Centro Universitário La Salle, do qual faço parte da primeira turma de mestrado.

À Coordenadoria da Diversidade da Prefeitura Municipal de Canoas pela atenção dada ao meu projeto e divulgação.

Aos casais entrevistados por mim nessa pesquisa de campo, que abriram suas casas, seus corações e suas vidas, para que eu tentasse transcrever suas emoções nessa dissertação.

Aos professores Dr^a Taysa Schiocchet e Dr. Jayme Weingartner Neto por suas participações em minha Banca de Qualificação e Banca Examinadora e por suas valiosas sugestões.

A todos os professores do Mestrado em Direito do Unilasalle pela competência e disposição em compartilhar experiências, em especial aos que tive o privilégio de ser aluno, Dr. Germano André Doederlein Schwartz, Dr^a Renata Almeida Costa, Dr. Salo de Carvalho, Dr. Sérgio de Cademartori, Dr. Jayme Weingartner Neto, Dr^a Paula Pinhal de Carlos, Dr. Marco Félix Jobim, Dr. Daniel da Silva Achutti, Dr^a Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros, Dr^a Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Dr^a Selma Rodrigues Petterle e Dr. José Alberto Antunes de Miranda.

Aos mestrandos, colegas de caminhada, por nossas infindáveis discussões e, por vezes, nossos divergentes posicionamentos, momento nos quais certamente nos ajudamos mutuamente.

A todos os mestres que tive até aqui.

Enfim, a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, contribuíram não apenas para que minha caminhada nessa dissertação fosse percorrida e concluída, mas também para eu ser quem eu sou.

“Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

(Boaventura de Souza Santos)

RESUMO

Este trabalho, que foi desenvolvido no mestrado em Direito do Centro Universitário La Salle – Unilasalle, tem por área de concentração Direito e Sociedade. Está inserido na linha de pesquisa sociedade e fragmentação do Direito e ligado aos projetos de pesquisa “a construção da cidadania na democracia constitucional e o debate sobre a justiça” e “adoção por casais homossexuais e legitimação da homoparentalidade pelo poder judiciário”. O trabalho tem como objetivo compreender como a adoção de crianças ou adolescentes por casais homossexuais masculinos é percebida, a partir da opinião dos próprios casais, através de seus relatos, com vistas à concretização da família. O problema de pesquisa que se coloca é o seguinte: Existem empecilhos na adoção por pares homossexuais masculinos do ponto de vista destes? Se sim, de quais órgãos ou atores são decorrentes esses entraves, quais os tipos e o que os justificariam? A partir dos relatos de casais homossexuais masculinos, que tiveram suas adoções deferidas pelo Poder Judiciário gaúcho e concretizaram a unidade familiar desejada, faz-se uma análise do percurso desses casais, desde a habilitação para a adoção, passando pela homologação da mesma, entre os anos de 2003 e 2015, em Porto Alegre e região metropolitana. Buscou-se suas percepções, suas sensações, suas expectativas e suas experiências dentro do modelo homoparental de família, por meio de entrevistas. O referencial teórico aborda questões de direitos humanos, cidadania, igualdade e suas ligações com a sexualidade. No recorte empírico desta pesquisa, foram feitas entrevistas com cinco casais. O método de análise de conteúdo (BARDIN, 1995) foi utilizado nesta pesquisa. Na análise do material transcrito das entrevistas, verifica-se que os casais elogiam a boa receptividade que tiveram pelo Judiciário, tecendo comentários positivos, destacando nomes e comportamentos que foram positivamente marcantes em seus processos de adoção. O perfil de interesse dos casais também é um item marcante, uma vez que eles se mostram dispostos a adotar crianças ou adolescentes com perfis amplos (cor, idade, sexo, doenças, etc.). Em contraponto ao comportamento positivo relatado pelos entrevistados em relação ao Judiciário, têm-se os relatos de preconceitos advindos da sociedade, que se apresentaram em todas as entrevistas de diversas formas. No entanto, com todos os enfrentamentos desses casais, permeia entre eles a sensação de pioneirismo e orgulho de suas famílias homoparentais. Entre os resultados desta pesquisa destacam-se os seguintes: a) não houve, na percepção dos entrevistados, em nenhum momento, por parte do Judiciário local, atitude que caracterizasse preconceito ou discriminação; b) o perfil da criança de interesse dos casais adotantes era amplo, ocasionando uma facilidade na adoção; c) a maioria dos casais entrevistados relataram eventos nos quais foram alvos de preconceito, dentro do convívio social cotidiano; d) todos os casais afirmam suas identidades homossexuais e a família homoparental no momento em que buscam seus direitos nas mais diversas esferas. Por fim, entende-se que não se omite o Judiciário da cidade de Porto Alegre e região metropolitana para que a garantia constitucional de igualdade seja efetivamente estabelecida nos casos de adoção por casais homossexuais masculinos.

Palavras-chave: Adoção. Casais homossexuais masculinos. Cidadania. Homossexualidade. Sexualidade.

ABSTRACT

This study was developed in the Masters in Law from the Centro Universitário La Salle – Unilasalle, which area of concentration is law and society, is inserted in the line of research society and fragmentation of the law and linked to the research projects “the construction of citizenship in the constitutional democracy and the debate about justice” and “adoption by homosexual couples and legitimacy of homoparenthood in the judiciary”. The study aims to understand how the adoption of children or adolescents by male homosexual couples is perceived, from the opinion of the couples themselves, through their reports, with a view to implementing the family. The research problem that arises is there are obstacles in the adoption by homosexual couples in their point of view? If so, from which entities or people derive these barriers, what types and what justify them? From the reports of gay male couples who had their adoptions deferred by the judiciary from the State of Rio Grande do Sul, and achieved the desired family unit, it was done an analysis of these couples’ journey, since the authorization for adoption, through the approval of the same, between 2003 and 2015, in Porto Alegre and metropolitan region. It was sought their perceptions, their feelings, their expectations and their experiences within the homoparental family model, through interviews. The theoretical framework addresses issues of human rights, citizenship, equality and its links to sexuality. In the empirical focus of this research, interviews were conducted with five couples. The method of content analysis (BARDIN, 1995) was used in this study. In the analysis of the transcripts of the interviews, it appears that couples praise the good reception that they had from the judiciary, weaving positive comments, noting names and behaviors that were positively striking in their adoption processes. The couples interest profile is also a marked item, since they were willing to adopt children or adolescents with broad profiles (color, age, sex, disease, etc.). In contrast to the positive performance reported by respondents in relation to the judiciary, there are reports of the prejudices coming from the society, which was presented in all the interviews in several ways. However, despite all the struggles these couples had to deal with, prevails the pervasive sense of pioneering spirit and pride of their gay families. Among the results of this research, the most relevant are: a) there was, in the perception of respondents, at any time, by the local judiciary, attitude that featured prejudice or discrimination; b) the profile of the child interest of the adopting couples was wide, causing an ease in adoption; c) most couples interviewed reported events in which were targets of prejudice within the everyday social life; d) all couples claim their homosexual identities and homoparental family when seeking their rights in various spheres. Finally, it is understood that the judiciary of Porto Alegre and metropolitan region does not neglect its work to assure that the constitutional guarantee of equality is effectively established in cases of adoption by gay male couples.

Keywords: Adoption. Couples gay men. Citizenship. Homosexuality. Sexuality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Gráfico de pretendentes por estado da federação.....	77
Figura 2 - Relação pessoal entre os casais entrevistados	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Características dos Sujeitos de Pesquisa	81
Quadro 2 - Características dos Sujeitos de Pesquisa	82

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relatório Brasil - homossexuais masculinos e femininos - casais “homoafetivos” que adotaram	75
Tabela 2 - Relatório Brasil - homossexuais masculinos e femininos - casais “homoafetivos” cadastrados	75
Tabela 3 - Cadastro nacional de adotantes no RS - total de casais homossexuais do sexo masculino	76

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
APGL	<i>Association des Parents et futurs parents Gays et Lesbiens</i>
CC	Código Civil Brasileiro
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CID	Classificação Internacional de Doenças
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COM	Círculo de Pais e Mestres
CTG	Centro de Tradições Gaúchas
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DNA	<i>Deoxyribo Nucleic Acid</i>
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GGB	Grupo Gay da Bahia
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i>
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social

LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transgêneros
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Intersexuais
MP-RJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MT	Mato Grosso
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
PROCOM	Programa Estadual de defesa dos Consumidores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RG	Registro Geral (Carteira de Identidade)
RJ	Rio de Janeiro
RR	Roraima
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEMAE	Serviço Municipal de Água e Esgotos
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TJ	Tribunal de Justiça
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
	PARTE I - COMO A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DE ADOÇÃO DOS CASAIS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS SE RELACIONA COM A SEXUALIDADE, A IGUALDADE E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	25
2	CONSTRUÍNDOS OS EIXOS RELACIONAIS DO TRABALHO: CIDADANIA E IGUALDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO	25
2.1	CIDADANIA: O DIREITO A TER DIREITOS	26
2.1.1	Aspectos Conceituais e Históricos	29
2.1.2	O Alicerce da Cidadania: os Direitos Fundamentais	33
2.1.2.1	Direitos de 1ª e 2ª Dimensão	34
2.2	IGUALDADE: PARA ALÉM DA IGUALDADE MATERIAL	35
2.2.1	Igualdade em um Contexto de Minorias	39
3	CONSTRUINDO OS EIXOS RELACIONAIS DO TRABALHO: A SEXUALIDADE E O DIREITO À ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS NO BRASIL	45
3.1	SEXUALIDADE	45
3.1.1	A Construção Social da Sexualidade	45
3.1.2	Homossexualidades e Heteronormatividade	48
3.2	DIREITO E SEXUALIDADE NO BRASIL	50
3.2.1	Direitos LGBT no Brasil	50
3.2.2	Movimento LGBT Brasileiro e Demanda por Direitos	53
3.2.3	A Proteção Constitucional	53
3.2.3.1	Direitos no Âmbito Penal	54
3.2.3.2	Direitos no Âmbito Civil	55
3.2.3.2.1	<i>Adoção por Casais Homossexuais</i>	57
	PARTE II - O DISCURSO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA ENTRE 2003 E 2015	67
4	A CONSTRUÇÃO E A APRESENTAÇÃO DOS DADOS	67
4.1	SUJEITOS DE PESQUISA	70
4.2	PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS	77

4.3	A APRESENTAÇÃO DOS DADOS ENCONTRADOS EM CAMPO	79
4.3.1	Apresentação dos Entrevistados	79
4.3.1.1	Casal Alessandro e Marcelo.....	83
4.3.1.2	Casal Eduardo e Edson	86
4.3.1.3	Casal Régis e Lucas	87
4.3.1.4	Casal William e César	88
4.3.1.5	Casal Cláudio e Afonso.....	90
4.3.1.6	Traçando Paralelos Entre os Entrevistados	91
5	O DISCURSO SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À ADOÇÃO POR PARTE DOS CASAIS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS (DA FAMÍLIA HOMOPARENTAL) NA PERSPECTIVA DE SEUS ATORES.....	93
5.1	ELOGIO À RECEPTIVIDADE JUDICIAL	93
5.2	PERFIL DE INTERESSE DOS CASAIS NO CADASTRO: UM POSSÍVEL FACILITADOR DA ADOÇÃO	100
5.3	HOMOSSEXUALIDADE COMO FATO SOCIAL.....	104
5.4	PRECONCEITO SOCIAL	107
5.5	ADOÇÃO E PLANOS DE SAÚDE	110
5.6	SENSAÇÃO DE PIONEIRISMO E ORGULHO NA AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE HOMOPARENTAL HOMOSSEXUAL.....	115
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
	REFERÊNCIAS	124
	APÊNDICE A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	143
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	145
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	147
	ANEXO A – PARECER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL	148
	ANEXO B – TABELA NÚMERO DE CASAIS DO MESMO SEXO – CENSO 2010	153
	ANEXO C – FICHA DE CADASTRO DE PRETENDENTES	155
	ANEXO D – RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE PRETENDENTES E CRIANÇAS/ADOLESCENTES APTOS À ADOÇÃO DO CNA	159

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por foco explorar a questão da adoção por casais homossexuais masculinos. Busca-se verificar as percepções dos casais que tiveram suas adoções deferidas pelo Judiciário e, diante disso, fazer uma análise da forma como é feita a legitimação da homoparentalidade¹ pelo Poder Judiciário brasileiro, através do instituto² da adoção. Esses questionamentos nasceram no Programa de Iniciação Científica do Unilasalle, dentro do projeto “Adoção por homossexuais e legitimação da homoparentalidade pelo poder judiciário”, sob responsabilidade da pesquisadora Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos, no qual estava inserido.

Será explorado o tema adoção homoparental masculina, por meio da percepção dos adotantes frente ao processo, de como são efetivadas essas adoções e como o Judiciário atua diante dos processos. Parte-se da hipótese de que essa minoria está – de um modo ou de outro – sendo reconhecida pelo Poder Judiciário brasileiro.

O estudo se deu por meio de entrevistas com casais homossexuais do sexo masculino que procuraram o Judiciário para adoção. A delimitação por casais homossexuais masculinos deu-se pelo fato de que o homem geralmente não é associado às tarefas domésticas e ao cuidado dos filhos, papéis designados historicamente para as mulheres (COLLING, 2004, p. 22), levando a crer que essa construção histórica, ligada ao fato de os entrevistados serem homossexuais, é um possível dificultador da adoção.

Além disso, foram pesquisados casais que tiveram suas adoções homologadas no período entre os anos de 2003 a 2015. Destaca-se, ainda, que os casais entrevistados eram residentes na cidade de Porto Alegre e Região

¹ Termo criado em 1997 pela Associação de Pais Gays e Lésbicas (APGL) em Paris para nomear a situação na qual pelo menos um adulto que se autodesigna homossexual é (ou pretende ser) pai ou mãe de, no mínimo, uma criança. (ZAMBRANO, 2006).

² “Instituto Jurídico é a reunião de normas jurídicas afins, que rege um tipo de relação social ou interesse e que se identifica pelo fim que procura realizar. É uma parte da ordem jurídica e, como esta, deve apresentar algumas qualidades: harmonia, coerência lógica, unidade de fim. Enquanto a ordem jurídica dispõe sobre a generalidade das relações sociais, o instituto se fixa apenas em um tipo de relação ou de interesse: adoção, pátrio poder, naturalização, hipoteca etc. Considerando-os análogos aos seres vivos, pois nascem, duram e morrem, Ihering chamou-os de corpos jurídicos, para distingui-los de simples matéria jurídica. Diversos institutos afins formam um ramo, e o conjunto destes, a ordem jurídica”. (NADER, 1999, p. 100).

Metropolitana³. Os recortes serão explicados detalhadamente na segunda parte do trabalho, no capítulo metodológico intitulado “A Construção e a Apresentação dos Dados”.

Diante da temática da adoção por casais homossexuais, das diversas polêmicas e do preconceito que a envolve, coloca-se o questionamento inicial desta dissertação: **Existem empecilhos na adoção por pares homossexuais masculinos do ponto de vista destes? Se sim, de quais órgãos ou atores são decorrentes esses entraves?**

A partir dos relatos de casais homossexuais masculinos, que tiveram suas adoções deferidas pelo Poder Judiciário, pretende-se fazer uma análise do percurso institucional desses casais, desde a habilitação para a adoção até a sua homologação. Buscam-se suas percepções, suas sensações, seus discursos e suas expectativas por meio de entrevistas.

Parte-se das seguintes hipóteses:

- a) há exigências dificultadoras para adotantes homossexuais ingressarem na lista de adotantes aptos, tornando o processo mais demorado;
- b) os laudos psicológicos/sociais são diferenciados em função da orientação sexual dos analisados;
- c) há motivações dos juízes, assistentes sociais, psicólogos e do Ministério Público, em que suas convicções, por meio de requisitos diferenciados em se tratando de adoção homo e heteroparental, dificultam o processo.

³ “A Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA é a área mais densamente povoada do Rio Grande do Sul concentrando mais de 4 milhões de habitantes - 37,7% da população total do Estado. Dela fazem parte 9 (Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Alvorada, Sapucaia do Sul e Cachoeirinha) dos 18 municípios do RS com mais de 100 mil habitantes. A densidade demográfica média da região é de 389,7 hab./km². A RMPA foi criada por lei em 1973 e era composta, inicialmente, por 14 municípios. O crescimento demográfico resultante principalmente das migrações internas, da interligação das malhas urbanas e das sucessivas emancipações, fizeram com que novas áreas fossem se integrando à região metropolitana, totalizando então, os atuais 34 municípios. Estes apresentam muitas disparidades em relação aos indicadores socioeconômicos, refletindo uma distribuição desigual de recursos econômicos e de serviços e equipamentos urbanos como transporte, saúde, educação, habitação e saneamento.” Disponível em: <http://www.atlassocioeconomico.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu_filho=807&cod_menu=805&tipo_menu=POPULA&cod_conteudo=1396>. Acesso em: 25 dez. 2015. A população total da cidade de Porto Alegre em 2014 era de 1.480.967 habitantes, segundo dados da Fundação de Economia e Estatística. Disponível em: <<http://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Porto+Alegre&id=298>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

Busca-se compreender se o Poder Judiciário, além do provimento jurisdicional, faz algum outro julgamento implícito e quais são os mecanismos que dificultam a seleção e o processo de adoção por pares homossexuais masculinos. Com esse viés busca-se não um comparativo entre adoções de casais heterossexuais e homossexuais, e sim perceber, a partir da ótica dos adotantes homossexuais, que tipo de atenção tem sido prestada às suas reivindicações de igualdade.

Diante disso, o objetivo geral deste trabalho é trazer à tona, do ponto de vista do adotante homossexual, sua percepção ao enfrentar o processo de adoção, verificando como ocorrem essas adoções na prática, realizando uma análise do percurso da adoção através das percepções desses atores acerca do comportamento estatal, no período de 2003 a 2015, na cidade de Porto Alegre e Região Metropolitana. Grosso modo, pretende-se verificar se existem entraves nessas adoções em razão da orientação sexual dos demandantes.

Para este fim, tem-se como escopos específicos para o atingimento do objetivo proposto:

- a) identificar e contextualizar os casais homossexuais masculinos adotantes;
- b) recolher e analisar dados junto a processos de adoção por casais homossexuais masculinos;
- c) verificar quais são as dificuldades encontradas no processo adotivo, relatadas em entrevistas com casais homossexuais masculinos;
- d) coletar os dados recolhidos nas entrevistas com adotantes homossexuais masculinos;
- e) analisar se existem percepções de distinção em razão da orientação sexual dos adotantes, por parte do Judiciário.

No entanto, não se descarta que as vedações e os empecilhos possam se dar de outros modos, tais como laudos psicológicos ou sociais, no impedimento ou mesmo na dificuldade de ingresso na lista de adotantes aptos, os quais pretende-se perceber através da pesquisa.

Esta pesquisa justifica-se dentro do contexto jurídico social em que o país se encontra, no qual temos discussões acirradas sobre a temática dos direitos homossexuais, tais como o projeto de lei criminalizando a homofobia; os

julgamentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, que tratam da equiparação da União Estável entre pessoas do mesmo sexo à entidade familiar; da Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que obriga os Cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e converter a “União Estável Homoafetiva” em casamento (BRASIL, 2013a); e da polêmica em torno da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados Federal, recentemente presidida por um pastor evangélico neopentecostal, pertencente à bancada evangélica da Assembleia Legislativa federal.

Outro dado importante, de forma a justificar a pesquisa, é o fato de que o Rio Grande do Sul é o segundo estado do país em números gerais de pretendentes aptos à adoção. Para uma melhor visualização desses dados, apresenta-se o gráfico localizado na segunda parte desse trabalho, capítulo 4, no desenvolvimento do item “sujeitos de pesquisa”.

Parte-se da constatação de que, durante muito tempo, a família foi vista apenas como a reunião de pessoas que possuíam o mesmo sangue. Admitia-se somente família constituída por meio do casamento religioso e, posteriormente, civil e os filhos advindos dessa união, relegando quaisquer outros tipos de relações e os filhos gerados por elas. Ao lado da existência daquela que pode ser considerada a família oficial, sempre existiram outras famílias, estando o processo em constante transformação. Na atualidade, cabe ao Direito acolher e tutelar as mudanças ocorridas na família, tarefa muito mais visível (sensível) e exponencial após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna introduziu o princípio da igualdade de filiação, mudando, com isso, no ordenamento, os valores das relações familiares, positivando novos tipos de família e rompendo com a ideia da família ligada pelo patrimônio, de modo a trazer para o seu cimento basilar também o afeto, seja na relação entre filhos, seja entre os cônjuges ou conviventes, valorizando mais o “ser” do que o “ter”. (FACHIN, 2000). Como parte da dignidade pessoal, está a escolha de qual tipo de família melhor comporta as necessidades do indivíduo. (LOBO, 2002). A família, hoje, recupera caracteres de sua origem remota, a de grupo unido por desejos e laços afetivos comuns. (LOBO, 2010). Quando se fala em família, a questão da parentalidade emerge, seja ela adotiva, natural ou socioafetiva; no

entanto, como explica Zambrano (2006), a parentalidade não é sinônimo de parentesco e filiação e pode ser exercida por pessoa sem vínculo legal, ou consanguíneo, como na adoção. Para Uziel (2007), tanto homossexuais masculinos quanto femininos podem sentir vontade de ter filhos ou tê-los, e cabe às ciências, entre elas, as jurídicas, dar respostas a essas demandas.

Abandonando-se os aspectos meramente jurídicos, Foucault (1999) traz considerações importantes quando afirma que a família conjugal confisca a sexualidade na seriedade da função de reproduzir. O autor também nos mostra que a sexualidade é construída por meio de um contexto de repressão, ou apesar da repressão. Uma de suas críticas é sobre o nebuloso discurso sobre sexualidade, em que se pode falar sobre, mas não se deve falar sobre, é a de que ele aumenta o distanciamento do indivíduo de sua verdadeira liberdade sexual, gerando uma falsa sensação de liberdade sexual.

Se por família se considera a união de duas pessoas, que tem por intuito ser família, forçoso recordar que além dos filhos originados biologicamente dessa relação, dela também fazem parte os filhos ditos “afetivos”, que podem ou não serem juridicamente incluídos através do instituto da adoção. Rodrigues (2004, p. 340) conceitua a adoção como “o ato do adotante, pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho, pessoa que lhe é estranha”. O ECA ainda deixa claro que a adoção deve significar vantagens legítimas e proporcionar ao adotado ambiente familiar saudável em que possa desenvolver-se plenamente, o que deve ser auferido através de avaliações dos psicólogos e assistentes sociais. A hipótese de se considerar que os casais homossexuais não estão aptos a adotar, eis que sua opção sexual os impediria de gerar o “ambiente familiar saudável”, no dizer de Rios (2001), incorre no risco de anular as diferenças individuais, instituindo um arbítrio e, acima de tudo, ofendendo a democracia.

A luta dos casais homossexuais pelo direito à adoção se insere assim nas lutas pela cidadania. A definição de cidadania, segundo o historiador Carvalho (2006), é de que a cidadania consiste no exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais, uma liberdade completa que combina com igualdade e participação numa sociedade ideal. Ainda nessa seara, Covre (1995, p. 63) diz que:

A cidadania é a conscientização do papel social do indivíduo para com a sociedade. Além da compreensão da cidadania formal que não garante uma expressão social condizente com a realidade, refletida muitas vezes em uma escrita sobre o papel.

É esse reconhecimento fático de cidadania que buscamos encontrar nesta pesquisa. Com isso, a dissertação está dividida em duas partes, cada uma com dois capítulos. A primeira parte intitulada “Como a implementação do direito de adoção dos casais homossexuais masculinos se relaciona com a sexualidade, a igualdade e a construção da cidadania”, trata-se de temas que servem de alicerce para a pesquisa que se desenvolve na sequência.

No capítulo 2, faz-se um apanhado histórico-conceitual dos temas igualdade e cidadania, muito embora sem esgotá-los dada a complexidade e variedade de vertentes de pensamento sobre esses tópicos. Encerra-se esse capítulo apresentando o debate sobre minorias, uma delas, os homossexuais, foco central da pesquisa.

No capítulo 3, iniciam-se as discussões sobre sexualidade, fazendo um panorama histórico e atual das lutas de LGBT's por direitos no Brasil. Focaliza-se, no final do capítulo, o debate sobre o direito de adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais masculinos, tema da pesquisa empírica⁴ apresentada na segunda parte da dissertação.

A segunda parte do trabalho está intitulada como “O discurso e a institucionalização do direito de adoção por casais homossexuais masculinos na cidade de Porto Alegre e Região Metropolitana entre 2003 e 2015” e está dividida, também, em dois capítulos.

No capítulo 4, inicia-se a apresentação dos sujeitos da pesquisa e análise de dados da pesquisa empírica. Nesse capítulo, é desenvolvida a descrição crítica dos caminhos da pesquisa, ou seja, da metodologia utilizada. A investigação foi construída através da pesquisa descritiva, tendo como paradigma de pesquisa, o paradigma fenomenológico ou qualitativo. De forma

⁴ Segundo Epstein e King (2013, p. 11) “O que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados de pesquisas auxiliares arquivísticas ou de coletas de dados primários. [...] Desde que os fatos estejam, de alguma maneira, relacionados ao mundo, eles são dados, e, contanto que a pesquisa envolva dados que são observados ou desejados, ela é empírica.”

mais específica, a pesquisa tem por fundamentação a análise da legislação que ampara o direito à adoção no Brasil, além de análise documental e bibliográfica sobre o tema. A coleta de dados foi realizada através da técnica de entrevistas. A forma utilizada para a busca e seleção dos sujeitos de pesquisa será explicada de modo pormenorizado no item “Procedimentos para coletas de dados” inserido nesse mesmo capítulo.

A pesquisa teve como unidade de análise cinco casais homossexuais masculinos que tiveram suas adoções deferidas pelo Poder Judiciário na cidade de Porto Alegre e região metropolitana, entre os anos de 2003 e 2015. Buscou-se, nessas entrevistas, suas percepções sobre todo o “caminho” percorrido até a concretização da adoção.

No capítulo 5, intitulado “O discurso sobre a institucionalização do direito à adoção por parte dos casais homossexuais masculinos (da família homoparental) na perspectiva de seus atores”, apresenta-se a análise das entrevistas e tem como pretensão propiciar a categorização daqueles discursos recorrentes, ou que se apresentaram como importantes para a construção dessa dissertação. Essas categorias serão analisadas individualmente nas subdivisões desse capítulo.

PARTE I - COMO A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO DE ADOÇÃO DOS CASAIS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS SE RELACIONA COM A SEXUALIDADE, A IGUALDADE E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

A primeira parte do trabalho será desenvolvida a partir dos eixos temáticos cidadania, igualdade, sexualidade e intersecção entre Direito e sexualidade. Nessa primeira parte, faz-se uma revisão bibliográfica sobre os temas bases dessa pesquisa.

2 CONSTRUÍDO OS EIXOS RELACIONAIS DO TRABALHO: CIDADANIA E IGUALDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

Nesse capítulo, traz-se os conceitos de cidadania, seus aspectos conceituais e históricos, a relação entre cidadania e direitos fundamentais e as dimensões de direitos fundamentais, momento em que se analisa a cidadania e os direitos fundamentais sob o viés da sexualidade, foco deste trabalho. Ainda, apresentam-se os aspectos conceituais e históricos do tema igualdade, tendo como foco o direito de igualdade presente na Constituição Federal Brasileira (CF). Neste tópico, busca-se identificar e discutir o direito de igualdade das minorias sexuais.

O cenário da inclusão dos homossexuais na sociedade envolve a construção de suas famílias e se insere na luta contra o preconceito social e na busca da igualdade jurídica de tratamento. Nesse sentido, a luta pela inclusão se insere na construção de uma noção de cidadania vinculada à sexualidade, isto é, ser titular de direitos, sem que a orientação sexual do indivíduo interfira.

Falar de cidadania e homoparentalidade é falar sobre a dinâmica da relação entre a maioria e a minoria que formam uma sociedade plural e democrática. Envolve o reconhecimento de identidades, direitos humanos e direitos fundamentais. Como mediador de tantos elementos está o Direito. Além disso,

[...] pensar em minoria é pensar na parte fraca da relação social, no excluído, no diferente. Entretanto, saber como uma minoria pode ser construída apresenta estratégias de pensar a possibilidade de existência da maioria, além da viabilidade de uma democracia na qual há um progressivo aumento de

demandas minoritárias. As reflexões resultantes aplicadas ao Direito podem auxiliar na compreensão de como o reconhecimento, tanto da diferença como de direitos, torna-se função relevante das instituições judiciárias, necessário para o fortalecimento da democracia, ao mesmo tempo em que os abusos podem ser perceptíveis e coibidos. (MIZUTANI, 2012, p. 12).

Embora a atuação do Estado, através do pronunciamento do Judiciário no caso da adoção, seja só uma entre as inúmeras vozes da sociedade civil, é indubitável que ele represente uma instância pública que detém uma atuação amplificada. Em outras palavras, o reconhecimento do direito à adoção por parte do Judiciário acaba por repercutir na sociedade, desencadeando efeitos de maior abrangência para o grupo LGBT, dentre eles políticas públicas voltadas à valorização, à inserção e à participação dos seus integrantes.

Sobre a atuação do Judiciário e do Legislativo, na garantia dos direitos dos grupos LGBT, Mizutani (2012, p. 13) lembra que o “papel desempenhado pelo Judiciário tem o potencial de revelar necessidades não contempladas pela representatividade parlamentar.” Como exemplo menciona o reconhecimento da União Estável de casais do mesmo sexo pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em maio de 2011. “A alteração legislativa parece sofrer maior dificuldade política que o exercício interpretativo dos Tribunais, efeito da centralidade que Poder Judiciário adquiriu nos últimos anos”. De outro modo, pode-se pensar que a ausência legislativa em determinados assuntos dá-se também pela falta de maturidade dos legisladores sobre os temas.

A centralidade judicial (MIZUTANI, 2012) que atende a demanda por direitos de casais homossexuais, no caso, masculinos, que buscam a adoção, é o mote exordial deste trabalho, a partir das perspectivas desses casais em face do Judiciário.

2.1 CIDADANIA: O DIREITO A TER DIREITOS

A expressão cidadania induz à ideia de cidade. A expressão vem do latim e refere-se ao indivíduo que habita a cidade (*civitas*). (GORCZEWSKI; BELLOSO, 2011, p. 21). Marshall (1967, p. 71-72) traz a ideia mais conhecida e talvez a que

mais contribuiu para a discussão do conceito moderno de cidadania. Segundo o autor, cada dimensão de cidadania está ligada a um tipo de direito: cidadania civil aos direitos civis (direitos necessários à liberdade individual), cidadania política aos direitos políticos (direitos de participação no exercício do poder político) e cidadania social aos direitos sociais (direitos que incluem segurança e bem-estar econômico, o direito de compartilhar da riqueza socialmente produzida e o de viver uma vida civilizada segundo padrões sociais condizentes). Para Pinsky e Pinsky (2008), o conceito de cidadania não é um conceito fechado, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço. É essa construção histórica que faz com que, na atualidade, a cidadania se vincule à ideia do direito a ter direitos – difundida por Hannah Arendt (2008) –, deixando evidente seu caráter técnico-jurídico.

Se as questões relacionadas à cidadania envolvem a ideia de integrar uma comunidade política com os direitos e deveres inerentes a este pertencimento, claro está que as transformações históricas desse instituto fizeram com que “nas sociedades modernas, a maioria das pessoas que vivem dentro dos limites de um sistema político” passasse a ser considerada como cidadã. “Embora algumas pessoas sejam refugiadas políticas ou ‘apátridas’⁵, quase todos os que vivem no mundo de hoje são membros de uma ordem política nacional definida”. (GIDDENS, 2005, p. 343).

A obra de Thomas Marshall (1967) demonstrou, na década de 1960, que a criação da previdência social era uma consequência do progressivo desenvolvimento dos direitos de cidadania *pari passu* ao crescimento das sociedades industriais. Numa perspectiva histórica, ele identificou três estágios-chave na cidadania da Grã-Bretanha. No primeiro, ainda no século XVIII, foram adquiridos os direitos civis, isto é, aqueles que envolvem as liberdades pessoais, dentre elas, a liberdade de religião, de pensamento e de expressão, o direito à propriedade, bem como direito a um tratamento legal justo. Já no século XIX, como decorrência dos direitos civis, houve a conquista dos direitos políticos, o

⁵ Segundo o site da ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, “a apatridia refere-se à condição de um indivíduo que não é considerado como um nacional por nenhum Estado. Apesar dos apátridas também poderem ser refugiados, as duas categorias são distintas e ambos os grupos são de interesse do ACNUR. A apatridia ocorre por uma variedade de razões incluindo discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em incluir todos os residentes do país no corpo de cidadãos quando o Estado se torna independente (sucessão de Estados) e conflitos de leis entre Estados.” Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>>. Acesso em: 22/10/2015.

direito de participar no processo político, de votar e de ter um ofício. Finalmente, o terceiro estágio, ocorrido no século XX, foi uma consequência dos direitos adquiridos nos séculos anteriores e determinou o surgimento do Estado Assistencial. Assim, foram criados os direitos sociais, isto é, aqueles que envolvem a “participação na riqueza coletiva” ou o direito de os cidadãos – através da educação, da saúde, da habitação, de um emprego, de um salário digno e de uma velhice tranquila – poderem vivenciar a igualdade para todos, em especial no que concerne ao exercício dos direitos civis e políticos.

Apesar de muitos críticos considerarem a perspectiva de Marshall limitada⁶, suas opiniões permanecem relevantes, principalmente no que concerne à natureza da cidadania e sua relação com a inclusão e a exclusão social. Conforme Giddens (2005, p. 273), “o conceito de direitos e de responsabilidades está entrelaçado à noção de cidadania; essas ideias têm ganhado destaque nas discussões atuais sobre as formas de promover uma ‘cidadania ativa’.”

Por seu turno, a conexão das questões que envolvem a família com a política e em especial com a democracia é evidente⁷. Sobre o tema, Roberto Arriada Lorea (2008, p. 53) afirma:

A partir da legitimidade social conferida à cidadania, a noção que tradicionalmente se volta para os aspectos mais públicos da vida dos ‘cidadãos’ passa a ser apropriada para aspectos de ordem privada, que até então não eram vistos como loco de intervenção do Estado.

⁶ “O surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria ideia de direitos, e, portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico. O ponto de chegada, o ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta. Pode haver também desvios e retrocessos, não previstos por Marshall”. (CARVALHO, 2006, p. 11).

⁷ Cademartori (2006, p. 118) recorda a especificidade da teoria democrática de Bobbio que, ao invés de propor a substituição da democracia representativa pela direta, prega a sua expansão para várias áreas da vida social, isto é, do domínio público para o domínio privado. Também, pode-se aqui recordar as críticas de Nancy Fraser à teoria da comunicação de Habermas: “Nancy Fraser (1989) ressalta que, em sua discussão sobre a democracia, Habermas trata os cidadãos como se pertencessem a um gênero neutro. Mas a evolução da cidadania sempre favoreceu bem mais aos homens do que às mulheres. A situação da mulher na família, por exemplo, ainda é, em grande parte, subordinada à do homem. A desigualdade na vida familiar é, portanto, diretamente relevante para a democracia pública.” (GIDDENS, 2005, p. 538).

A questão da intervenção estatal na esfera privada, trazida por Lorea, é o mote central desse trabalho, uma vez que se tem por discussão a construção e a busca da cidadania por casais homossexuais através da adoção.

2.1.1 Aspectos Conceituais e Históricos

O processo histórico de construção e de ampliação da cidadania deixa irrefutável e evidente o seu caráter de construção e de luta por direitos, o que resulta em sua atual configuração. Contemporaneamente, se, por um lado, ela é um conjunto de direitos civis, políticos e sociais, por outro, constitui-se como um sentimento comunitário de participação e, portanto, significa a exclusão dos integrantes que não comungam com esses sentimentos. Se todo cidadão necessariamente é membro de uma comunidade específica – seja qual for a sua organização – tal pertencimento é fonte de obrigações, ao mesmo tempo em que é também *locus* de reivindicação de direitos. No cerne do conceito de cidadania, subjaz seu caráter público e impessoal, de espaço e meio no qual conflitam aspirações e desejos dos grupos sociais, transformados em ações coletivas, que integram a comunidade, tendo como objeto a construção de projetos futuros. (CADEMARTORI; CADEMARTORI, 2007, p. 92).

Existe uma tensão entre a heterogeneidade que caracteriza a maior parte das sociedades complexas e o princípio da sua organização política. Este último, para fins de direitos e deveres, considera seus membros como parceiros iguais e desconsidera diferenciadas divisões internas – socioeconômicas, tais como as classes e de ordem regional, biológica e identitária, como grupos étnicos, linguísticos, religiosos, sexuais ou de gênero. (GROSS; CADEMARTORI, 2015, p. 335).

Quando, no século XVIII, na Europa Ocidental, ressurgiu a ideia de cidadania (que havia anteriormente sido usada na Roma antiga, separando cidadãos e não cidadãos), as identidades coletivas não são examinadas por pensadores e políticos. Primeiro porque, comparativamente, estas sociedades (Inglesa e Francesa) apresentavam-se como relativamente homogêneas. Segundo, a heterogeneidade existente não chegou a se constituir como um problema com uma força tal, capaz de incluí-lo nas agendas de reivindicações

das lutas sociais, como o fim do privilégio da monarquia, uma maior igualdade e a participação política,

As guerras religiosas tinham terminado há muito, revoltas regionais haviam sido reprimidas, o Iluminismo enfatizava e valorizava o que os seres humanos tinham em comum, e o despertar das nações estava ainda no futuro. O cidadão então 'inventado' tinha um discurso abrangente contra os monarcas absolutistas, as aristocracias com seus privilégios inúteis, os sacerdotes obscurantistas; mas tinha pouco a dizer sobre como lidar com diferenças de cor da pele, língua, fé. (DEMANT, 2008, p. 343-344).

A situação modifica-se no século XIX, quando a expansão do conceito de "cidadão" leva à reivindicação da democracia como método capaz de possibilitar e legitimar a coexistência das diferenças. A solução encontrada visava unir as massas humanas, sob o impacto das revoluções política, industrial e demográfica, possibilitando a convivência das diferenças que emergiram. Naquele momento, acreditou-se que a aplicação de princípios gerais eliminaria os problemas oriundos das desigualdades particulares fazendo com que a cidadania emergente passasse a negar as diferenças entre os grupos. Com esse método acabou por deparar-se com uma realidade de ignorância, preconceitos, discriminações e perseguições ao que era considerado como diferente do padrão oficial.

Na década de cinquenta do século XX, Marshall (1967, p. 71-72) elaborou a mais clássica formulação do conceito de cidadania, atual até nossos dias. Segundo o autor, cada dimensão de cidadania está ligada a um tipo de direito: cidadania civil aos direitos civis (direitos necessários à liberdade individual), cidadania política aos direitos políticos (direitos de participação no exercício do poder político) e cidadania social aos direitos sociais (direitos que incluem segurança e bem-estar econômico, o direito de compartilhar da riqueza socialmente produzida e o de viver uma vida civilizada segundo padrões sociais condizentes).

Constatado que a cidadania envolve a aquisição de direitos, chega-se ao ponto de verificar se ela envolve a aquisição e a garantia dos direitos humanos e fundamentais. Sarlet (2015, p. 29) destaca a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais, em que os direitos humanos seriam os que guardam relação com documentos de direito internacional, tendo caráter supranacional,

ao passo que os direitos fundamentais são direitos de entes coletivos, “grupos, povos, nações, estados”, e têm caráter constitucional, o que ocasiona diferenciações entre um ente estatal e outro, ou seja, o que talvez seja tratado como direito fundamental em um país não o seja em outro.

Os conceitos de cidadania e de direitos fundamentais vão se tornando, ao longo do tempo, indissociáveis. Como escreve Silva (2000, p. 179), “a ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem⁸ no envolver histórico dificulta definir-lhes um conceito sintético e preciso”⁹. Observa ainda o autor que:

[...] aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas, e direitos fundamentais do homem. (SILVA, 2000, p. 179).

Os direitos fundamentais foram surgindo aos poucos, oriundos das transformações históricas, o que faz com que os doutrinadores os dividam em gerações de direitos fundamentais ou dimensões de direitos fundamentais. Tratar-se-á as expressões gerações e dimensões como sinônimas e adotar-se-á a expressão dimensões por entendê-la gramaticalmente mais adequada. A expressão dimensões de direitos humanos fundamentais, na visão de Bonavides (2006, p. 572), melhor exprime a ideia de crescente evolução de direitos, de enriquecimento, do que a expressão gerações, que segundo o doutrinador poderia induzir apenas a sucessão cronológica e caducidade dos direitos alcançados. Outro importante estudo que nos traz esta noção de dimensão de direitos fundamentais é o de Sarlet (2015, p. 45), que expõe que a concepção de dimensões traz uma percepção dialética da consolidação dos direitos fundamentais, pois esse processo é marcado pelo “reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais em um processo contínuo de complementariedade”, e não por uma de sucessão de direitos que avançam de

⁸ Quando Silva (2000) e Bobbio (1992) referem o termo “homem”, dirigem-se a homens e mulheres no sentido de seres humanos. Nesse trabalho, com exceção de citações de autores, utilizaremos uma linguagem inclusiva.

⁹ Nesse sentido, Sarlet (2015, p. 30) faz alguns esclarecimentos de ordem conceitual, “[...] cumpre traçar uma distinção, ainda que de cunho predominantemente didático, entre as expressões ‘direitos do homem’ (no sentido de direitos naturais não, ou ainda não positivados), ‘direitos humanos’ (positivados na esfera do direito internacional) e ‘direitos fundamentais’ (direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado)”.

forma linear. O conceito de direitos fundamentais não é simples. Sua definição abrange diversas concepções, tanto filosóficas como históricas e socioculturais¹⁰. Bobbio (1992, p. 13) explica que “não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”.

Os doutrinadores também divergem quanto às dimensões de direitos. Adotar-se-á a divisão histórica clássica, como se encontra em Norberto Bobbio (1992), e as atualizações e nomenclaturas desenvolvidas pelos doutrinadores contemporâneos, dentre os quais destaca-se Ingo Sarlet. Bobbio (1992) dividiu os direitos fundamentais em “gerações de direitos”, nas quais os direitos de primeira geração são os direitos individuais (pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente), os direitos de segunda geração são os direitos coletivos (os direitos sociais, segundo os quais o sujeito de direito é visto no contexto social, ou seja, analisado em uma situação concreta), os direitos de terceira geração são os direitos dos povos ou direitos de solidariedade (os direitos transindividuais, também conhecidos como direitos difusos ou coletivos, compreendendo os direitos do consumidor e relacionados às questões ecológicas e de meio ambiente) e os direitos de quarta geração são os direitos de manipulação genética (os direitos relacionados à biotecnologia, bioengenharia, questões relacionadas à vida e à morte). Ressaltamos que Bobbio (1992, p. 9), à época (primeira edição em língua portuguesa em 1992), delimita as gerações e descreve até a terceira geração de direitos, mas sinaliza que “já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se direitos de quarta geração” referindo-se aos direitos vinculados à engenharia genética. Já Bonavides (2008, p. 82-93) defende uma quinta geração de direitos, apresentando a paz como seu elemento fundante, trazendo esse elemento da terceira geração para a quinta geração.

Para Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 19), uma “concepção multicultural de direitos humanos” deverá ser capaz de alcançar uma política de

¹⁰ Nessa ótica afirma Bobbio (1992, p. 60) que, “A história tem apenas o sentido que nós, em cada ocasião concreta, de acordo com a oportunidade, com nossos desejos e nossas esperanças, atribuímos a ela. E, portanto, não tem um único sentido. Refletindo sobre o tema dos direitos do homem, pareceu-me poder dizer que ele indica um sinal do progresso moral da humanidade”.

direitos humanos cultural e global. A fim de que eles atuem de modo “contra-hegemônico”, favorecendo o cosmopolitismo e a globalização “de-baixo-para-cima”, eles deverão ser reconceitualizados como multiculturais. “O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”.

2.1.2 O Alicerce da Cidadania: os Direitos Fundamentais

A cidadania está extremamente ligada à noção de direitos fundamentais, e é na luta e na implementação desses direitos que o ser humano se faz cidadão. Sejam os diplomas legais internacionais (Carta das Nações Unidas de 1945, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948) (NAÇÕES UNIDAS, 1945; 1948), Tratados Internacionais, diplomas constitucionais de cada Estado ou leis infraconstitucionais, são frutos de um processo histórico¹¹, de lutas, de conquistas, de retrocessos e avanços na busca de uma cidadania plena individual e coletiva.

A efetividade dos direitos à integridade física, à saúde, à educação, ao desenvolvimento saudável, entre outros, são facetas formadoras do conceito amplo de dignidade da pessoa humana. Ingo Sarlet (2011, p. 73) apresenta a amplitude desse conceito como sendo

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover

¹¹ Bobbio (1992, p. 2) recorda que os direitos humanos são direitos históricos, porém discorda de que eles tenham surgido com a própria história do ser humano: “1. os direitos naturais são direitos históricos; 2. nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade; 3. tornam-se uns dos principais indicadores do progresso histórico”. Giuseppe Tosi (2005, p. 1) explicita a questão, lembrando que do ponto de vista histórico, “[...] estão aqui sendo confundidas duas realidades bem diferentes: a existência do direito e a existência dos direitos humanos. O direito (*dikaion* em grego, *jus* em latim) existe, pelo menos, desde que a humanidade começou a ter um Estado, isto é, desde o momento em que se constituem as primeiras civilizações; mas os direitos humanos são tipicamente modernos e ocidentais, isto é, nascem num determinado período histórico e numa determinada civilização: na Europa a partir do século XVI/XVII”.

sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Assim posta a questão, é possível perceber que o livre exercício da sexualidade, relacionado à discussão deste trabalho com o pleitear de casais homossexuais à adoção, está contemplado em pelo menos duas gerações de direitos fundamentais: na primeira geração, a qual abarca os direitos de liberdades individuais, direitos de característica negativa, contra intromissões abusivas do Estado, e na segunda geração de direitos, de característica positiva, na qual o Estado deve promover a liberdade e a igualdade entre os cidadãos.

2.1.2.1 Direitos de 1ª e 2ª Dimensão

A primeira dimensão de direitos fundamentais é entendida como a dimensão que compreende os direitos à vida, à propriedade, à liberdade de locomoção e de participação política. São direitos que representam a vitória, ao menos parcial, do Estado Liberal¹² sobre o Estado Absolutista¹³ (MOTTA FILHO; BARCHET, 2007, p. 149). Lafer (1988, p. 126) ainda ressalta que essa dimensão é caracterizada pela individualidade e pela autonomia do ser frente ao Estado.

Trata-se de direitos à liberdade do indivíduo frente ao Estado e frente a outro indivíduo. Consistem, em suma, na observação da liberdade e do não agir do Estado em face desta.

Já a segunda dimensão de direitos fundamentais está ligada ao ideal de igualdade, de direitos sociais, econômicos e culturais, e ao Estado cabe instrumentalizar, através de políticas públicas sociais, educacionais, de distribuição de renda, para que tais direitos se realizem. Assim, segundo Bonavides (2006, p. 518) são os direitos sociais, culturais e econômicos, bem

¹² Bobbio (1988, p. 19) esclarece que “na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e, portanto em linha de princípio invioláveis.”

¹³ Segundo SCHIERA (2010, p. 2), o termo “absolutismo” foi difundido para “[...] indicar nos círculos liberais os aspectos negativos do poder monárquico ilimitado e pleno [...] indicar, sob a aparência de um fenômeno único ou pelo menos unitário, espécies de fatos ou categorias diversas da experiência política, ora (e em medida predominante) com explícita ou implícita condenação dos métodos de governo autoritário em defesa dos princípios liberais [...]”.

como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social¹⁴. Ainda, Sarlet (2015, p. 48) cita esses direitos como sendo “também as assim denominadas ‘liberdades sociais’, do que dão conta os exemplos da liberdade de sindicalização, do direito de greve, bem como do reconhecimento de direitos fundamentais aos trabalhadores [...]”. Em consonância a isso, também descreve Sarlet (2015, p. 47) que “a nota distintiva destes direitos é a sua dimensão positiva, uma vez que se cuida não mais de evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, mas, sim, de propiciar um ‘direito de participar do bem-estar social’”.

Nessa dimensão de direitos, ressalta-se que são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente (SILVA, 2000, p, 289), fazendo com que essas prestações positivas proporcionadas pelo Estado sejam responsáveis por uma amenização ou equalização da desigualdade combatida.

2.2 IGUALDADE: PARA ALÉM DA IGUALDADE MATERIAL

A Constituição Federal de 1988¹⁵, em seu artigo 5º, traz o alicerce de qualquer Estado democrático: o princípio da igualdade perante a lei. (BRASIL, 1988).

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Como o conceito de igualdade é extremamente amplo, parte-se de seu oposto, o princípio da não discriminação, descrito por Rios (2008, p. 20) como

¹⁴ Para Bobbio (2007, p. 51) “a expressão ‘Estado social’ pode ser entendida não só no sentido de Estado que permeou a sociedade mas também no sentido de Estado permeado pela sociedade. [...] Embora prescindindo da consideração de que os dois processos — do Estado que se faz sociedade e da sociedade que se faz Estado — são contraditórios, pois a conclusão do primeiro conduziria ao Estado sem sociedade, isto é, ao Estado totalitário, e a conclusão do segundo a sociedade sem Estado, isto é, à extinção do Estado, o fato é que eles estão longe de se concluir e, exatamente por conviverem não obstante a sua contraditoriedade, não são suscetíveis de conclusão. Estes dois processos representam bem as duas figuras do cidadão participante e do cidadão protegido que estão em conflito entre si às vezes na mesma pessoa [...]”.

¹⁵ No Brasil a Constituição Federal consagrou a Igualdade Jurídica em seus aspectos formal (igualdade perante a lei) e material (igualdade na lei), consoante caput dos artigos 5º e 7º, em seus incisos XXX a XXXII e XXXIV, entre outros.

[...] qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Ainda nesse mote, Pertel (2015, p. 73) lembra que o princípio da igualdade, enquanto significante de uma “obrigação de diferenciação”, como forma de compensar desigualdades, é admissível, mas unicamente quando essa diferenciação, ou discriminação, é feita num sentido ou numa formulação exclusivamente positiva. Essa diferenciação ou discriminação positiva, descrita por Pertel, faz com que se atinja de fato a igualdade, ou ao menos se diminuam as diferenças, como por exemplo, nas políticas públicas de acesso à educação, nas ações afirmativas¹⁶ ou nas políticas de distribuição de renda¹⁷. Reconhecer-se que a Igualdade de direitos não é suficiente para tornar acessíveis oportunidades, a quem é desfavorecido socialmente (OPPENHEIM, 2010) é onde se verifica que “há necessidade de distribuições desiguais para colocar ao mesmo nível de partida” [...] “são necessários privilégios jurídicos e materiais”. (OPPENHEIM, 2010, p. 604). Ferraz Junior (1989, p. 32) aduz que “admite-se igualações entre desiguais, em termos de diferenciação e proteção (protege-se o economicamente mais fraco, o deficiente físico, as minorias)” e ainda salienta que, em alguns casos, “a manutenção de desigualdades” se faz importante, como “na proteção que cabem às crianças e que diferenciam e mantêm diferentes”.

A partir dessas conceituações, verifica-se que existem dois tipos de igualdade, a igualdade formal e a igualdade material. Silva (2000, p. 217)

¹⁶ Piovesan (2008, p. 49) conceitua ações afirmativas como “medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entre outros grupos. As ações afirmativas, como políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminação, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático: assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.”

¹⁷ Souza (2011, p.167) explica que “entende-se por programas assistenciais de distribuição de renda as transferências de renda em que o beneficiário recebe um valor monetário sem ter contribuído diretamente para financiá-lo ou sem alguma forma de contrapartida. No Brasil, os maiores programas assistenciais de transferência de renda são o Benefício de Prestação Continuada da lei orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS), o benefício da aposentadoria rural e o Bolsa Família (BF).”.

descreve a igualdade formal como sendo aquela “em que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupo”. E a igualdade material, segundo o mesmo autor (SILVA, 2000, p. 217-218), teria a finalidade de buscar a equidade¹⁸ das pessoas sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. O que nos faz entender que ambas as esferas de igualdade são ligadas, uma não acontecendo sem a outra. Bobbio (1997, p. 29 – 30) faz quatro distinções no princípio da igualdade, sendo elas, “a igualdade perante a lei”, “a igualdade de direito”, “a igualdade nos direitos” e “a igualdade jurídica”. Para o autor a “igualdade nos direitos” significa muito mais que a “igualdade perante a lei”, “significa o igual gozo, por parte dos cidadãos, de alguns Direitos Fundamentais constitucionalmente assegurados”, sendo a “igualdade perante a lei”, “uma forma específica e historicamente determinada de igualdade de direito ou de direitos”, a “igualdade de direitos” no qual, segundo o autor, compreende, “todos os direitos fundamentais enumerados na constituição”, e, por fim, “igualdade jurídica” que define como “atributo particular que faz de todo membro de um grupo social, inclusive a criança, um sujeito jurídico”.

Como Rios (2008) descreveu em seu “princípio da não discriminação”, este “exercício em pé de igualdade” é cerceado a LGBT’s das mais diversas formas e em vários campos da vida pública e até da vida privada. Apesar das lutas, ainda falta muito para a participação em igualdade de condições desses grupos na vida social, embora se tenha as aprovações esparsas de legislações protetivas de certos direitos, ainda falta muito para a efetivação e expansão da igualdade. (RIOS, 2006, p. 74).

Desse modo, o poder público, já sobrecarregado de atribuições, não consegue suprir as necessidades em todos os campos, ocasionando uma deficiente atuação em algumas áreas, deixando alguns cidadãos em situação de vulnerabilidade. Esses grupos, relegados a uma “periferia existencial”, acabam por ter suas cidadanias esvaziadas. Eis que o Estado nega que esses grupos sofram violências cotidianas por parte da sociedade e, muitas vezes, insiste em tratá-los de forma igual quando deveriam ser objeto de proteção.

¹⁸ O termo “equidade” é conceituado por Guimarães (2012, p. 317) como “Igualdade, retidão, equanimidade. Aplicação ideal da norma no caso concreto, sem o excessivo apelo à letra da lei.”. Para John Rawls (2003) o ajuste das injustiças sociais só poderia ser construído a partir de uma política com foco na equidade, que é conceituada pelo autor como a retificação das desigualdades pela igualdade de oportunidades.

O economista Indiano Amartya Sen (2011, p. 390) faz algumas observações sobre a generalidade e a forma, muitas vezes pouco eficaz, com a qual o tema dos direitos humanos e da dignidade humana tem sido tratado:

Há algo muito atraente na ideia de que qualquer pessoa, em qualquer lugar no mundo, independentemente de nacionalidade, local de domicílio, cor, classe, casta ou comunidade, possui alguns direitos básicos que os outros devem respeitar. O grande apelo moral dos direitos humanos tem sido usado para várias finalidades, desde a resistência à tortura, à prisão arbitrária e à discriminação racial até a exigência de eliminar a fome, a miséria e a falta de assistência médica em todo o planeta. Ao mesmo tempo, muitos críticos consideram totalmente desprovida de fundamento a ideia básica de que os indivíduos têm direitos humanos simplesmente por ser humanos. As perguntas mais frequentes são: esses direitos existem? De onde eles provêm? O que se discute não é que a invocação dos direitos humanos possa ser uma crença geral muito atraente e, como retórica, até possa ter eficácia política. Os motivos de dúvida e preocupação estão relacionados com uma suposta 'fragilidade' ou 'sentimentalismo' da fundamentação conceitual dos direitos humanos. Muitos filósofos e teóricos do direito consideram a retórica dos direitos humanos mero discurso vago — com boas intenções e talvez até louvável, porém incapaz de ter grande força intelectual.

Um exemplo de reivindicações por cidadania foi a Primavera Árabe¹⁹ em 2010, que influenciou globalmente em outras manifestações reivindicatórias de direitos, como na Europa e no Brasil. No nosso país, ocorreram as manifestações de junho de 2013. Elas iniciaram-se como manifestações contra o aumento das tarifas do transporte público e foram agregando outros anseios sociais, como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 (os gastos em torno do evento), a então presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que era presidida, à época, pelo Deputado Marco Feliciano, a

¹⁹ “O sonho libertário de jovens idealistas transformou a história do Egito e defraudou bandeiras em todo o mundo árabe. Desde abril de 2008, membros da ala jovem, do grupo do Prêmio Nobel da Paz, em 2005, Mohamed Al Baradei, juntamente com a Irmandade Muçulmana e o grupo ativista 6 de Abril formaram uma “sociedade secreta”, com o objetivo precípua de fomentar protestos no Egito e promover mudanças políticas. No final do ano de 2010, as lideranças dos grupos, que anteriormente protestavam contra o regime, mais uma vez estavam reunidas com um único propósito: liberdade. A energia contagiava os jovens, que, após a organização, conclamaram seus compatriotas a saírem de casa e protestarem contra todos os problemas sociais existentes no país: desemprego, habitação, saúde, educação. O grupo pertencia à elite de jovens educados do Cairo, que tinham acesso a bens e serviços. Não obstante, anelavam um país igualitário, que proporcionasse a inclusão das comunidades periféricas, tais como os moradores da favela de Bulaq al-Dakrou, que se uniram aos protestos logo no seu início. Foi um movimento espontâneo entre aqueles que sofriam todas as mazelas provenientes do regime”. (BIJOS; SILVA, 2013, p. 65).

carente assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras reivindicações da sociedade brasileira. É importante frisar que tais manifestações se iniciaram em Porto Alegre e espalharam-se pelo Brasil, com as mesmas demandas sociais.

Posto que, tradicionalmente os aumentos das tarifas ocorrem no início do ano, os protestos em Porto Alegre já começaram em janeiro, quando um grupo chamado Bloco de Luta Pelo Transporte Público foram às ruas para exigir uma redução (assim como tentar suspender o aumento) das tarifas de ônibus. (SCHWARTZ; COSTA; FLECK, 2014, p. 286)²⁰. (tradução livre do autor).

Na sociedade complexa na qual estamos inseridos, governamentalmente não é possível prover, na totalidade proposta constitucionalmente, os direitos de cidadania, a partir dos quais se mostram de suma importância ONG's e outras entidades da sociedade civil, que acabam por suprir as necessidades as quais o Estado não atinge. Aqui cabe registrar as palavras de Santos (2011, p. 84), que diz: “sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada”. Ainda Bobbio (1997, p. 8) afirma que “liberdade e igualdade são os valores que servem de fundamento à democracia”. O respeito à liberdade, à igualdade, aos direitos sociais e coletivos, as diferenças “decorrentes da multiplicidade de personalidades” (FONTANELLA, 2006, p. 96) são a base do Estado Democrático de Direito.

2.2.1 Igualdade em um Contexto de Minorias

Tratar-se-á o termo minorias não sob a ótica da gramática da palavra, uma vez que nem sempre as minorias existem em quantidade menor que as maiorias²¹, e sim sob o prisma de um grupo vulnerável. As minorias sejam elas

²⁰ “Given that traditional threat of fare increase in the beginning of the year, the protests in Porto Alegre started already in January, when a group called Bloco de Luta pelo Transporte Público went to the streets to demand a decrease (as well as try to stop the increase) of the bus fares”. (SCHWARTZ; COSTA; FLECK, 2014, p. 286, tradução livre do autor).

²¹ Um exemplo disso são os dados do Censo de 2010 da população brasileira: as pessoas que se declararam brancas eram 47,73% da população, ou seja, a população branca é menor que a soma de pretos, pardos, amarelos e indígenas. (IBGE, 2011). Mostrando com isso que a minoria nem sempre se apresenta como minoria no aspecto quantitativo. Outro exemplo que também pode-se extrair do Censo 2010 é o da situação das mulheres no Brasil, onde são a maioria quantitativamente e a igualdade entre os gêneros não é respeitada, através de

compostas por negros, mulheres, indivíduos LGBT, deficientes, profissionais do sexo, moradores de periferias, idosos, indígenas, imigrantes, moradores de rua, população carcerária, entre outros, sofrem com a estigmatização²² e a discriminação.

A minoria é percebida por Boudon e Bourricaud (2002, p. 93), em seu dicionário de sociologia, como sendo composta por

[...] um grupo de pessoas que diferem pela raça, pela religião, pela língua ou pela nacionalidade do grupo mais numeroso no meio do qual vive. Duas precisões devem ser feitas. Em primeiro lugar, um grupo só constitui uma minoria se tomar consciência de si próprio enquanto **grupo diferente dos outros e, na maioria das vezes, socialmente inferiorizado**, sobretudo se é assim visto pelos outros. Os ruivos são menos numerosos que os morenos nas nossas sociedades, mas não formam uma minoria, na medida em que, não tendo a cor dos cabelos significação social, eles não têm consciência de constituir um grupo particular. Por outro lado, o termo 'minoria' tem sempre uma dimensão social e política: na maioria das vezes, a minoria constitui um grupo ao mesmo tempo menos numeroso, menos considerado e menos poderoso; mas não é necessariamente esse o caso. Os negros, maioritários pelo seu número na África do Sul, constituem, no entanto uma minoria na ordem social e política instalada naquela república. As relações entre maioria e minorias são habitualmente conflituosas, mas nunca se fixam uma vez por todas (BLALOCK, 1967). Entre a maioria e as minorias existem conflitos, mas também acordos e formas de aculturação (BARTH, 1969). (grifo nosso).

Lopes (2008) e Semprini (1999) recordam que o conceito tradicional de minoria apenas considera as características linguísticas, religiosas ou étnicas de um grupo, não permitindo que se considere a cultura e a realidade de cada sociedade. Semprini (1999, p. 44) propõe que se considere como sendo uma minoria qualquer grupo humano que tenha integrantes com direitos negados ou limitados como uma decorrência única do fato de pertencerem a esse grupo.

De acordo com Mizutani (2012, p.30):

A visão clássica do conceito exclui o aspecto dinâmico adquirido pela categoria minoria hoje. As minorias ultrapassam a noção firmada pela ONU em um contexto de nacionalidades e identidades associadas a Estados. Outros grupos considerados minorias, como os homossexuais, as mulheres, os quilombolas,

salários menores auferidos pelas mulheres, dupla jornada a que se submetem, entre outros, apresentando-se com características de minoria como no grupo anterior.

²² O verbete estigma vem do grego "*stigma*, atos, 'picada, marca feita com ferro em brasa, sinal, tatuagem'". (HOUAISS, VILAR, FRANCO, 2001, p. 1254).

os afrodescendentes, os ciganos, os indígenas, revelam outra necessidade buscada no uso da categoria: o reconhecimento e o direito à diferença em sociedades plurais, independentemente de relação com identidades nacionais.

O reconhecimento da minoria e o direito à diferença em sociedades plurais, trazidos por Mizutani, é o ponto em que a discussão deste trabalho encontra-se: o direito de casais homossexuais masculinos adotarem e constituírem famílias. A minoria homossexual ainda é relegada a uma periferia existencial em uma busca constante por reconhecimento de direitos.

Sen (2011, p. 260) recorda que a existência de minorias sociais não é privilégio dos países pobres, observando que elas estão presentes inclusive em países muito ricos.

É importante notar que a opulência econômica e a liberdade substantiva, embora não sejam desconectadas, frequentemente podem divergir. Mesmo com relação a ser livre para viver vidas razoavelmente longas (livre de doenças evitáveis e outras causas de morte prematura), **é notável que o grau de privação de determinados grupos socialmente desfavorecidos, mesmo em países muito ricos, pode ser comparável ao das economias em desenvolvimento.** Por exemplo, nos Estados Unidos, os afro-americanos dos centros urbanos deteriorados não têm como grupo maiores chances — na verdade, elas são substancialmente menores — de chegar a uma idade avançada do que as pessoas nascidas em muitas regiões mais pobres, como Costa Rica, Jamaica, Sri Lanka ou grande parte da China e da Índia. A liberdade de poder evitar a morte prematura é, evidentemente, em grande parte incrementada por uma renda mais elevada (isso não se discute), mas ela também depende de muitos outros fatores, em particular da organização social, incluindo a saúde pública, a garantia de assistência médica, a natureza da escolarização e da educação, o grau de coesão e harmonia sociais, e assim por diante. Faz diferença se olharmos apenas para os meios de vida, em vez de considerarmos diretamente as vidas que as pessoas conseguem levar. (Grifo nosso).

Cabe perceber, junto com Bobbio (2002, p.108), como opera o juízo discriminante, partindo de simples juízos de fato, em si mesmos em nada reprováveis eis que

os homens são de fato diferentes entre si. Da constatação de que os homens são desiguais, ainda não decorre um juízo discriminante. **O juízo discriminante necessita de um juízo ulterior, desta vez não mais de fato, mas de valor: ou seja, necessita que, dos dois grupos diversos, um seja considerado bom e o outro mau, ou que um seja considerado**

civilizado e o outro bárbaro, um superior (em dotes intelectuais, em virtudes morais etc.) **e o outro inferior... Um juízo deste tipo introduz um critério de distinção não mais factual, mas valorativo.** (Grifo nosso).

O juízo discriminante de valoração, origem do preconceito apontado por Bobbio, faz com que a desigualdade se apresente das mais diversas formas, ocasionando desvantagens e mesmo a exclusão social. Algumas políticas públicas são implementadas com a finalidade de reduzir (ainda que minimamente) essas distorções. No caso brasileiro, impedir tais distorções é tarefa complexa para o ente estatal, como aponta Weingartner Neto (2014, p. 300):

[...] os cidadãos brasileiros estão imersos nas questões de minorias, reconhecimento, diferença, identidade, direitos especiais. Há clara e forte demanda por saúde, educação e segurança pública, toda uma expectativa social de combate à corrupção e a organizações criminosas. O rol de competências e atribuições, de funções, e instâncias, mormente num quadro naturalmente complexo em face da Federação, hoje é tão extenso e variado que é preciso fazer escolhas, eleger prioridades [...].

A escolha de prioridades é de fato uma tarefa complexa para o poder público, principalmente em países em desenvolvimento como o Brasil. Legislações específicas para proteção de minorias como o Estatuto do Idoso²³, Estatuto da Pessoa com Deficiência²⁴, Estatuto da Criança e do Adolescente²⁵ e alguns projetos de lei²⁶ tentam atenuar as desigualdades das quais padecem segmentos sociais minoritários.

Os fatores que levam essas minorias à categoria de excluídos são os mais diversos, no entanto, raça/etnia, gênero e orientação sexual são os mais comumente identificáveis. Howard Becker (2008), estudioso da Sociologia do

²³ O Estatuto do Idoso foi instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (BRASIL, 2003).

²⁴ O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (BRASIL, 2015d).

²⁵ O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (BRASIL, 1990).

²⁶ PLC 932/2015 (Projeto de lei da Câmara) Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental. PLC 304/2015 (Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores do povo brasileiro). PLC 2397/2015 (Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Estatuto do Índio”). Entre outros projetos em tramitação. (BRASIL, 2015b, 2015a, 2015c).

desvio (*Sociology of Deviance*), utiliza a expressão “outsider” para qualificar as pessoas que desviam do comportamento padrão socialmente esperado, sendo também passíveis de exclusão. No entanto, esclarece que o desvio é relativo, pois dependerá do grupo social e dos atores sociais aos quais estão ligados. A noção de desvio é uma caracterização social de qualquer comportamento fora do padrão (esperado / aceito) em diferentes contextos, inclusive no de orientação sexual.

Para Becker (2008, p. 27), “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”. Como as sociedades complexas são sempre compostas por diversos grupos, imposições de regras e rotulações de atos e de pessoas, elas envolvem também conflitos e divergências acerca de definições: “aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são outsiders”. (BECKER, 2008, p. 15).

A democracia moderna como está, segundo Chauí (2008), para garantir avanços sociais, necessita transpor-se em um momento de ruptura de democracia liberal para democracia social, garantindo avanços sociais e fortalecendo novos direitos não antes alcançados por algumas classes ou segmentos populares.

Única forma sócio-política na qual o caráter popular do poder e das lutas tende a evidenciar-se nas sociedades de classes, na medida em que os direitos só ampliam seu alcance ou só surgem como novos pela ação das classes populares contra a cristalização jurídico-política que favorece a classe dominante. **Em outras palavras, a marca da democracia moderna, permitindo sua passagem de democracia liberal á democracia social, encontra-se no fato de que somente as classes populares e os excluídos (as “minorias”) sentem a exigência de reivindicar direitos e criar novos direitos.** (CHAUÍ, 2008, p. 68). (Grifo nosso).

Ainda nessa linha, Sen (2011, p. 380) faz algumas provocações sobre a democracia não ser, por si só, promotora de melhoria do bem-estar social, quando contraposta ao desenvolvimento ou crescimento econômico.

A maioria dos defensores da democracia foi bastante reticente em sugerir que a democracia promoveria o desenvolvimento e a melhoria do bem-estar social, tendendo a vê-los como objetivos bons, mas claramente distintos e em grande parte independentes. Os detratores da democracia, por outro lado, pareciam bastante

dispostos a expressar seu diagnóstico do que viam como graves tensões entre a democracia e o desenvolvimento. Os teóricos da disjunção prática ‘Decida-se: você quer a democracia ou, ao contrário, o desenvolvimento?’ vinham com frequência, pelo menos no começo, de países do Leste asiático, e sua voz cresceu em influência enquanto vários desses países eram muito bem-sucedidos — nos anos 1970 e 1980, e posteriormente também — na promoção do crescimento econômico sem buscar a democracia. A observação de alguns desses exemplos levou rapidamente a uma espécie de teoria geral: na promoção do desenvolvimento, as democracias são muito ruins, em comparação com o que os regimes autoritários podem conseguir. Coreia do Sul, Cingapura, Taiwan e Hong Kong não conseguiram surpreendentemente alcançar um rápido progresso econômico sem cumprir, pelo menos no começo, os requisitos básicos do governo democrático? E, após as reformas econômicas em 1979, a China autoritária não se saiu muito melhor, com relação ao crescimento econômico, do que a Índia democrática?

Voltando para o Brasil, a partir das observações trazidas por Sen, vê-se que nossa democracia, que atingiu recentemente três décadas em sua redemocratização, é ainda uma democracia jovem, que tenta conciliar o desenvolvimento com a melhoria do bem-estar social. Nessas três décadas, que é o maior período democrático do nosso país, conquistas sociais gradativas foram alcançadas, leis mais inclusivas, maior nível educacional da população, etc.

Uma democracia que não escuta as minorias é uma ditadura disfarçada, como afirma Santos (2011). Uma democracia que não se presta a assistir as minorias está aumentando e chancelando o distanciamento dessas e de suas demandas sociais, com essa razão tem-se que buscar uma democracia social focada não só no horizonte de uma maioria, mas que também visualize os interesses das minorias cujas necessidades são esquecidas.

3 CONSTRUINDO OS EIXOS RELACIONAIS DO TRABALHO: A SEXUALIDADE E O DIREITO À ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS NO BRASIL

Nesse capítulo, intitulado “construindo os eixos relacionais do trabalho: a sexualidade e o direito à adoção por casais homossexuais no Brasil”, aborda-se os conceitos de sexualidade, sua construção social, os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT), e a adoção por casais homossexuais masculinos, esse último item foco da pesquisa empírica desta dissertação. Ainda, neste capítulo, busca-se uma intersecção entre direito e sexualidade através das lutas e conquistas de direitos do grupo LGBT. Por fim, a partir do resultado desta pesquisa, busca-se fazer a relação com os direitos de cidadania e igualdade deste grupo.

3.1 SEXUALIDADE

A sexualidade, segundo Weeks (2000, p. 38), “tem tanto a ver com as nossas crenças, ideologias e imaginação quanto com o nosso corpo físico”. Pode-se dizer que a sexualidade é multidimensional, permeando contextos sociais, históricos e culturais.

3.1.1 A Construção Social da Sexualidade

Tratar-se-á a sexualidade a partir da perspectiva de sua construção sociocultural a fim de verificar, ao final da pesquisa, as resistências às famílias homoparentais relatadas pelos casais homossexuais masculinos entrevistados, percebidas no percurso da adoção, na família ou na sua experiência homoparental como um todo.

Vance (1995, p. 20) nos mostra que, muitas vezes, o termo sexualidade é simplificado de tal forma a esconder suas diversas dimensões e conexões.

O termo ‘sexualidade’ abrange uma variedade de tópicos. Seu significado é frequentemente dado como natural, ficando implícito como uma compreensão partilhada entre o leitor e o autor [...]. Considera-se que a sexualidade, os arranjos de gênero, a masculinidade e a feminilidade sejam conectados, até

intercambiáveis. O gênero e a sexualidade estão inextricavelmente unidos. Entretanto, esse pressuposto jamais explicitaria suas conexões culturais e históricas específicas; ao contrário, obscurece-as.

A sexualidade humana é uma construção social e, assim sendo, não é fruto da natureza, mas da sociedade. E, como construção social, não é aprendida isoladamente, sendo produto do momento histórico, da cultura²⁷ e da sociedade na qual é inserido o indivíduo, sendo um fenômeno social e cultural. O conceito de sexualidade, conforme Weeks (2000, p. 40), descreve essa construção:

A sexualidade é, na verdade, uma ‘construção social’, uma invenção histórica, a qual, naturalmente, tem base nas possibilidades do corpo: o sentido e o peso que lhe atribuímos são, entretanto, modelados em situações sociais concretas. Isso tem profundas implicações para nossa compreensão do corpo, do sexo e da sexualidade.

Ainda tratando da construção social da sexualidade, Bozon (2004, p. 14) enfatiza a importância da cultura, na medida em que é ela que coordena a atividade mental com a corporal por ela envolvida.

A sexualidade humana não é um dado da natureza. Construída socialmente pelo contexto cultural em que está inscrita, essa sexualidade extrai sua importância política daquilo que contribui, em retorno, para estruturar as relações culturais das quais depende, na medida em que “incorpora”, e representa. [...] A sexualidade é uma esfera específica, mas não autônoma do comportamento humano, que compreende atos, relacionamentos, e significados [...]. A sexualidade não se explica pela própria sexualidade, nem pela biologia. A sociologia da sexualidade é um trabalho infinito de contextualização social e cultural que visa

²⁷ “Como cultivo, a cultura era concebida como uma ação que conduz a plena realização das potencialidades de alguma coisa ou de alguém; era fazer brotar, frutificar, florescer e cobrir de benefícios. No correr da História do Ocidente, esse sentido foi-se perdendo até que, no século XVIII, com a Filosofia da Ilustração, a palavra *cultura* ressurgiu, mas como sinônimo de outro conceito, torna-se sinônimo de civilização. Sabemos que civilização deriva-se de ideia de vida civil, portanto, de vida política e de regime político. Com o Iluminismo, a cultura e o padrão ou o critério que mede o grau de civilização de uma sociedade. Assim, a cultura passa a ser encarada como um conjunto de práticas (artes, ciências, técnicas, filosofia, os ofícios) que permite avaliar e hierarquizar o valor dos regimes políticos, segundo um critério de evolução. No conceito de cultura introduz-se a ideia de tempo, mas de um tempo muito preciso, isto é, contínuo, linear e evolutivo, de tal modo que, pouco a pouco, cultura torna-se sinônimo de progresso. Avalia-se o progresso de uma civilização pela sua cultura e avalia-se a cultura pelo progresso que traz a uma civilização”. (CHAUI, 2008, p. 55).

estabelecer relações múltiplas, e por vezes, desconhecidas, dos fenômenos sexuais com os processos sociais, o que se pode chamar de construção social da sexualidade.

Para Foucault (1999), a sexualidade tomou a função de controle dos indivíduos e das populações, de separação entre normalidade e anormalidade, de aceitação e de não aceitação social. Ela tornou-se instrumento de separação entre práticas sexuais consideradas “bem-educadas” e as demais. O sexo bem-educado ou normatizado era, na década de 1980, nas pesquisas de Foucault (1999), e ainda é em parte, hoje (RUFINO, 2014), aquele com práticas heterossexuais, monogâmicas, estáveis, formadoras de uma família (reprodutivas) e chanceladas pelo matrimônio. As demais práticas sexuais eram (são) renegadas à marginalização. São práticas marginalizadas, segundo Foucault (1999), os casos do homossexual, do onanista²⁸ e do casal malthusiano²⁹. Tratando da sexualidade, o autor conceitua:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se aprende com dificuldade, mas à grande rede de superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder. (FOUCAULT, 1999, p. 100).

O termo “dispositivo”, na teoria foucaultiana, é entendido como uma rede heterogênea que pode estabelecer-se entre organizações arquitetônicas, instituições, discursos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos e proposições filosóficas. Em resumo, o dito e o não dito. (REVEL, 2005). E, por essa razão, Foucault (1999) usa o termo dispositivo da sexualidade por entender que a sexualidade é uma construção em rede.

Nessas redes de relações existem as relações de poder, que para Foucault mudam, desenhando e redesenhando dada época, dado objeto perseguido, e a alternância dos polos do poder ou até mesmo sua simultaneidade. (REVEL, 2005). E, através dessas relações de poder, são ditados os comportamentos a serem seguidos, as sexualidades concebidas

²⁸ Onanista é o indivíduo que interrompe o ato sexual (coito) antes da ejaculação e o que pratica o ato da masturbação. (ONANISTA, 2009, p. 1386).

²⁹ McFarlane (1990) denominou de casamento malthusiano o modelo de união conjugal que tem como premissas básicas o afeto, a amizade e o companheirismo entre os cônjuges e a procriação não é o objetivo principal do casamento.

como corretas e, por conseguinte, aceitas. Nasce a heteronormatividade ditada socialmente como modelo a ser seguido.

Diante do exposto, é possível perceber que a sexualidade é um produto cultural, que os padrões são produzidos e reproduzidos e mutáveis, tanto de época para época, quanto de lugar para lugar. Essa maior aceitação social é mostrada pelos números apresentados pelo IBGE de novembro de 2015³⁰. Os cartórios do país realizaram, em 2014, 4.854 casamentos entre pessoas do mesmo sexo, um acréscimo, segundo os dados, de 31% em relação ao ano anterior. Ressalta-se que, a partir de maio de 2013, os cartórios do país foram obrigados por uma Resolução do CNJ a registrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

No entanto, a heteronormatividade na qual estamos imersos faz com que sexualidades divergentes do padrão heterossexual tendam a ser invisibilizadas e culpabilizadas.

3.1.2 Homossexualidades e Heteronormatividade

O conceito de heteronormatividade tem papel nevrálgico nesta pesquisa, uma vez que, através desse conceito, identificar-se-á ao cabo, a presença, influência, manifestação, ou não, dessa “heteronorma” na pesquisa de campo.

O vocábulo heteronormatividade é formado pela conjunção de duas palavras “hetero” e “norma”. O vocábulo “hetero” é significado de diferente, de outro e antônimo de “homo”, que significa igual. Ao passo que o vocábulo “norma” tem por significado preceito, regra, valor, modelo. (PETRY; MEYER, 2011, p. 196). A partir desses termos, pode-se definir heteronormatividade como modelo de relação com pessoa de sexo diferente do seu, a ser seguido como regra, ditado socialmente como modelo de valor. A heteronormatividade é entendida por Foster (2001, p. 19) como

a reprodução de práticas e códigos heterossexuais, sustentada pelo casamento monogâmico, amor romântico, fidelidade conjugal, constituição de família (esquema pai-mãe-filho (a) (s)).

³⁰ “A região Sudeste concentrou a maior fatia (60,7%) das uniões homossexuais em 2014. Logo em seguida estavam as regiões Sul (15,4%), Nordeste (13,6%), Centro-Oeste (6,9%) e Norte (3,4%)”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/11/1712857-brasil-tem-19-casamentos-gays-por-dia-mostra-ibge.shtml>>. Acesso em: 30 de nov. 2015.

Na esteira das implicações da aludida palavra, tem-se o heterossexismo compulsório, sendo que, por esse último termo, entende-se o imperativo inquestionado e inquestionável por parte de todos os membros da sociedade com o intuito de reforçar ou dar legitimidade às práticas heterossexuais.

As homossexualidades³¹ estiveram presentes no catálogo de Classificação Internacional de Doenças (CID) no rol de doenças mentais até o final do século XX³² (NAÇÕES UNIDAS, 1990), quando em 1990 foram retiradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (FREIRE, 2014, p. 35). O termo homossexualidade carrega em si uma carga de significação, como Fry e Macrae (1991, p. 7) descrevem:

O problema é que a homossexualidade é uma infinita variação sobre um mesmo tema: o das relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Assim, ela é uma coisa na Grécia Antiga, outra coisa na Europa do fim do século XIX, outra coisa ainda entre os índios Guaiqui do Paraguai. Com esse mesmo raciocínio, a homossexualidade pode ser uma coisa para um camponês do Mato Grosso, outra coisa para um candidato a governador do estado de São Paulo [...] tantas coisas quanto os diversos seguimentos sociais da sociedade brasileira contemporânea.

Fry e Macrae (1991, p. 8-9) apontam também o quanto essas identificações pessoais variam de um lugar para outro, de um segmento para outro. Alguns exemplos mostram que, em determinado lugar, um homem que mantém relações sexuais com outro homem pode não se identificar como homossexual, ou um jovem rapaz que mantém relação sexual com um senhor mais velho, por uns trocados, talvez também não se identifique como tal. Essa identificação ou não, seja ela uma identificação pessoal, seja ela uma

³¹ Adota-se os termos homossexualidades(s) por entender-se que a presença do sufixo “ismo” na palavra homossexualismo ainda carregue caracteres de associação à doença / distúrbio mental. E, conforme Ceccarelli (2012, p. 105) “É importante insistir no plural – homossexualidades –, pois seria um grande equívoco acreditar que a chamada “orientação sexual” traduz em todos os casos a mesma dinâmica [...]”.

³² “O homossexualismo passou a existir na CID a partir da 6ª Revisão (1948), na Categoria 320 Personalidade Patológica, como um dos termos de inclusão da subcategoria 320.6 Desvio Sexual. Manteve-se assim a 7ª revisão (1955), e na 8ª revisão (1965) o homossexualismo saiu da categoria “Personalidade Patológica” ficou na categoria “Desvio e Transtornos Sexuais” (código 302), sendo que a sub-categoria específica passou a 302.0 - Homossexualismo. A 9ª Revisão (1975), [...] manteve o homossexualismo na mesma categoria e sub-categoria, porém, já levando em conta opiniões divergentes de escolas psiquiátricas, colocou sob o código a seguinte orientação ‘Codifique a homossexualidade aqui seja ou não a mesma considerada transtorno mental’.” (LAURENTI, 1984).

identificação social, faz com que o termo homossexualidade torne-se quase de impossível condensação em um conceito sintético.

A identidade de gênero se relaciona com as identificações histórico-sociais dos sujeitos, que se reconhecem como femininos ou masculinos, e a orientação sexual é a forma como os indivíduos sentem e experimentam seus desejos. (LOURO, 2000). Segundo Borrillo (2009), as divisões de desejo são identificações relacionadas com a reprodução da norma social, e não com a reprodução biológica da espécie. Portanto, representariam relações de poder, como já citado por Foucault anteriormente.

3.2 DIREITO E SEXUALIDADE NO BRASIL

Neste subitem, se abordará o panorama legislativo no Brasil no que tange aos direitos sexuais, o movimento LGBT³³ no país, suas demandas e conquistas.

3.2.1 Direitos LGBT no Brasil

Violências dos mais variados tipos, tais como agressões; torturas; discriminação em órgãos e por autoridades governamentais; discriminação econômica, contra a livre movimentação, privacidade e trabalho; discriminação familiar, escolar, científica e religiosa; difamação e discriminação na mídia; insulto e preconceito anti-homossexual; lesbofobia: violência antilésbica; e travestifobia. Essas são algumas formas comuns e que, muitas vezes, passam despercebidas de violência. A homofobia tem múltiplas formas de expressão: desde piadas até representações estereotipadas, personificando no ente que sofre a agressão o termo usado, lesbofobia, bifobia, transfobia. Pode-se dizer que homofobia é a reação hostil às sexualidades desviantes da norma heterossexual.

³³ LGBT é a sigla oficial usada no Brasil a partir de 2008, segundo convencionou a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). LGBTI é o termo usado por organismos internacionais para designar o mesmo grupo, com a inclusão da letra "I" para destacar os indivíduos intersexuais. Adota-se o termo oficial brasileiro que contempla todas as representações sexuais.

Em 2013, segundo pesquisa do Grupo Gay da Bahia (GGB), um homossexual era assassinado no Brasil³⁴ a cada 28 horas, e metade dos assassinatos homofóbicos do mundo são cometidos somente no Brasil³⁵.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) efetuou, nos anos de 2011 e 2012, o que chama de “Relatório Sobre Violência Homofóbica”³⁶, que são os únicos dados governamentais oficiais sobre violência homofóbica no país. Nessa série 2011-2012, houve um incremento no número de denúncias em 166%, dados esses que vão ao encontro do que Organizações Não Governamentais (ONG’s) e movimentos sociais vêm denunciando. O atual parlamento, eleito no pleito de 2014, tem sido considerado o mais conservador do período pós-1964³⁷, podendo fazer com que as pautas LGBT corram o risco de não serem atendidas³⁸, ou mesmo retrocedam, como é o caso do “Estatuto da Família”. Neste, é vedado aos casais homossexuais o direito à adoção, e o conceito de família é reduzido ao “núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Essa onda conservadora “empurra para o âmbito público

³⁴ Segundo o fundador do Grupo Gay da Bahia, prof. Luiz Mott, “não se observa no geral uma tendência previsível fixa nos crimes homofóbicos já que variam inexplicavelmente diversas de suas características de ano para ano. A começar pelo número total de crimes: em 2013 foram assassinados 312 LGBT no Brasil, aumentando para 326 em 2014 e baixando para 318 em 2015. [...] Nada garante que o decréscimo de oito mortos entre 2014-2015 represente uma tendência previsível para os próximos anos, a menos que políticas públicas e leis condenatórias sejam aprovadas e efetivadas em nosso país.” Destas mortes, 52% são gays, 37% travestis, 16% lésbicas, 10% bissexuais. As mortes por arma branca e arma de fogo são a grande maioria. Os dados foram retirados de registros de jornais e como informa o grupo, são menores do que a realidade. Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil – Relatório 2015. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2>> Acesso em 29 jan. 2016.

³⁵ Pesquisa disponível no site do GGB. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/direitos.html>>.

³⁶ Relatórios disponíveis em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-2011-1>> e <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>.

³⁷ Segundo dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/diap-congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964>>. Acesso em: 27 set. 2015.

³⁸ Nesse sentido Rodriguez (2015) salienta que “a possibilidade jurídica de casamento entre pessoas do mesmo sexo conferiu poder simbólico a uniões desta natureza. Tais casamentos têm hoje o mesmo valor, à luz do direito, do que um casamento heterossexual. Esta situação não foi aceita por diversas igrejas e amplos segmentos sociais que têm buscado destruir este direito para manter intacto seu poder de condenar relações homossexuais. Qualquer reconhecimento simbólico de relação como essas é uma ameaça clara ao poder simbólico de suas doutrinas. Uma possível virada política na direção de posições mais liberais e conservadoras, sinalizada pela eleição do atual Congresso Nacional, aliada à perda de força de parte dos movimentos sociais, está abrindo espaço para uma ampla destruição de direitos”.

questões de autonomia privada”. (CAMPOS, 2015). No entanto, passos foram dados nesta seara: alguns Estados estabelecem proibições de discriminação por motivos de orientação sexual, tais como o Mato Grosso, Sergipe, Piauí e o Distrito Federal (em sua lei orgânica), uma vez que na CF não há menção expressa proibindo a discriminação por motivo de orientação sexual.

Na Câmara dos Deputados Federal, existem 20 proposições relacionadas à união ou ao casamento entre pessoas do mesmo sexo em pauta, sendo nove favoráveis, oito contrárias e três neutras. (OLIVEIRA, 2012). Ainda, no âmbito penal, têm-se os projetos de proposição de criminalização da homofobia, englobando orientação sexual e identidade de gênero.

A ABGLT lista em seu site³⁹ 78 direitos negados aos casais homossexuais, no entanto acredita-se que existam mais de 100 direitos correlatos negados às pessoas LGBT no Brasil.

A legislação brasileira ainda é bastante omissa no que tange aos direitos LGBT. Os direitos de cidadania do grupo LGBT são, de fato, deixados de lado pelo legislador que se omite na hora da formulação de leis que defendam essas minorias, e isso ocorre – muitas vezes – por questões religiosas e morais, porque podem trazer reflexos eleitorais negativos por parte dos grupos conservadores da sociedade. (SPENGLER, 2003, p. 72).

Ressalta-se que é importante que o Direito, em especial a legislação, acompanhe as mudanças sociais que interferem na construção livre da sexualidade. Rios (2011a) lembra que os direitos sexuais⁴⁰ “são concretizações dos princípios mais caros dos Direitos Humanos (liberdade, igualdade e proteção à dignidade), são desafio presente e necessário para a consolidação da democracia”.

³⁹ Conforme site da ABGLT - Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/port/78direitosnegados.php>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

⁴⁰ Ainda conceituando direitos sexuais CARLOS; SCHIOCCHET; SIMIONI (2003, p. 16) afirmam que os mesmos “englobam a liberdade sexual, que diz respeito à possibilidade de os indivíduos expressarem seu potencial sexual, livre de quaisquer formas de coerção, exploração e abuso, em quaisquer épocas ou situações da vida. Abarcam o direito à expressão sexual, que compreende a possibilidade de cada indivíduo expressar a sua sexualidade pela comunicação, pelo toque; o direito à autonomia e integridade sexuais, bem como à segurança do corpo. Por fim, merece destaque o direito à educação sexual de amplo alcance que, encarado como um processo que dura a vida inteira, desde o nascimento, envolve, além dos sujeitos individuais, as instituições sociais”.

3.2.2 Movimento LGBT Brasileiro e Demanda por Direitos

O Movimento LGBT brasileiro iniciou com o que podemos chamar de Movimento Homossexual Brasileiro, que teve por alicerce o grupo Somos, primeiro grupo reconhecido por apresentar uma proposta de defesa de demandas homossexuais, fundado em 1978, em São Paulo. (FACCHINI, 2005, p. 66). No final da década de 1990, surge o Grupo CORSA (Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor). Nesse segundo momento, o grupo Somos cresce tendo a adesão inclusive de mulheres, e novos grupos se formam: o Eros e o Libertos. Já em 1979, é organizado, no estado do Rio de Janeiro, o primeiro encontro de homossexuais militantes (FACCHINI, 2005, p. 67), e a partir daí outros encontros aconteceram, outros grupos foram formados espalhando o movimento pelo país.

Na primeira metade dos anos 1980 (FACCHINI, 2005, p. 73), com o surgimento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), tida inicialmente como “peste gay” ou “câncer gay”, houve redução dos grupos, bem como uma mudança de foco na atuação destes, que passaram a preocupar-se com a luta contra a epidemia. Essa reação é tida como uma das primeiras respostas da sociedade civil brasileira à epidemia de AIDS.

A partir de 1992, a quantidade de grupos nos encontros nacionais começa a crescer novamente (FACCHINI, 2005, p. 87; 101), diversificando os formatos institucionais e propostas de atuação. Nessa época, na “pós-ressaca” da epidemia da AIDS, com o seu controle e/ou expansão para outros grupos de risco, o movimento homossexual recrudescer expandindo as reivindicações por liberdade e igualdade, num exercício de cidadania sexual.

Essas instituições, ONGs, fundações, entre outras nomenclaturas, têm papel fundamental na sociedade brasileira, uma vez que representam o grupo LGBT frente ao Estado, para atingir seus direitos que, em sua maioria, são alcançados somente na esfera judicial em detrimento da legislativa.

3.2.3 A Proteção Constitucional

Conforme Rios, Souza e Sponchiado (2014, p. 164-174), na CF não há proibição expressa de discriminação por motivo de orientação sexual. No tocante

às leis federais, há quatro diplomas legislativos que tratam o tema da discriminação: a proibição de discriminação por motivo de “preferência sexual” (Lei nº 9.612/1998, artigo 4º, inciso IV): “não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias”. (BRASIL, 1998a); a vedação de qualquer forma de discriminação em relação às pessoas portadoras de transtornos mentais, colocando a orientação sexual como critério proibido (Lei nº 10.216/2001, artigo 1º): “Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra”. (BRASIL, 2001); a garantia de direitos fundamentais a toda mulher, independente de orientação sexual (Lei Maria da Penha, artigo 2º): “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”. (BRASIL, 2006b); e a proibição de anotações que incorporem informações não vinculadas à análise do risco de crédito (Lei nº 12.414/2011, artigo 3º, inciso II), “informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas”. (BRASIL, 2011a).

3.2.3.1 Direitos no Âmbito Penal

Em matéria penal, destacam-se os Projetos de Lei nºs 2.773/2000, de autoria do Deputado Alceste Almeida (PTB-RR), e 6.871/2006, de autoria da deputada Laura Carneiro (PFL⁴¹/PTB-RJ), os quais excluem⁴² do Código Penal

⁴¹ O Partido da Frente Liberal (PFL) foi extinto em 2007.

⁴² Em 28 de outubro de 2015, o STF declarou, diante do julgamento da ADPF 291, como não recepcionados pela Constituição Federal os termos “pederastia ou outro” e “homossexual ou não” constantes no Código Penal Militar, no entanto, “a maioria dos ministros entendeu que o tipo penal deveria ser mantido, desde que invalidadas as expressões” citadas

Militar o crime de pederastia⁴³, bem como diversos projetos de lei que criminalizam condutas homofóbicas, as quais, em última análise, são discriminações por motivo de orientação sexual, contrárias ao ordenamento jurídico. (BRASIL, 2000; 2006a). Há também a proposição da criminalização da homofobia, que tenta englobar a orientação sexual e identidade de gênero que, desde 2001, tramita nas casas legislativas, inicialmente na Câmara dos Deputados, e agora no Senado sob o registro do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006. Esse projeto foi aprovado com substitutivos e encontra-se atualmente apensado ao projeto de reforma do Código Penal, impossibilitando sua tramitação, uma vez que o crime de homofobia já estaria tipificado no projeto do novo Código. (BRASIL, 2006c). No Senado Federal, também se encontra o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 457/2011 (BRASIL, 2011c), de autoria do Senador Pedro Taques (PDT-MT), o qual “aumenta a pena dos crimes contra a honra, previstos nos arts. nº 138, 139 e 140, caput e § 2º; altera a redação do § 3º do art. 140, para incluir a orientação sexual e identidade de gênero como elementos para injúria qualificada”. (OLIVEIRA, 2012, p. 102).

3.2.3.2 Direitos no Âmbito Civil

A faceta da luta por direitos LGBT que envolve o Direito de Família – o direito de constituir e ter sua família reconhecida e protegida juridicamente – tem tomado um grande espaço na atualidade. Nessa seara, encontram-se as discussões acirradas sobre o direito à adoção por casais homossexuais, dentre outros direitos, alguns conquistados como ter o cônjuge na identidade militar, ser beneficiário da licença maternidade, incluir o companheiro ou companheira na declaração de imposto de renda ou converter a união estável em casamento civil. Direitos estes conquistados, mas, muitas vezes, de difícil implementação. E outros ainda não conquistados como a criminalização da homofobia no âmbito penal.

anteriormente. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782>>. Acesso em: 27 de jan. 2016.

⁴³ O termo “pederastia” é definido por Ferreira (PEDERASTIA, 2004, p. 618) como “perversão em que ocorre relação sexual de homem com menino. Homossexualismo masculino”. Nomenclatura normalmente utilizada em meios militares.

Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, reconhecendo a união estável entre casais do mesmo sexo. Excluiu, assim, qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil (CC) que impeça o reconhecimento da união das pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Reza o citado artigo: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. (BRASIL, 2002). Dessa maneira, conferiu interpretação a esse dispositivo à luz da CF, em seu artigo 3º, inciso IV, que veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça ou cor. O relator da ação, Ministro Carlos Ayres Britto, em seu voto, resume: “A nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo família nenhum significado ortodoxo”. E acrescenta: “Não existe família de segunda classe ou família mais ou menos”. (BRASIL, 2011d; 2011e, p. 24; 29). No STF ainda tramita o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 845.779⁴⁴, no qual se questiona constitucionalmente se a pessoa pode ou não ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diferente do qual se identifica e se apresenta publicamente. Esse Recurso Extraordinário teve origem em uma ação de indenização por danos morais, movida por um transexual que teria sido constrangido no momento em que tentava utilizar o banheiro feminino de um shopping center.

Em matéria civil, ainda existem outras proposituras na Câmara dos Deputados em relação ao casamento ou à união de pessoas do mesmo sexo. Dentre estes, destaca-se o Estatuto das Famílias⁴⁵, proposto pelo Projeto de Lei nº 2.285/2007, que está em tramitação na Câmara Federal em apenso a outros seis Projetos de Lei sobre a matéria, dentre eles o Projeto de Lei nº 4.508/2008, que “proíbe a adoção por homossexual”. Diante disso, percebe-se que o

⁴⁴ O Recurso está aguardando vista do Ministro Luiz Fux, conforme consulta ao site do STJ efetuada em 27 de janeiro de 2016. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=845779&classe=RE-RG&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 27 jan. de 2016

⁴⁵ O “Estatuto das famílias” é intitulado no plural, caracterizando a intenção do projeto de amplificação do conceito de família e para diferenciar do “Estatuto da família” que traz proposituras contrárias e restritivas ao conceito de família. Para o “Estatuto das famílias”, em seu art. 3º “é protegida como família toda a comunhão de vida, instituída com a finalidade de convivência familiar em qualquer de suas modalidades”. Acesso em: 22 nov. 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=517043&filename=PL+2285/2007>.

preenchimento do vazio infraconstitucional é de difícil resolução com projetos de lei totalmente antagônicos.

3.2.3.2.1 Adoção por Casais Homossexuais

Nos últimos séculos, verifica-se uma mudança substancial na noção de família. Para Roudinesco (2003), a família tradicional tinha por objetivo a transmissão do patrimônio, fazendo com que os casamentos fossem inclusive arranjados pelos pais. A família moderna, por sua vez, é baseada no amor romântico, permitindo tal modelo uma maior consideração com a vida afetiva dos cônjuges. Já o padrão contemporâneo de família, verificável a partir dos anos 1960, é fundamentado na busca de duas pessoas pela construção de uma relação afetiva e sexual⁴⁶, o que faz com que sua durabilidade se torne relativa. (BAUMAN, 2004). Sendo pensado como um *locus* de realização pessoal e fundado no afeto, esse último modelo de família pode agregar os casais formados por pessoas do mesmo sexo, antes dele excluídos. (FACCHINI, 2005; FACHIN, 2000).

No Brasil, buscando acolher e tutelar tais mudanças, a CF de 1988 introduziu o princípio da igualdade de filiação, mudando no ordenamento os valores das relações familiares, positivando novos tipos de família e rompendo com a ideia da família tradicional ligada pelo patrimônio. Isso trouxe para o cimento basilar da família, à luz da legislação, também o afeto, seja na relação entre filhos, entre os cônjuges ou conviventes. Frisa Fachin (2000, p. 298) que,

ser sujeito de direito representava ser 'sujeito de patrimônio', ter muitos bens e nesta esteira de entendimento, a legislação cível daquela época, totalmente patrimonialista, valorizava mais o 'ter' do que o 'ser' e direcionava-se aos grandes proprietários, devendo-se frisar que a massa popular não sabia de seus direitos e tampouco que poderia invocá-los.

⁴⁶ Giddens (1993, p. 72) sinaliza essa transformação do "amor romântico" para outra forma que o autor chama de "amor confluyente" afirmando que este "é um amor ativo, contingente, e por isso entra em choque com as categorias 'para sempre' e 'único' da ideia do amor romântico. A 'sociedade separada e divorciada' de hoje aparece aqui mais como um efeito da emergência do amor confluyente do que como sua causa. Quanto mais o amor confluyente consolida-se em uma possibilidade real, mais se afasta da busca da 'pessoa especial' e o que mais conta é o "relacionamento especial".

A família contemporânea traz consigo novos conceitos, tais como família socioafetiva, filiação socioafetiva, homoparentalidade, dentre outros⁴⁷, e, a partir dessas novas relações, novos questionamentos e novas relações jurídicas não antes enfrentadas pelo Direito pátrio, como a adoção por casais homossexuais, por exemplo. Observa-se, sobre tal aspecto, o que afirma Fachin (2000, p. 207-208):

Quando se conta a história da formação da grande família do começo do século, evoluindo para a família pós-nuclear do final deste século, conta-se a história de mudanças dos valores que inspiravam o sistema codificado. Havia um 'código' do contrato, como havia um 'código' do patrimônio, prontos e acabados no Código Civil.

Durante muito tempo, a família foi vista apenas como a reunião de pessoas que possuíam o mesmo sangue. Admitia-se somente família constituída por meio do casamento civil e os filhos advindos dessa união, relegando quaisquer outros tipos de relações, bem como os filhos gerados por elas. O Direito Civil brasileiro, seguindo a tradição do Direito romano, trazia no CC de 1916, em seus artigos 337, 352 e 355, as classificações entre filhos, sendo estes legítimos, ilegítimos, legitimados e bastardos. (BRASIL, 1916). Legítimos eram aqueles gerados na vigência do casamento dos seus pais, sendo ilegítimos ou bastardos os nascidos fora do leito matrimonial e os legitimados aqueles concebidos por pessoas que, posteriormente ao nascimento, viessem a se casar. Essas discriminações conceituais e seus reflexos patrimoniais, sociais, humanos, etc., foram extintas (ao menos da letra da lei) com o advento da CF de 1988. Segundo afirma Lôbo (2010, p. 214), a CF promulgou “o fim do vergonhoso *apartheid* legal”.

Roudinesco (2003, p. 197) traz considerações acerca dessas mudanças e observa que “Para aqueles que temem mais uma vez sua (da família) destruição ou dissolução, objetamos, em contrapartida, que a família contemporânea, horizontal e em ‘redes’, vem se comportando bem e garantindo

⁴⁷ Fachin (2015, p. 163) sobre a pluralidade dos arranjos familiares contemporâneos destaca “que se a família for pensada em um viés plural e aberto, aprendida como espaço de uma **autoconstituição coexistencial**, não caberia nem ao Estado nem à comunidade a definição exclusiva de como essa autoconstituição será desenvolvida, em quais pilares essa autoconstituição se sustentará ou quais cores passará ela a exprimir. Tocaria, pois, ao Estado uma proteção inclusiva”. (grifo do autor).

corretamente a reprodução das gerações”. Ainda sobre as mudanças ocorridas nos formatos familiares, Fachin (2015, p. 162) faz considerações:

Essa renovada estruturação familiar abriu as portas à compreensão e ao reconhecimento de inúmeros outros tons, a rigor **sem modelos** excludentes, resultado de uma série de transformações sociais, especialmente ocorridas aos anos que sucederam a gênese da nova ordem constitucional. (grifo do autor).

Para tratar do tema da adoção por casais homossexuais, faz-se necessário também tratar da questão da paternidade. Cabe lembrar que existem três tipos de paternidade: a biológica, que se refere à genética, a qual liga os filhos aos genitores; a socioafetiva, que é a calcada na convivência, fundada nos laços de afetividade e amor; e a jurídica, que é a que a lei atribui, na qual se insere a adoção.

A paternidade biológica pode ser compreendida como aquela que tem origem na consanguinidade, estabelecendo-se a filiação pelos laços de sangue entre os pais e os filhos. Segundo as palavras de Fachin (1996, p. 97), “a paternidade biológica vem pronta sobre a filiação; elo inato, indissolúvel, não raro impenetrável”.

A paternidade socioafetiva é aquela resultante da convivência familiar e da afetividade e visa ao estabelecimento da relação de paternidade com base no binômio cerne convivência-afetividade, e não pela a relação genética. Prima pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Acerca desse princípio, ensina Gama (2008, p. 80):

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa. Cuida-se, assim, de reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade, ao menos para o direito.

Leite (2000, p. 80) define a adoção clássica como “um ato jurídico e um ato de vontade que se prova e se estabelece quer através de um contrato quer através de um julgamento (ato de vontade do juiz, mas que supõe previamente a

vontade dos interessados)”. Já Pereira (2006, p. 172) enfatiza que a adoção é o “parentesco meramente civil, entre adotante e filho adotivo, sem se expandir a outros membros da família, salvo para efeitos de impedimentos matrimoniais”.

A paternidade jurídica ou registral é a principal geradora de deveres e obrigações de imediato. Essa paternidade é provada (constituída) por documento hábil, a certidão oficial de registro de nascimento, advindo dessa a verdade legal. Estabelecida no CC, em seu art. 1.603, (“A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil”) e pode ser manifestada de forma voluntária ou por via judicial (resultado de uma ação de investigação de paternidade/exame de DNA). A certidão de nascimento tem presunção de veracidade e publicidade, da qual são dotados todos os documentos públicos oficiais. Do ato registral decorrerá uma gama de efeitos de ordem patrimonial e sucederão vários desdobramentos de ordem jurídica, implicando direitos e deveres entre pais e filho, não importando a consanguinidade.

No que tange à adoção por casais homossexuais, de um lado temos parte da sociedade e dos operadores do Direito colocando-se contrários a tal possibilidade. Esta percepção não é recente, sendo já salientada anteriormente por Rios (2001, p. 141):

[...] de fato, nas disputas judiciais envolvendo a temática de nosso estudo, tem-se alegado contra a possibilidade de adoção por homossexuais argumentos de variada matiz, tais como o (1) perigo potencial de a criança sofrer violência sexual (2) o risco de influenciar-se a orientação sexual da criança pela do adotante (3) a incapacidade de homossexuais serem bons pais e (4) a possível dificuldade de inserção social da criança em virtude da orientação sexual do adotante.

Além dos já expostos, há ainda o argumento jurídico da taxatividade das entidades familiares reconhecidas pela CF. Assim, se a Carta Magna prevê que o casamento e a união estável se dão apenas entre homem e mulher, isso geraria, por consequência, a impossibilidade da adoção por casais homossexuais, o que é defendido, por exemplo, pelo Projeto de Lei 6583/2013⁴⁸,

⁴⁸ O projeto de Lei 6583/2013, que dispõe sobre o estatuto da família e dá outras providências, recebeu parecer conclusivo pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da comissão especial formada para proferir parecer sobre esse projeto. No momento o projeto de lei está aguardando pauta para o julgamento de dois recursos, ambos contra o parecer conclusivo dessa comissão, no plenário da Câmara Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em: 25 out. 2015.

intitulado “estatuto da família”, no qual a família é definida para todos os fins como “núcleo formado a partir da união entre um homem e uma mulher”, cerceando qualquer outro formato familiar.

De outro lado, temos os que defendem essa possibilidade, com argumentos tão numerosos quanto os do primeiro grupo. Alguns exemplos são os que seguem: a finalidade primordial da adoção é o bem-estar do adotado, sacramentado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 42, que dispõe sobre as condições do adotante, não veda a adoção por casais homossexuais; estudos desenvolvidos em países onde a adoção homossexual é realidade, há muitos anos, mostram que os filhos adotivos de casais heterossexuais não apresentam diferenças em relação aos adotados por casais homossexuais, e também que há uma vedação da diferenciação jurídica em face da sexualidade, a partir da leitura dos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia.

A legislação pátria ainda não disciplinou a matéria, mantendo a polêmica em torno da lacuna⁴⁹ existente no tocante a esse tema. A Lei da Adoção (Lei nº 12010/2009), o ECA (Lei 8069/1990) e os artigos 1.618 e 1.619 do CC disciplinam o tema. Entretanto, nem sequer margeiam a possibilidade da adoção por casais homossexuais, gerando interpretações diversas. Segundo esses dispositivos legais, são requisitos obrigatórios da adoção os seguintes: o adotando deve possuir no máximo 18 anos de idade, exceção feita se ele estiver sob guarda⁵⁰ ou tutela dos adotantes; o adotando não pode ter 18 anos quando a

⁴⁹ Para Ferraz Junior (2008, p.185) “A concepção de ordenamento como sistema dinâmico envolve, por fim, o problema de saber se este tem a propriedade peculiar de qualificar normativamente todos os comportamentos possíveis ou se, eventualmente, podem ocorrer condutas para as quais o ordenamento não oferece qualificação”. “Trata-se da questão da completude (ou incompletude) dos sistemas normativos também conhecida como problema das lacunas do ordenamento”. Ainda, conforme Santos (2001, p. 141), em seu Dicionário Jurídico Brasileiro conceitua “Segundo o que nos ensina Iêdo Batista Neves, (Vocabulário prático de tecnologia jurídica e de brocardos latinos. Rio de Janeiro: APM, 1987): ‘Em senso lato, diz-se lacuna da lei. E senso estrito, diz-se da lacuna no ordenamento jurídico. Nesse caso, a expressão é imprópria, porque ainda que no direito positivo a regra jurídica deixe de regular certa matéria, ela encontra sua disciplina nos princípios gerais do direito, na analogia ou nos costumes. Por isso, diz-se que pode haver lacuna na lei, jamais no direito”.

⁵⁰ “Do que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se classificar a guarda em permanente (duradoura, definitiva) e temporária (ou provisória). É permanente (ou duradoura, definitiva) quando o instituto é visto como um fim em si mesmo, ou seja, o guardião deseja a criança ou adolescente como membro de família substituta e com as obrigações e direitos daí advindos, sem que o menor seja pupilo ou filho (ECA, arts. 33, § 1º, início e 34). Nesse sentido, são os regramentos para o Poder Público estimular a guarda de órfão e abandonado (CF, art. 27, § 3º, VI; ECA, art. 34). Deste modo, não envolve a situação jurídica maior, do que assistencial, não gerando direito sucessório, portanto. Já, é

ação for distribuída, no entanto, se na data da sentença este tiver idade superior a 18 anos, a adoção ocorrerá sem restrição alguma; a adoção irá atribuir a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos, desligando-se de qualquer vínculo biológico, exceção feita quando é invocado impedimento matrimonial; o cônjuge pode adotar o filho do outro, criando a filiação de forma ampla, em relação ao parentesco; o cônjuge só poderá adotar o filho de sua esposa que não tiver em sua Certidão de Nascimento o registro de seu pai biológico, caso contrário, esse não poderá ser adotado; padrasto e madrasta são parentes por afinidade em relação ao filho de seu cônjuge; o direito sucessório entre adotante e adotado é recíproco, na forma estabelecida para a filiação biológica; o adotante deve possuir 18 anos de idade no mínimo, independentemente de seu estado civil; aquele que é solteiro terá o direito de adotar, no entanto deverá ser maior de idade; é possível ocorrer a chamada “adoção conjunta”, exigindo-se para tanto que ambos adotantes sejam casados no civil, ou vivam em união estável; não podem adotar os ascendente e os irmãos do adotando; é necessário existir uma diferença entre o adotante e o adotado, em relação a sua idade, pois o primeiro tem que ser mais velho que o segundo em 16 anos de idade. Aquele que tiver 18 anos de idade já tem o direito de adotar, mas o adotado deverá ser uma criança de no máximo dois anos para que a diferença entre estes seja de 16 anos de idade; os divorciados, os separados e os ex-companheiros podem adotar na forma conjunta, desde que exista acordo sobre a guarda e o direito de visita, bem como tenha ocorrido o estágio de convivência na constância da convivência; a adoção só será deferida após manifestação de vontade do adotante, mesmo que faleça antes da sentença; a ação depende de existir a manifestação de vontade dos pais biológicos para a sua procedência, sendo dispensada se os pais não forem conhecidos ou se estiverem destituídos do poder familiar; o adotando somente

temporária (ou provisória) quando visa a atendimento de situação limitada ou por termo ou por condição, não sendo, assim, um fim em si mesmo (ECA, art. 167). Finda quando se realiza o termo ou condição. Pode ser liminar, para regularizar situação de posse de fato, ou seja, guarda de fato de criança ou de adolescente pura e simples, com vistas a uma situação jurídica futura. Ou pode ser incidental, nos procedimentos de tutela e adoção, também para regularizar posse de fato ou com vistas a uma situação jurídica futura. E, ainda, pode ser especial, para atender situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, com o possível deferimento de direito de representação para a prática de atos determinados. Este tipo tem previsão, ainda, no art. 167, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando possibilita ao Juiz concedê-la.” Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id130.htm>>. Acesso em: 23 Nov. 2015.

pode se manifestar se possuir 12 anos ou mais; toda adoção será precedida pelo ato processual denominado “estágio de convivência”. Esse estágio não tem prazo fixado em lei, variando de caso a caso, na exigência do juiz da ação; é possível ocorrer dispensa do estágio, nas seguintes hipóteses: se os adotantes exercerem a tutela da criança ou adolescente, ou se os autores exercerem a guarda legal do mesmo; toda adoção é irrevogável, podendo a sentença modificar o prenome do adotando (se houver pedido). O sobrenome do adotando será automaticamente o do adotante; a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos; toda adoção exige a intervenção do Poder Judiciário através de ação própria. (BRASIL, 2009). Como vemos, o legislador omitiu-se ao não tratar diretamente a possibilidade da adoção homoparental⁵¹.

A não aceitação da possibilidade da adoção por homossexuais ofende a CF, principalmente no tocante ao princípio da dignidade – que é um princípio de inclusão, e não de exclusão –, e a própria constituição do ser humano, priorizando a família como forma de realização pessoal, e de felicidade do indivíduo. Lôbo (2002, p. 43) afirma o seguinte: “consulta a dignidade da pessoa humana a liberdade de escolher e constituir entidade familiar que melhor corresponda à sua realização existencial. Não pode o legislador definir qual a melhor e mais adequada”. Muitas vezes, a situação fática já é existente, só faltando a proteção estatal que se mostra ausente. Acerca dessa inércia do legislador, reforça Garcia (2003, p. 33) que,

o legislador intimida-se na hora de assegurar direitos a minorias alvo de exclusão social. A omissão da lei dificulta o reconhecimento de direitos, sobretudo frente a situações que se afastam de determinados padrões convencionais. Tudo isso faz crescer a responsabilidade do juiz. Preconceitos e posições pessoais não devem fazer da sentença meio de punir comportamentos que se afastam dos padrões aceitos como normais.

Outra roupagem da família moderna é a das famílias reconstituídas, chamadas também de “rearranjadas”, com seus cônjuges trazendo de

⁵¹ Ainda nesse sentido Torres (2009, p. 30) afirma que “não se pode deixar de reconhecer que o ponto nevrálgico dessa exclusão está localizado justamente na ausência de uma norma que regulamente este novo acontecimento social. Com efeito, essa lacuna no nosso ordenamento jurídico tem obrigado o aplicador da lei se utilizar da analogia e dos Princípios Gerais de Direito na prestação da tutela jurisdicional”.

relacionamentos anteriores seus filhos, emanando dessas novas relações realidades e necessidades jurídicas ainda não enfrentadas pelo Direito pátrio. Questões alimentares, de direito sucessório, de atribuição de nome, de visita e guarda em face dos padrastos e madrastas, de novos vínculos de parentesco, entre outras, fazem-se presentes aqui. O CC só reconhece para efeito de impedimento matrimonial a relação padrasto, madrasta e enteados, que passam a ser parentes por afinidade sem dissolução em tempo algum. E as novas relações afetivas que surgem desses convívios, os novos vínculos? E, ainda, quando o segundo relacionamento é homossexual, trazendo para a relação filhos de um casamento heterossexual anterior? A situação fática posta é de um casal homoparental educando uma criança ou adolescente, o que mais uma vez prova que não há impedimento fático à adoção por casais homossexuais.

O ECA não apresenta nenhum impedimento para a adoção por casais homossexuais e ainda deixa claro que a adoção deve significar vantagens legítimas e proporcionar ao adotado ambiente familiar saudável, em que possa desenvolver-se plenamente. Esses últimos requisitos são avaliados por psicólogos e assistentes sociais. Dessa forma, o ECA não veda a adoção homossexual.

Rios (2001, p. 139) aduz que,

não há como justificar vedação, em princípio, da adoção de crianças por homossexuais. Isto porque, enquanto modalidade de orientação sexual, não se reveste de caracteres de doença, morbidez, desvio ou anormalidade em si mesma, não autorizando, portanto, a sustentação de uma 'regra geral' impeditiva da adoção. Nesse momento, gize-se que a ausência de fundamentação racional não pode ser substituída, numa sociedade democrática e plural, pelo subjetivismo de quem quer que seja, juiz, assistente social, médico ou psicólogo, dentre outros. Isto seria destruir a democracia, anular as diferenças individuais e instituir o arbítrio de uns (mesmo que eventualmente majoritários) em face dos demais.

Rios, nesse trecho, recorda que a democracia necessita da pluralidade e do respeito às minorias e que vedar a adoção homoparental violaria a própria democracia. Diante de todas essas novas roupagens familiares, qual o empecilho jurídico da aceitação da adoção por casais homossexuais, tendo estes o mesmo tratamento jurídico de casais heterossexuais? A negativa

certamente consistiria na não efetivação de princípios basilares do Direito pátrio, como o princípio da igualdade e o da não discriminação por orientação sexual.

Nessa linha enfatiza Gobbo (2000, p. 54-55):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que regula a adoção de menores, não faz restrição nenhuma, seja quanto a sexualidade dos candidatos, seja quanto à necessidade de uma família constituída pelo casamento como requisitos para a adoção... É evidente que a adoção por homossexuais é possível e também justa. Não se pode negar, principalmente àqueles que são órfãos, o direito de fazer parte de uma família, de receber proteção e amor, e esses atributos são inerentes a qualquer ser humano, seja ele hétero ou homossexual.

Entende-se ser plenamente possível e necessário o reconhecimento jurisdicional dessa “nova” roupagem da adoção e, quando presente, que ele garanta todos os reflexos jurídicos pertinentes ao instituto da paternidade. Isso se dá por meio da adequada leitura dos princípios jurídicos, especialmente os da dignidade e do melhor interesse da criança e do adolescente, à luz da sociedade e da família contemporânea. Com isso, faz-se necessário “reconhecer que existem diferentes possibilidades de exercício da parentalidade, os quais tornam ainda mais fluídos os papéis parentais e as formas de vivências familiares”. (SIMIONI, 2015, p. 68).

Comenta Lôbo (2003, p. 209) sobre essas novas famílias:

Desapareceram suas funções política, econômica e religiosa, para as quais era necessária a origem biológica. Hoje, a família recuperou a sua função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida.

Novas configurações se formam e se formarão ao longo do tempo, e ao Direito cabe proteger e tutelar suas existências e suas relações na sociedade em que se inserem. Brauner e Schiocchet (2007) lembram que “a gradual aceitação dessas relações por parte da sociedade demonstra a observância do princípio da tolerância, do respeito ao direito de liberdade e à intimidade dos indivíduos.”.

Nesse ponto, faz-se importante as palavras de Roudinesco (2003, p. 195) quando afirma que “é preciso admitir que os pais homossexuais são diferentes dos outros pais. Eis por que nossa sociedade deve aceitar que eles existam tais como são. Ela deve lhes conceder os mesmos direitos”. Ressalta-se, ainda, o que Zambrano (2006) e Pertel (2015) encontraram em suas pesquisas, o fato

desses casais homossexuais que recorrem ao Judiciário para adoção pertencerem a “camadas média e média alta da sociedade, cujos perfis de escolaridade é de alta qualificação”. (PERTEL, 2015, p. 86). Zambrano (2006, p. 143) ainda chama a atenção para o fato que esses homossexuais que buscam a adoção, não apenas possuem uma “consciência de seus Direitos de cidadania, mas também recursos financeiros para lutar por eles”.

Aqui cabe ressaltar o “fenômeno” que tanto Zambrano (2006) como Pertel (2015) descrevem em suas pesquisas, o da adoção monoparental por casais homoafetivos. A adoção monoparental é a tipologia de adoção na qual uma pessoa maior de 18 anos, independente de seu estado civil, pode adotar. Este tipo de adoção é buscado por alguns casais homossexuais em razão do “temor da recusa se o pedido for feito pelo casal, quando ficaria explicitada a homossexualidade”. (ZAMBRANO, 2006, p. 132). Um dos parceiros adota individualmente, e o adotado convive com ambos após a adoção. Ainda que esse não seja o foco deste trabalho, esse dado se torna importante porque mostra que o número de casais homossexuais que efetivamente adotam é maior do que o apresentado oficialmente, em decorrência dessa distorção. Outra decorrência negativa dessas adoções, apontada por Pertel (2015, p. 95) para os adotados, é “que sem o vínculo jurídico com o outro par, terá vários direitos negados, principalmente quanto aos aspectos patrimoniais, emocionais e assistenciais”, indo de encontro ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Diante de tudo o que foi exposto, afirma-se que não há empecilhos jurídicos para que o Direito não abarque a adoção homoparental como fato jurídico. Além disso, tal diferenciação em relação à adoção heteroparental está tolhendo de alguns cidadãos seus direitos fundamentais, em especial a igualdade em relação aos casais heteros, discriminando-os quanto à sua sexualidade num autêntico atentado contra a dignidade desses casais, sem deixar de considerar a possibilidade e o direito de crianças que necessitam de um lar a tê-lo.

PARTE II - O DISCURSO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE ADOÇÃO POR CASAS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA ENTRE 2003 E 2015

Na segunda parte do trabalho, será desenvolvida a pesquisa empírica, na qual se faz uma análise de como é visto o percurso da adoção por casais homossexuais, a partir da percepção dos mesmos. Apresenta-se, nessa parte, o percurso metodológico, os sujeitos de pesquisa e faz-se o debate em torno dos dados obtidos nas entrevistas com os casais adotantes.

4 A CONSTRUÇÃO E A APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Neste capítulo, será feita a apresentação da metodologia propriamente dita, os sujeitos de pesquisa, o procedimento para coleta de dados, a apresentação dos dados encontrados em campo. As particularidades dos entrevistados, bem como os recortes da pesquisa serão explicitados nesse capítulo.

O objetivo geral da pesquisa foi explorar o tema adoção homoparental masculina, por meio da percepção dos adotantes em relação ao percurso da adoção, frente à implementação da adoção pelas instituições estatais. A partir dos relatos de casais homossexuais masculinos⁵², que tiveram suas adoções deferidas pelo Poder Judiciário, buscou-se suas sensações e suas expectativas em relação a como se deu a implementação, ou seja, o seu percurso da adoção, por meio de entrevistas. As entrevistas ocorreram conjuntamente, com a exceção de um casal que estava separado, em que foi ouvido somente um da dupla em nome do casal, razão que será explicada no próximo capítulo. A intenção principal das entrevistas foi mostrar as dificuldades pelas quais esses

⁵² Optou-se pela utilização neste trabalho dos termos “adoção homoparental masculina” e “casais homossexuais masculinos” e não por “adoção homoafetiva” ou “casais homoafetivos” por acreditar-se que, concordando com a análise de RIOS (2013, p. 16- 17), “trata-se de expressão familista que muito dificilmente pode ser apartada de conteúdos conservadores e discriminatórios, por nutrir-se da lógica assimilacionista, sem o que a “purificação” da sexualidade reprovada pela heterossexualidade compulsória compromete-se gravemente, tudo com sérios prejuízos aos direitos sexuais e à valorização mais consistente da diversidade sexual. [...] A sexualidade heterossexual não só é tomada como referência para nomear o indivíduo “naturalmente” detentor de direitos (o heterossexual, que nunca necessitou ser heteroafetivo para ter direitos reconhecidos), enquanto a sexualidade do homossexual é expurgada pela “afetividade”, numa espécie de efeito mataborrão.”.

casais passaram a partir da sua própria ótica. Caso se descubra o “preconceito”, será da parte daqueles que o sofrem, das vozes que sempre estiveram caladas para o Direito.

A pesquisa foi aprovada⁵³ pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Unilasalle – Centro Universitário La Salle, de acordo com as diretrizes internacionais (Declaração de Helsinque, Diretrizes Internacionais para as Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos – CIOMS) e brasileiras (Resolução Conselho Nacional de Saúde 196/96, 466/2012 e complementares) (BRASIL, 1996; 2012b), cumprindo o pré-requisito, uma vez que envolve seres humanos e visa ao estudo da realidade na prática.

Partiu-se da constatação da necessidade de delinear a pesquisa. De acordo com Gil (2010, p. 29), o delineamento da pesquisa é “o planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, que envolve os fundamentos metodológicos, a definição dos objetivos, o ambiente da pesquisa e a determinação das técnicas de coleta e análise de dados”.

Nesse sentido, o presente estudo foi conduzido à luz da pesquisa descritiva, que segundo o autor (GIL, 2010, p. 27), “tem como objetivo a descrição das características de determinada população”. Tal escolha vincula-se à necessidade de caracterizar e descrever as informações referentes ao objeto de pesquisa.

No que se refere ao paradigma⁵⁴ de pesquisa, para que os objetivos propostos fossem atendidos, utilizou-se o paradigma fenomenológico ou qualitativo. Conforme leciona Roesch (2012, p. 123), esse paradigma “parte da perspectiva de que o mundo e a ‘realidade’ não são objetivos e exteriores ao homem, mas socialmente construídos, e recebem um significado a partir do homem”. A escolha foi determinada em razão de o estudo abordar uma situação particular e permitir uma descrição do problema encontrado, além de possibilitar que os dados coletados fossem analisados, considerando o mais relevante, ao proposto na pesquisa. Além disso, dentro desse paradigma, conforme afirma o

⁵³ Parecer de aprovação publicado via Plataforma Brasil em 16 dez. 2014, sob o número 917.032. (Apêndice A).

⁵⁴ Para Thomas Kuhn os “paradigmas são as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornece problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (Kuhn, 1991, p.13) e ainda que “a transição sucessiva de um paradigma a outro, por meio de uma revolução, é o padrão usual de desenvolvimento da ciência amadurecida” (Kuhn, 1991, 32).

autor (ROESCH, 2012, p. 123), “a tarefa do cientista social não é levantar fatos ou medir a frequência de certos padrões, mas apreciar as diferentes construções e significados que as pessoas atribuem a sua experiência”.

De forma mais específica, a pesquisa teve por fundamentação a análise de entrevistas concedidas por casais homossexuais masculinos, além de análise documental e bibliográfica sobre o tema adoção. A análise documental baseou-se nas consultas efetuadas ao TJRS e ao CNJ, descritas no próximo capítulo, nas leis que regulamentam a questão da adoção e outras legislações correlatas.

A coleta de dados foi realizada ainda por meio da técnica de entrevistas (Apêndice B). Segundo Saccol et al. (2012, p. 61), “a entrevista é definida como uma técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação”. O instrumento foi utilizado por permitir que os sujeitos relatem suas experiências e, através de perguntas estruturadas previamente, considerando também a possibilidade de um mínimo de abertura de modo a que os atores pudessem apontar, com o mínimo de influência ou direcionamento, as respostas aos questionamentos pertinentes ao assunto.

A pesquisa teve como unidade de análise cinco casais homossexuais masculinos que tiveram suas adoções deferidas pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Buscou-se, nessas entrevistas, suas percepções sobre todo o caminho percorrido até a concretização da adoção. As entrevistas tiveram uma duração média de duas horas, foram gravadas em áudio e posteriormente transcritas para análise. Após a transcrição, as gravações foram inutilizadas. Os casais foram entrevistados conjuntamente, com exceção de um, que por estar separado de seu companheiro, foi entrevistado sozinho.

A fase subsequente foi a da análise das entrevistas colhidas, ou seja, dos dados. A análise de dados, de acordo com Gil (2008, p. 156), “tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação”.

Considerando que foi realizada uma pesquisa pelo paradigma qualitativo, a opção de análise de dados ocorreu pelo método da análise de conteúdo, isto é,

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não)

que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN 1995, p. 42).

Por se tratar de uma pesquisa com abordagem qualitativa, a análise de conteúdo se mostrou mais apropriada. Visto que trabalharia-se com as entrevistas transcritas e, como lembra Creswell (2007, p. 122), esse método “consiste em extrair sentido dos dados de texto” verificando com isso, de que modo os casais entrevistados consideram e relatam seus percursos de adoção. As grandes dificuldades encontradas na análise de conteúdo e já salientadas por Bardin (1995) é o da padronização e o do grande volume de informações encontradas. Nesse sentido, buscou-se sempre o foco no problema de pesquisa e na padronização na relação com os entrevistados.

Ainda sobre a interpretação e análise de dados, Gil (2010, p. 122) salienta que “é um processo que nos estudos de caso se dá simultaneamente à sua coleta”. Sendo essa a estratégia de pesquisa adotada, espera-se a confirmação dessa realidade. Tal técnica foi escolhida por ser uma das mais indicadas ao paradigma qualitativo e, por essa razão, permitir que o material oriundo das entrevistas fosse categorizado de acordo com a ótica que se desejava analisar, produzindo subsídio essencial para a investigação proposta.

4.1 SUJEITOS DE PESQUISA

Os sujeitos de pesquisa são casais homossexuais masculinos, que tiveram suas adoções homologadas pelo Poder Judiciário Gaúcho (TJ-RS), no período de 2003 a 2015 em Porto Alegre e na Região Metropolitana, e que tenham, no momento da habilitação, se apresentado como casal. O objetivo geral da pesquisa foi o de explorar a efetividade do Direito no que tange à adoção por casais homossexuais masculinos e de que forma foi feita essa legitimação. A partir da perspectiva dos atores, foram verificadas as percepções dos casais homossexuais masculinos e, com isso, acabou-se por perceber a eficácia das decisões do Poder Judiciário local sobre o instituto da adoção legitimadoras da homoparentalidade. Ressalta-se que existe um recorte

temporal⁵⁵ (GIL, 2010, p. 162), o período de 2003 a 2015, e espacial⁵⁶ (GIL, 2010, p. 162), Porto Alegre e Região Metropolitana, nesta análise. O recorte temporal apresentado justifica-se pelo fato de que nos últimos dez anos ocorreram diversas mudanças legislativas e judiciais, abarcando direitos de minorias. Período em que se percebe um maior movimento dessas minorias buscando seus direitos, o que pode ser percebido pelas ações. O recorte espacial, por sua vez, justifica-se pelo fato dessas cidades contarem com contingente populacional maior e, possivelmente, com um número maior de processos de adoção e, ainda, serem residência do pesquisador e localidade do Centro Universitário, o que facilita o deslocamento e as entrevistas.

Os casais foram encontrados de formas distintas, como descreveremos a seguir.

Através de grupos⁵⁷ de adoção no Facebook,⁵⁸ foram contatados cerca de 25 grupos, sendo-lhes apresentada e divulgada a pesquisa de modo a efetuar a busca por casais com o perfil desejado.

Através de contatos pessoais do pesquisador, foram enviados 60 e-mails para as mais diversas pessoas, como pesquisadores de outras instituições de ensino, ativistas de direitos LGBT, membros de Coordenadorias municipais de diversidade, integrantes de Conselhos Tutelares⁵⁹, etc., com atividades vinculadas aos temas da adoção e dos direitos LGBT. Com isso, objetivou-se

⁵⁵ A delimitação *temporal* segundo Gil (2010, p.162) significa o período em que o fenômeno estudado será circunscrito, situando a amostragem no tempo.

⁵⁶ A delimitação *espacial* segundo Gil (2010, p. 162) significa delimitar o *locus* da observação, ou seja, o local onde o fenômeno em estudo ocorre.

⁵⁷ Alguns exemplos de comunidades que tratam do tema da adoção, contatadas por meio do Facebook: “Diário de adoção” (Disponível em: <<https://www.facebook.com/diarioadocao>>. Acesso em: 25 jun. 2015), “Adoção uma gestação do coração” (Disponível em: <<https://www.facebook.com/AdocaoUmaGestacaoDoCoracao>>. Acesso em 25 jun. 2015), “Coração Adotante” (Disponível em: <<https://www.facebook.com/coracaoadotante>>. Acesso em 25 jun. 2015), “Adotar é um ato de amor” (Disponível em: <<https://www.facebook.com/pages/Adotar-%C3%89-Um-Ato-De-Amor/449860731820933>>. Acesso em 25 jun. 2015).

⁵⁸ Facebook é uma rede social na internet na qual os perfis podem ser individuais ou em grupos, chamados de “comunidade” que podem ser públicas ou “invisíveis”. A rede social iniciou atividades em Fevereiro de 2004. Hoje é considerada a maior rede social na internet. Dados disponíveis em: <https://www.facebook.com/FacebookBrasil/info?tab=page_info>. Acesso em: 25 jun. 2015.

⁵⁹ De acordo com o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90), o “Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

ampliar a rede de contatos de modo que as pessoas também divulgassem entre seus contatos pessoais a busca por esses casais.

Também se entrou em contato com um escritório de advocacia especializado em Direito Homoafetivo⁶⁰ localizado na capital gaúcha. O enfoque privilegiado que esse escritório dedica à área da “homoafetividade” ampliou a rede de contatos. Percebeu-se, então, que o casal contactado através desse escritório já estava na lista de casais a serem entrevistados. A partir de então, começou-se a observar que os números encontrados eram bastante pequenos. Sendo assim, o universo de casais apresentados pelo escritório propiciou à pesquisa a constatação de que provavelmente a busca por casais já poderia ser encerrada, tendo em vista o esgotamento do número de casais com o perfil desejado.

Outra contribuição significativa foi a representada pelos contatos feitos com a ONG SOMOS⁶¹ – Comunicação, Saúde e Sexualidade –, que desenvolve trabalhos na área de Direitos Sexuais, Direitos Reprodutivos e Direitos Humanos, envolvendo a comunidade LGBT, bem como a Coordenadoria da Diversidade da Prefeitura Municipal de Canoas. A ONG e a Coordenadoria desempenharam um papel de suma importância na divulgação da pesquisa em suas redes de contato, a fim de que se pudesse chegar aos casais pretendidos.

E, por fim, por meio dos próprios casais que aceitaram ser entrevistados. Alguns acabaram por abrir seus vínculos com outros que passaram pela mesma experiência, convidando-os a fazer parte da pesquisa. Nesse caso, foi utilizado o método “bola de neve⁶²” (HEILBORN, 2004, p. 78), em que pessoas indicam outras que acreditam estarem dentro do perfil procurado, como também buscou-se em outras redes de contato do autor.

⁶⁰ “Direito homoafetivo” é o termo usado pelo escritório e por alguns autores, destacando-se entre eles a Desembargadora aposentada do TJRS Maria Berenice Dias. No entanto, nesse trabalho adota-se o termo “homoparental”.

⁶¹ SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade é uma ONG fundada em 10 de dezembro de 2001, situada em Porto Alegre/RS/Brasil, criada a partir da reunião de um grupo de militantes advindos/as das áreas de Luta contra a AIDS e do Movimento LGBT local. Dados disponíveis em: <<http://somos.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

⁶² Na técnica de snowball (“bola de neve”), a rede social dos informantes é acionada no intuito de acessar sujeitos com características semelhantes, e que possam se enquadrar como sujeitos de pesquisa; onde cada entrevistado indica outros da sua rede social a fazer parte do trabalho, e tornar-se também sujeito da pesquisa em andamento, retroalimentando o grupo a ser contactado.

O número inicialmente desejado de casais participantes era de cinco, por acreditar-se que esse número seria uma amostra factível de ser encontrada e suficiente para os objetivos da pesquisa. Conforme se imaginava, verificou-se que, no decorrer da prospecção de casais para as entrevistas (com duração aproximada de sete meses), os nomes começaram a repetir-se, indicando uma saturação. Com isso, chegamos ao número final igualmente de cinco casais. Tal situação nos leva a aventar a probabilidade de que o número de casais encontrados representa a totalidade ou quase a totalidade de casos na região pesquisada, constituindo o fechamento da amostra por exaustão⁶³. (FONTANELLA; RICAS; TURATO, 2008).

Outros dados, que fazem acreditar que a amostra é uma quase totalidade dos casos, é a consulta efetuada ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em 24/04/2015, via e-mail, sob o número 144409, no qual foram fornecidos dados que corroboram essa constatação (Tabelas 1, 2 e 3). Os números fornecidos pelo CNJ sobre adoções por casais homossexuais masculinos são bastante pequenos. Já a consulta realizada junto ao TJ-RS, através do Processo Administrativo nº 5796-15/000033-9, mostrou o quanto tais informações ainda são “invisíveis”. O Corregedor Geral do TJ-RS, em resposta, informou que não é possível fornecer dados quanto à orientação sexual dos adotantes ou pretendentes, por deficiência no sistema (Anexo A). Ainda corroborando o que foi afirmado inicialmente, os dados oriundos do Censo Demográfico 2010 mostram o quão reduzido é o número de casais homossexuais que se apresentam como tal (Anexo B). Contudo, no caso do presente trabalho, o tamanho da amostra se justifica, considerando que foi realizada uma pesquisa pelo paradigma qualitativo, conforme mencionado anteriormente.

As consultas efetuadas ao CNJ e ao TJ-RS foram fundamentadas através da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) que regulamenta o direito de qualquer cidadão solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e poderes informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, 2011b).

⁶³ O fechamento da amostra por exaustão dá-se no momento em que ocorre o encontro e a abordagem de “todos os sujeitos elegíveis” (FONTANELLA; *et.al*, 2011) para a pesquisa e “incluídos todos os indivíduos disponíveis” (FONTANELLA; RICAS; TURATO, 2008) para a pesquisa, ou seja, não existem outros sujeitos com as características buscadas para serem encontrados.

Ainda, se faz importante ressaltar o que é lembrado por Simioni (2013, p. 2). O TJ-RS tem uma “reconhecida posição de vanguarda em algumas matérias como adoção por casais de mesmo sexo; reconhecimento de direitos patrimoniais em conjugalidades homossexuais, [...]”, uma vez que as adoções analisadas foram efetuadas no âmbito desse Tribunal de Justiça (TJ) ⁶⁴, essa característica pode suscitar importante para a análise, já que no referido Tribunal se discute abertamente tais matérias, tornando talvez mais claro alguns posicionamentos, seja dos magistrados seja do tribunal como um todo.

A maioria dos casais entrevistados não tinha problemas quanto a sua identificação, alguns inclusive insistiram em que gostariam de identificar-se⁶⁵. Todavia, como pressuposto de cientificidade, foi estabelecida, desde o início da realização da pesquisa, ainda no projeto, a necessidade de os casais não serem identificados, sendo utilizados nomes fictícios, conforme aprovação no CEP, e ratificado no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice C).

A Tabela 1, fornecida pelo CNJ, apresenta um relatório amplo, no qual se englobam casais homossexuais do sexo masculino e feminino que adotaram

⁶⁴ A “vanguarda” do Judiciário Gaúcho pode ser percebida também quando em Dezembro de 2015 “duas decisões da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, envolvendo o reconhecimento de direitos sociais aos homossexuais passaram a integrar o registro nacional do Programa Memória do Mundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Criada em 1992, a iniciativa busca preservar e difundir documentos, arquivos e bibliotecas de grande valor histórico, cultural e social. No primeiro litígio, o juiz federal Roger Raupp Rios, em 1996, estendeu a um homossexual o direito de ser incluído como beneficiário do plano de saúde de seu companheiro. No outro caso, a juíza federal Simone Barbisan Fortes, em 2000, assegurou os benefícios previdenciários decorrentes do falecimento ou da prisão aos parceiros de uma relação homoafetiva”. Disponível em: <<https://www2.jfrs.jus.br/decisoes-da-justica-federal-gaucha-passam-a-integrar-registro-historico-da-unesco/>>. Acesso em: 09 Jan. 2015.

⁶⁵ Diniz (2007, p. 287) ressalta que “nos últimos anos, com a consolidação do Sistema CEP/Conep nas universidades e centros de pesquisa, cresceram também as críticas à insensibilidade do sistema às metodologias e técnicas de pesquisa dos saberes sociais. Vários pesquisadores sociais relatam as dificuldades epistemológicas que experimentaram ao submeter seus projetos ao sistema. O sistema foi elaborado tendo como referência os campos biomédicos e suas particularidades metodológicas, muito embora a Resolução CNS 196/96 tenha pretensões de que todos os campos disciplinares submetam seus projetos de pesquisa aos comitês. A crítica das humanidades não deve ser entendida como recusa à revisão ética dos projetos de pesquisa, mas como desafio às regras do jogo propostas pelo sistema CEP/Conep.” A autora destaca ainda que algumas universidades e centros de pesquisa criaram comitês específicos para “avaliar projetos de pesquisa cujas técnicas sejam características das Humanidades, tais como: entrevistas, observação participante, etnografia, histórias de vida, entre outras. O objetivo do comitê é não apenas o de aproximar os saberes sociais do sistema de revisão ética vigente no país, mas também o de pensar em que medida a Resolução CNS 196/96 e as regras do sistema contemplam as particularidades da pesquisa social.” Nesses casos, muitas vezes, é autorizada a divulgação dos dados dos participantes, entendendo-se que essa divulgação é mais benéfica do que a confidencialidade.

entre os anos de 2011 e de 2015⁶⁶. Percebe-se que existe uma oscilação nos números totais apresentados, com uma forte diminuição nos últimos anos.

Tabela 1 - Relatório Brasil - homossexuais masculinos e femininos - casais “homoafetivos”⁶⁷ que adotaram

ANO	TOTAL
NÃO INFORMADO	27
2011	10
2012	9
2013	16
2014	3
2015	1

Fonte: CNJ (2015b).

A Tabela 2, fornecida pelo CNJ, apresenta um relatório, da mesma forma que a anterior, amplo, no qual se englobam casais homossexuais do sexo masculino e feminino que estão ativos no cadastro nacional de adoção, entre o ano de 2010 e de 2015 (no ano de 2015 com dados também parciais até a data da consulta). Percebe-se, nesses números, que houve uma crescente entrada de casais homossexuais no cadastro, não apresentando diminuição no período em que os números foram fornecidos.

Tabela 2 - Relatório Brasil - homossexuais masculinos e femininos - casais “homoafetivos” cadastrados

ANO	TOTAL
NÃO INFORMADO	131
2010	5
2011	84
2012	139
2013	124
2014	265
2015	88

Fonte: CNJ (2015b).

⁶⁶ No ano de 2015 com dados parciais até a data da consulta. .

⁶⁷ O termo “casais homoafetivos” foi o termo utilizado na resposta do CNJ à consulta, optou-se por manter essa terminologia ainda que não seja a utilizada nesse trabalho. Ainda sobre o termo homoafetividade Carlos (2014, p. 158) observa que “se antes a afetividade referia-se apenas às relações entre pessoas do mesmo sexo, pelo menos a partir do julgamento da ADI nº 4277, verificou-se uma extensão da utilização desse termo, que é realizada por diversos ministros em vários momentos.”. Na consulta efetuada ao CNJ solicitou-se os dados de 2003 a 2015, no entanto, foram fornecidos somente os dados relativos aos últimos cinco anos, sem justificativa.

A Tabela 3, fornecida pelo CNJ, apresenta um relatório do total de casais homossexuais do sexo masculino, ativos no cadastro nacional de adotantes no Estado do Rio Grande do Sul. A partir desses dados, percebe-se que, nos últimos anos, houve um aumento no número de casais homossexuais masculinos cadastrados em nosso Estado.

Tabela 3 - Cadastro nacional de adotantes no RS - total de casais homossexuais do sexo masculino

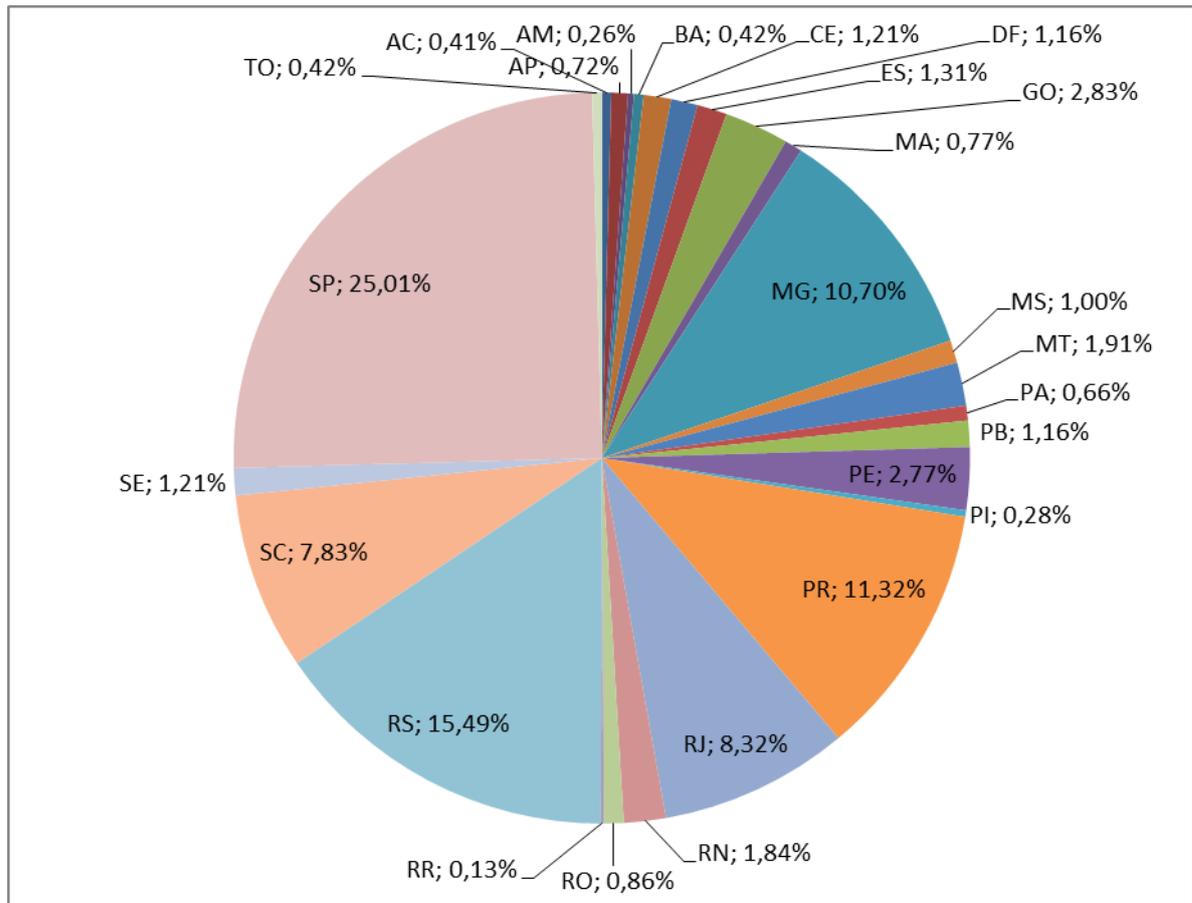
ANO	TOTAL
NÃO DEFINIDO	9
2010	1
2011	6
2012	5
2013	6
2014	11
2015	4

Fonte: CNJ (2015b).

Outro dado, que merece ser destacado, é que o Rio Grande do Sul é o segundo estado da federação em número de pretendentes aptos à adoção⁶⁸ segundo o CNJ (Figura 1), apenas perdendo para o Estado de SP. Esse dado torna-se importante no momento da análise, uma vez que pode indicar que a adoção em nossa região seja uma opção de formação familiar bem aceita socialmente.

⁶⁸ Entende-se por apto à adoção as pessoas ativas no Cadastro Nacional de Adotantes.

Figura 1 - Gráfico de pretendentes por estado da federação



Fonte: CNJ (2015a).

4.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Em meados de março de 2015, começaram a surgir os primeiros contatos sólidos para as entrevistas. Informou-se aos casais que as entrevistas ocorreriam no segundo semestre do mesmo ano. Ressalta-se que a totalidade deles já havia sido entrevistada sobre a sua adoção em dado momento, por outros pesquisadores. Um dos casais, interessado em ser entrevistado, já havia entrado em contato, através de mensagem “inbox” no Facebook, questionando quando seria sua entrevista. Vale dizer que esse foi o meio de contato principal entre o pesquisador e os sujeitos de pesquisa, ou seja, essa rede social teve suma importância na aproximação, no estabelecimento de confiança entre as partes e nos primeiros contatos com os entrevistados.

Como as sociedades complexas são sempre compostas por diversos grupos, imposições de regras e rotulações de atos e pessoas, buscou-se nas

entrevistas essas resistências e reações acerca da adoção efetuadas por estes pares.

Howard Becker (2008), estudioso da Sociologia do desvio (*Sociology of Deviance*), utiliza a expressão “*outsider*” para qualificar as pessoas que desviam do comportamento padrão socialmente esperado. No entanto, esclarece que o desvio é relativo, pois dependerá do grupo social e dos atores sociais a que estão ligados. A noção de desvio é uma caracterização social de qualquer comportamento fora do padrão em diferentes contextos, inclusive no de orientação sexual. Observa-se, nos entrevistados desta pesquisa, orgulho na fala e interesse em dividir com outras pessoas suas experiências.

Ainda conforme Becker (2008, p. 27), “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”. O grupo LGBT é *outsider* por excelência, com embates emblemáticos e alguns históricos como “*Stonewall*”⁶⁹. Em suma, tenta ser visto e ter seus direitos atendidos frente a uma heteronormatividade dominante. Alguns desses casais já postularam judicialmente a fim de terem os direitos decorrentes da adoção atendidos, como, por exemplo, salário maternidade.

As entrevistas deram-se no ambiente escolhido pelos entrevistados, sua casa, escritório, etc. Acreditava-se que com isso ocorreria uma maior fluidez na “relação verbal entre investigador e a pessoa interrogada”. (ALBARELLO *et al.*, 1997, p. 86). O ato da entrevista compara-se à “abertura de um armário”, onde as memórias estão guardadas. Sedgwick (2007) descreve a epistemologia do armário como sendo um dispositivo de regulação na vida de gays e lésbicas, e que acaba concebendo a hegemonia de valores e comportamentos e a “alimentação” da heteronormatividade. Homossexuais, de forma geral, quanto a sua sexualidade, estão no armário para alguém, se não, para todos, ou em dado momento, escondendo suas orientações sexuais com receio da reação da família e da sociedade.

Conforme se pode perceber, o objeto de análise desta pesquisa são as narrativas obtidas por meio do instrumento representado pelas entrevistas. Considera-se como sendo uma entrevista, no mesmo sentido do exposto por

⁶⁹ Stonewall – Conflito entre a comunidade LGBT de Nova Iorque e a polícia em junho de 1969. Conhecido como o primeiro movimento para conquistas de Direitos Civis LGBT.

Haguette (1997, p. 86), “um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado.”, ou seja, o instrumento de alcance do objeto dessa pesquisa são as entrevistas.

Ainda que se possuísse um roteiro de entrevistas (Apêndice B), elas serviram somente como um norteador. Os entrevistados foram relatando suas experiências sem cerceamento, buscando uma maior espontaneidade, o que acabou por ampliar o leque das questões envolvidas na entrevista como se poderá perceber, por exemplo, no item “adoção e planos de saúde”, tópico que se apresentou durante as entrevistas sem nenhum questionamento sobre o assunto.

4.3 A APRESENTAÇÃO DOS DADOS ENCONTRADOS EM CAMPO

Nesta seção secundária, serão apresentados os sujeitos da pesquisa, ou seja, os casais homossexuais masculinos que adotaram, suas características econômicas, culturais, suas entrevistas e as categorias de destaque encontradas em seus relatos. As categorias que se destacaram nas entrevistas foram nominadas como elogio à receptividade judicial, perfil de interesse dos casais no cadastro: um possível facilitador da adoção, homossexualidade como fato social: a relação dos entrevistados com outros homossexuais e com a sociedade, preconceito advindo da sociedade em geral, adoção e planos de saúde e sensação de pioneirismo e orgulho na afirmação da identidade homoparental. A partir do cruzamento dos dados obtidos e categorizados nas narrativas com as teorias, traçam-se algumas percepções.

4.3.1 Apresentação dos Entrevistados

A partir da localização dos casais, os contatos e tratativas para as entrevistas se deram através do “inbox” do Facebook. Todos os casais entrevistados já participavam dessa rede social, na qual tornamo-nos “amigos”⁷⁰ para facilitar a interação. A seguir, são apresentados dois quadros com as

⁷⁰ Ser “amigo” na rede social Facebook é ser aceito por alguém em sua rede de contatos nessa plataforma.

características socioeconômicas e culturais dos cinco casais entrevistados para esta pesquisa. Buscou-se com estes quadros apresentar uma síntese inicial das características para uma melhor sistematização da análise que se fará na sequência, no entanto muitas informações ainda serão apresentadas posteriormente.

Nos quadros⁷¹ que seguem, traz-se as características dos casais quanto ao tempo de relacionamento atual, etnia⁷², religião, profissão dos adotantes, grau de instrução, idade da criança à época da adoção, local onde estava a criança quando foi adotada, a situação do pátrio poder no momento da adoção, a etnia da criança entre outras. Com isso, começa-se a traçar algumas análises entre os entrevistados.

⁷¹ No segundo quadro, quando apresenta-se os dados do casal Cláudio e Afonso, em virtude do casal ser separado e ter sido ouvido somente Cláudio na entrevista, omitiu-se as informações pessoais do cônjuge não entrevistado, substituindo por asteriscos.

⁷² Quanto à etnia apresentada no quadro, o método utilizado foi da autoidentificação, na qual cada entrevistado declarava para o entrevistador sua etnia. Quanto ao item denominado “pátrio poder” sabe-se que esta nomenclatura não é mais utilizada no Código Civil Brasileiro, no entanto, como ela apresenta-se a partir das entrevistas optou-se por mantê-la em alguns momentos do trabalho.

Quadro 1 - Características dos Sujeitos de Pesquisa

CASAL CARACTERÍSTICAS	Alessandro e Marcelo	Eduardo e Edson
LOCAL DE RESIDÊNCIA	CAPITAL	REGIÃO METROPOLITANA
TEMPO DE RELACIONAMENTO	20 ANOS	17 ANOS
ETNIA DO CASAL	BRANCA / BRANCA	BRANCA / BRANCA
TEMPO DE RELACIONAMENTO NA ÉPOCA DA ADOÇÃO	14 ANOS	13 ANOS
IDADE ATUAL DA CRIANÇA	10,5 / 16 ANOS	5 ANOS
IDADE DA CRIANÇA NA ÉPOCA DA ADOÇÃO	4,5 / 9,5 ANOS	2 ANOS
RELIGIÃO	ESPÍRITA / ESPÍRITA	NENHUMA / ESPÍRITA
PATRIO PODER - PODER FAMILIAR (MOMENTO DA ADOÇÃO)	"JÁ FAZIA UM ANO E MEIO QUE ELES ESTAVAM TOTALMENTE PARA A ADOÇÃO. NEM CONHECEMOS A FAMÍLIA, ELES JÁ ERAM DUAS CRIANÇAS DISPONÍVEIS".	DESTITUÍDO NA PRIMEIRA AUDIÊNCIA.
PROFISSÃO DOS ADOTANTES	ATOR - DIRETOR TEATRAL-ARTISTA / ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	COZINHEIRO / CABELEREIRO
GRAU DE INSTRUÇÃO	SUPERIOR (AMBOS)	SUP. INCOMPLETO (AMBOS)
IDADE DO CASAL NA ÉPOCA DA ADOÇÃO	47 / 47	32 / 35
IDADE ATUAL DO CASAL	53 / 52	37 / 40
ESTADO CIVIL DO CASAL	PARCERIA CIVIL / PRETENDER FAZER O CASAMENTO	UNIÃO ESTÁVEL DESDE 2006
FAMÍLIA ACEITAVA / ACEITA	SIM / SIM	SIM / SIM
ETNIA DA CRIANÇA	2 NEGRA	NEGRA
ONDE ESTAVA A CRIANÇA	ABRIGO	ABRIGO
TROCARAM O NOME DA CRIANÇA	NÃO TROCARAM, SOMENTE INSERIRAM OS SEUS SOBRENOMES.	TROCARAM O PRIMEIRO NOME.
ESCOLA DA CRIANÇA	ESCOLA ESTADUAL	ESCOLA MUNICIPAL
OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CRIANÇA	NENHUMA	NENHUMA
DATA DA ENTREVISTA	JULHO DE 2015	JULHO DE 2015

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 2 - Características dos Sujeitos de Pesquisa

CASAL	Régis e Lucas	Carlos e William	Cláudio e Afonso
CARACTERÍSTICAS			
LOCAL DE RESIDÊNCIA	REGIÃO METROPOLITANA	REGIÃO METROPOLITANA	REGIÃO METROPOLITANA
TEMPO DE RELACIONAMENTO	20 ANOS	26 ANOS	SEPARADOS
ETNIA DO CASAL	BRANCA / BRANCA	NEGRO / BRANCO	BRANCO / ***
TEMPO DE RELACIONAMENTO NA ÉPOCA DA ADOÇÃO	11 / 12 ANOS	10 ANOS	1ª ADOÇÃO (-) DE UM ANO.
IDADE ATUAL DA CRIANÇA	5 ANOS	16 - 16 - 11 ANOS	5 ANOS / 2 MESES
IDADE DA CRIANÇA NA ÉPOCA DA ADOÇÃO	30 DIAS	3,5 - 5 - 9 ANOS	1ANO E 8 MESES / 30 DIAS
RELIGIÃO	CATÓLICO (AMBOS)	AFROUMBANDISTA (AMBOS)	AFROUMBANDISTA / ****
PATRIO PODER - PODER FAMILIAR (MOMENTO DA ADOÇÃO)	SIM. JÁ HAVIA SIDO DESTITUÍDO NO MOMENTO DA ADOÇÃO.	EM DUAS ADOÇÕES O PODER FAMILIAR JÁ HAVIA SIDO DESTITUÍDO E UMA NÃO.	DA PRIMEIRA NÃO HAVIA SIDO DESTITUÍDO, E DA SEGUNDA ADOÇÃO HAVIA SIDO DESTITUÍDO NO HOSPITAL POR VONTADE DA MÃE.
PROFISSÃO DOS ADOTANTES	CONSULTOR DE NEGÓCIOS / BANCÁRIO	FUNCIONÁRIOS PUBLICOS (ENFERMEIRO / PROFESSOR)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - EMPRESÁRIO
GRAU DE INSTRUÇÃO	SUPERIOR (AMBOS)	SUPERIOR / ENSINO MÉDIO (TÉCNICO)	PÓS-GRADUAÇÃO / ***
IDADE DO CASAL NA ÉPOCA DA ADOÇÃO	35/45	38 / 32 (1ª ADOÇÃO)	33 - 37 / ***
IDADE ATUAL DO CASAL	40 / 50	51 / 46	37 / ***
ESTADO CIVIL DO CASAL	DECLARAÇÃO DE VIDA EM COMUM E ATUALMENTE UNIÃO ESTÁVEL.	UNIÃO ESTÁVEL NA PRIMEIRA ADOÇÃO / REGISTRO CIVIL ANO PASSADO.	UNIÃO ESTÁVEL NA PRIMEIRA ADOÇÃO E NA SEGUNDA SEPARADOS
FAMÍLIA ACEITAVA / ACEITA	SIM / SIM	SIM / NÃO	SIM / ***
ETNIA DA CRIANÇA	NEGRA	3 NEGRAS / PARDOS	1 NEGRA / 1 BRANCA
ONDE ESTAVA A CRIANÇA	CASA DE PASSAGEM	CASA ABERTA	CASA DE PASSAGEM
TROCARAM O NOME DA CRIANÇA	NÃO TROCARAM, SOMENTE INSERIRAM OS SEUS SOBRENOMES.	NÃO TROCARAM, SOMENTE INSERIRAM OS SEUS SOBRENOMES EM DUAS CRIANÇAS, A TERCEIRA É REGISTRADO EM NOME DE UM DELES E DE UMA TIA BIOLÓGICA.	NÃO TROCARAM, SOMENTE INSERIRAM OS SEUS SOBRENOMES.
ESCOLA DA CRIANÇA	ESCOLA PARTICULAR	ESCOLA PÚBLICA	ESCOLA PARTICULAR
OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CRIANÇA	NATAÇÃO / JUDÔ	MAIS NOVO PIANO E TEATRO E OS MAIS VELHOS PARTICIPAM DO PROJETO MENOR APRENDIZ.	NENHUMA
DATA DA ENTREVISTA	JULHO DE 2015	AGOSTO DE 2015	AGOSTO DE 2015

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.3.1.1 Casal Alessandro e Marcelo

O casal Alessandro e Marcelo⁷³ foi localizado por meio de uma amiga que reside nos Estados Unidos e tem vários amigos homossexuais nas áreas em que atua, lecionando Inglês e sendo relações públicas. Recorde-se que, no início da pesquisa, se pensava que, quanto mais contatos fossem feitos, maiores seriam as chances de se encontrar casais dispostos a conceder entrevista. Essa amiga ativou sua rede de contatos, conseguindo, através de um amigo dela, o nome desse casal. Todos os contatos e agendamentos com o casal foram efetuados através de mensagens de texto “inbox” no Facebook

Alessandro marcou a entrevista para uma quarta feira às nove horas, falando que nesse horário seria bom, porque as crianças estariam em aula. A entrevista foi realizada na residência do casal, com ambos.

Alessandro e Marcelo estão juntos há 20 anos, ambos possuem nível superior. Alessandro é formado em Interpretação Teatral e Marcelo em Administração de Empresas. Exibem fotos em seus perfis no Facebook com as crianças em viagens, festinhas em casa (aniversário), etc.

Alessandro denomina sua família como *família inclusiva* e Marcelo como família *dégradé*⁷⁴. Segundo Alessandro, inclusiva, porque eles são gays, os filhos, um é pardo e o outro negro, e a empregada tem deficiência. Segundo Marcelo, *dégradé*, porque um dos cônjuges é bem claro, o outro menos e uma das crianças é parda e a outra negra.

São formados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. A entrevista iniciou às 9h e estendeu-se até às 12h.

As crianças eram abrigadas e já havia sido destituído o poder familiar, quando do momento da adoção. Entraram na lista com a intenção e o perfil desejado de uma criança definido. No entanto, receberam a ligação do abrigo dizendo que havia uma criança com o perfil desejado, mas esta possuía um irmão em desacordo ao perfil (o maior tinha nove anos e meio na época). O casal aceitou conhecer os meninos e, após o primeiro encontro, já lhes foi

⁷³ Todos os nomes são fictícios para inviabilizar a identificação dos sujeitos da pesquisa, com o mesmo intuito, optou-se por não mencionar a cidade de residência dos casais.

⁷⁴ Ao longo do texto, quando apresenta-se falas, expressões ou fragmentos de falas dos entrevistados, optou-se por apresentá-las em fonte de mesmo tamanho do texto e itálico e para com isso, diferenciá-las das citações de autores.

permitido voltar para casa com as crianças, que não retornaram mais ao abrigo, a não ser para visitas aos colegas.

Destaca-se que, quando o casal foi conhecer as crianças, houve uma preparação para com a criança mais velha, porque esta já entendia o que seria uma família com dois homens. As psicólogas do abrigo fizeram algumas dinâmicas em grupo, nas quais a criança estava inserida, e, durante estas, faziam-lhe perguntas. Um dos questionamentos era sobre a possibilidade de vir ao abrigo um casal de dois homens para realizar uma adoção. Nesta situação, quem gostaria de ser adotado? Segundo Marcelo, o menino falou que *gostaria de ter uma família, só isso!* Nesse mesmo dia, Marcelo e Alessandro estiveram no abrigo, conheceram as crianças e puderam levá-las para casa.

A entrevista fluiu tranquilamente, ambos falavam bastante, tinham prazer em relatar a trajetória da adoção. Já era quase meio-dia quando para um carro na frente da casa trazendo as crianças. Marcelo explicou que a vizinha revezava com eles a tarefa de levar e trazer as crianças da escola e que os filhos dela estudam na mesma escola.

Alessandro relata que faz parte do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e que trabalha bastante junto à escola onde os filhos estudam. Afirmou também que a diretora falou que, se todos os pais fossem participativos como eles são, tudo seria mais fácil. Os meninos estudam em escola pública.

As crianças entraram na casa, o mais velho estava “emburrado” por conta da camiseta da formatura que sofreu alguns problemas, o mais novo entrou na sala, me cumprimentou, diz *oi pai!* e beijou Marcelo.

Percebe-se que ambos são bem rigorosos com as crianças, não faltando carinho, o que se evidencia pela fala, pelas fotos das viagens e pela integração que o casal tem com a comunidade escolar e vizinhança. Marcelo salientou, durante a entrevista, várias vezes, que não admite preconceito e que o filho mais velho compartilhou, no Facebook, postagens preconceituosas e piadas discriminatórias; Marcelo sentou com o filho para conversar com ele. A conversa deu-se até de forma engraçada, com a seguinte afirmativa: *Tu é filho de dois viados, adotado e negro. Tu não podes ter preconceito! Porque tudo isso pode ser contra ti.*

Nota-se que são bastante cuidadosos com a educação e formação geral dos meninos. Marcelo salientou que o mais velho, desde sempre, é muito

educado, exibem fotos em seus perfis com as crianças no Projeto TAMAR⁷⁵, em jogos de futebol, fotos “pilchados⁷⁶” com os filhos, etc. Levam e buscam o mais velho em festas e jogos de futebol.

Foi-lhes perguntado se haviam alterado o nome das crianças, eles disseram que não e que durante a escolha permitiram que os meninos optassem qual seria a ordem dos sobrenomes do casal.

Relatam que, quando foram ao TUDO FÁCIL⁷⁷ para fazer a carteira de identidade dos meninos, a atendente chamou a chefe, porque era uma situação nova. A chefia informou que esse havia sido o primeiro caso e que gostaria que fosse o primeiro de muitos. Também informaram que já foram entrevistados por vários jornais e revistas.

Retiram um quadro da parede para mostrar a primeira foto deles juntos, logo que chegaram a casa do abrigo.

Destacam ainda que ficaram sabendo que a mãe das crianças, que é moradora de rua, teve outro filho. Eles informaram a mesma Vara de Família onde se deu a adoção, que se a criança fosse encaminhada para algum abrigo, gostariam que viesse para junto dos irmãos, o que culminaria com uma nova adoção. Esse fato acabou não se concretizando.

Alessandro tem 53 anos, branco, nível superior e tem por religião o espiritismo. Marcelo tem 52 anos, branco, nível superior e também é espírita. Adotaram duas crianças que são irmãos por parte de mãe.

⁷⁵ Criado há 35 anos, o Projeto TAMAR é uma cooperação entre o Centro TAMAR/ICMBio e a Fundação Pró-TAMAR. A Fundação Pró-TAMAR, é uma instituição privada sem fins lucrativos fundada em 1988 e considerada de Utilidade Pública Federal desde 1996. O TAMAR trabalha na pesquisa, proteção e manejo das cinco espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil, todas ameaçadas de extinção. Disponível em: <<http://tamar.org.br/releases/release-projeto-tamar-informacoes-gerais.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2015.

⁷⁶ A Pilcha é a “indumentária a ser utilizada nas atividades cotidianas, apresentações artísticas e participações sociais, tais como bailes, congressos, representações, etc.” Seguindo diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho a Pilcha masculina é composta por bombacha (espécie de calça), camisa, bota, colete, cinto, paletó, chapéu e lenço, (faixa, pala, esporas e faca são itens opcionais). A pilcha feminina também tem suas características determinadas por esta entidade. Tanto a indumentária feminina quanto a masculina são facilmente identificáveis em eventos, comemorações e festas, sendo reconhecidas como roupa típica do estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[http://www.mtg.org.br/public/libs/kcfinder/upload/files/DIRETRIZES%20PARA%20A%20PILCHA%20GA%20C3%9ACHA%20-%202015\(1\).pdf](http://www.mtg.org.br/public/libs/kcfinder/upload/files/DIRETRIZES%20PARA%20A%20PILCHA%20GA%20C3%9ACHA%20-%202015(1).pdf)> . Acesso em: 05 jan. 2016.

⁷⁷ A Rede de Serviços ao Cidadão – TudoFácil foi inaugurada em 1º de junho de 1998, com a finalidade de concentrar, em um único espaço físico, os serviços públicos mais demandados pelo cidadão. Confecção de documentos, certidões, alvarás, etc. Disponível em: <<http://www.tudofacil.rs.gov.br/>>. Acesso em: 09 set. 2015.

4.3.1.2 Casal Eduardo e Edson

Eduardo foi o contato do casal, que foi encontrado por indicação de um colega do Unilasalle, que ligou para o casal e os convidou para a pesquisa. Ainda no período de procura pelos sujeitos de pesquisa, esse casal foi indicado novamente por uma funcionária do meu cabelereiro. As tratativas da entrevista foram efetuadas, também, através do sistema de mensagens “inbox” do Facebook. Depois de ter aceitado ser entrevistado, Eduardo demonstrou não estar muito satisfeito, segundo ele *lá se iam seis entrevistas!*, Referindo-se ao fato de já ter sido entrevistado outras vezes. E até verbalizando que aquela seria a última entrevista. Agradei antecipadamente por ter aceitado e disse que seria o mais breve possível, recebendo como resposta um *não! Leve o tempo que for necessário! É que às vezes essas coisas acabam sendo muito repetitivas!* Marcamos para uma sexta-feira às 20h.

Eduardo é cozinheiro e Edson é cabelereiro. O menino não foi adotado bebê, já tinha dois anos quando da adoção. Durante a entrevista, Edson relata que sempre quis ser pai e que o companheiro inicialmente não queria e que veio a fazer a habilitação posteriormente. Antes de conhecer Eduardo, Edson pensou até em ter um filho biológico.

No perfil da rede social Facebook de Edson, são inúmeras as fotos com o menino, nas últimas férias no Nordeste, em festinhas e outros eventos. No perfil da rede social Facebook de Eduardo, são poucas as fotos com o menino, quase todas dos três juntos.

Durante a entrevista, o menino está o tempo todo interagindo com os rapazes e, por vezes, revezava beijos em um e em outro. O menino estuda em escola pública municipal e mostra o material escolar que o município havia entregue naquele dia.

Relatam que durante o processo de habilitação foram feitas somente duas solicitações no perfil de interesse no cadastro de adoção, para que não fosse bebê e que se tivesse alguma doença ou deficiência, não fosse grave. O casal não gostaria que fosse um bebê porque necessitaria de mais cuidados, e que, pelo fato de ambos trabalharem, isso demandaria, talvez, uma terceira pessoa para tomar conta da criança. Recordam que foram chamados para conhecer um menino, sendo-lhes informado que ele apresentava uma deficiência

auditiva. Marcada a data para o encontro com a criança, receberam uma nova ligação informando que além da deficiência auditiva, o menino tinha um pouco de deficiência mental e um achatamento no crânio. Nesse momento, declinaram da opção de conhecê-lo; segundo eles, um teria que deixar de trabalhar em função de uma criança com tantas necessidades.

Percebe-se o menino adotado muito amoroso e muito bem cuidado, estando bem vestido. É muito educado. Passa várias vezes durante a entrevista e beija os rapazes. Quer interagir, mostra os cadernos e seu material escolar novo.

Edson tem 40 anos, branco, nível superior incompleto e tem por religião o espiritismo. Eduardo tem 37 anos, branco, nível superior incompleto e diz não ter religião. Adotaram uma criança.

4.3.1.3 Casal Régis e Lucas

Esse casal foi encontrado através de uma comunidade que trata sobre adoção no Facebook chamada “adoção para ser feliz”⁷⁸, ainda no início da busca pelos casais. Régis e Lucas já estavam aguardando para serem entrevistados há alguns meses. Ainda no período de procura pelos sujeitos de pesquisa, esse casal foi convidado a participar da pesquisa pelo escritório de advocacia que trabalha com “direito homoafetivo”, no entanto já estavam na lista, aguardando para serem entrevistados. Igualmente como nas outras entrevistas, os contatos se deram via mensagens no Facebook. Régis fala durante as tratativas que, em alguns dias, o Jason (menino adotado) tem natação, mas, que se fosse necessário, trocaria o dia para fazermos a entrevista. Marcou-se a entrevista para um dia próximo, no período da noite.

Ambos exibem inúmeras fotos com o menino em suas redes sociais, passeios, festas, inclusive na escola do menino, fotos no Centro de Tradições Gaúchas (CTG), fotos do menino vestido com fardamento de time de futebol. Observa-se que inúmeras fotos aparecem com tios, avós e bisavós.

Lucas é bancário e Régis é analista de vendas.

⁷⁸ Facebook Comunidade Adoção para ser feliz - Disponível em: < <https://www.facebook.com/adocao.paraserfeliz/?fref=ts> > Acesso em: 09 de dez. 2015.

O lugar onde residem é bem afastado e de um nível social bastante alto. Lucas fala para o garoto, que havia chegado, que o *tio* que ele estava esperando já estava na casa e que, portanto, deveria vir dar *oi*. Na casa, tudo era extremamente novo e moderno. Na geladeira havia algumas fotos do menino com eles.

Lucas chama a atenção para a quantidade de flores que existiam nos ambientes dizendo que tinham comemorado 20 anos de união e o aniversário dos dois (que são do mesmo mês), com uma cerimônia de casamento e uma festa em casa.

Ressaltam, durante a entrevista, que, em nenhum momento, tiveram problemas com o Judiciário, assistentes sociais ou psicólogos, no processo de adoção. Repetem essa afirmação várias vezes. Lucas fala bastante, se emociona, enche os olhos de lágrimas, contando toda a trajetória da adoção, dizendo que o menino que os escolheu.

Régis fala menos que Lucas, mas ambos são extremamente acessíveis. A entrevista inicia-se às 20h e estende-se até às 23h. Régis fala que Lucas desempenha a função de *relações públicas* do casamento.

Contam que estão escrevendo um livro sobre a adoção, mas falaram que não relatarão na obra sobre a família do menino. Lucas fala que a mãe do Jason foi muito boa! Fez o Jason para eles. O menino foi dado para a adoção antes dos seis meses e já havia sido rejeitado por dois casais heterossexuais. Lucas esfrega com o dedo a parte de cima da mão e diz que acredita ter sido... (a cor da criança).

Estão escolhendo o momento, com a opinião da psicopedagoga e da psicóloga, para falar para Jason da adoção, mas acreditam que está muito cedo ainda.

Régis tem 40 anos, branco, nível superior e católico. Lucas tem 50 anos, branco, nível superior e católico. Adotaram uma criança.

4.3.1.4 Casal William e César

O primeiro contato com o casal foi em uma segunda-feira, ocasião na qual já foi marcada a entrevista para a quarta-feira da mesma semana. Este foi o

único casal que foi indicado por outro sujeito dessa pesquisa⁷⁹, o casal Cláudio e Afonso, e também foi o único que foi indicado somente uma vez. Os demais casais foram indicados por mais de uma fonte.

César é “proprietário” de um templo Afro Umbandista⁸⁰ e “pai de santo”⁸¹. Quando foi feito o primeiro contato telefônico, César estava em atendimento. Mais tarde, em outro contato telefônico, agendou-se a entrevista no endereço do templo. O templo possui site na internet e é bastante conhecido na região.

Na hora da entrevista, percebe-se que o templo é grande, possui, aproximadamente, uma largura de 12 metros de frente e 25 metros de comprimento. Na parte da frente, é bastante alto e na parte dos fundos existe um segundo pavimento, onde César explica, durante a entrevista, que hospedam pessoas que vêm de longe.

Relatam que não moram no templo, residem na casa em frente ao templo, do outro lado da rua. Observa-se que é uma das maiores casas da rua, nova, bem pintada, com um gramado na frente e um carro de elevado valor, na garagem. Questionados se possuem o templo há muito tempo, respondem que há mais de 25 anos.

O casal é muito receptivo a todas as perguntas, sejam elas sobre a adoção, sobre a vivência com a religião e a homossexualidade ou sobre a relação entre essas categorias. Questionado sobre quantos “filhos de santo” teria, César responde que mais de 80 no Brasil e no exterior.

Relatam viagens ao exterior e descrevem o quanto é desgastante o fato de um dos meninos não ter o nome dos dois, (será explicado mais à frente no desenvolvimento), fato que, a cada viagem, acarreta uma burocracia documental a proceder, para que a autorização de viagem seja concedida.

⁷⁹ Quando encerrava-se a entrevista, o sujeito de pesquisa era questionado sobre conhecer mais algum casal que se enquadrasse e talvez pudesse ser entrevistado também. Com isso pretendia-se aumentar o número de casais contatados o que acabou por não ocorrer.

⁸⁰ As religiões de matriz Africana, que assumem diversos nomes nas diferentes regiões do Brasil (Catimbó, Tambor de Minas, Xangó, Candomblé, Macumba e Batuques) (PRANDI, 2004) e a Umbanda, reconhecida como uma religião brasileira que “pode ser considerada uma síntese de diferentes tradições religiosas representadas pelos vários grupos étnicos e sociais do Brasil” Jensen (2001), que teve influência de religiões africanas, são ambientes onde homossexuais normalmente circulam sem discriminação. Diante disso, não se fará distinção dessas diversas vertentes religiosas neste trabalho.

⁸¹ Ferreira (PAI de santo, 2004, p. 602) define o verbete “Pai de santo” como aquele que nas macumbas e candomblés, se dirige à divindade e transmite aos crentes as instruções dela.

Ambos são funcionários públicos, em duas esferas cada um deles, não sendo sua principal atividade o templo Afro Umbandista. Descrevem ainda que percebem mais preconceito em torno da religião do que da sexualidade, no entanto não notaram nenhum preconceito oriundo do Judiciário.

William tem 45 anos, branco, segundo grau completo e é afro umbandista ou africanista. César tem 51 anos, branco, nível superior e também é Afro Umbandista ou Africanista. Adotaram três crianças, dois destes, irmãos.

4.3.1.5 Casal Cláudio e Afonso

Esse casal foi indicado por um colega do Unilasalle e posteriormente por uma funcionária e amiga da Prefeitura Municipal de Canoas para a qual tinha sido divulgada a pesquisa por e-mail. Esse foi o único casal que indicou outro para a pesquisa e que ainda não estava contatado para a pesquisa. Todos os contatos foram feitos através de mensagens de texto (inbox) do Facebook. A entrevista havia sido marcada anteriormente em outra data, o que acabou não acontecendo. Houve muita dificuldade em conseguir espaço na agenda para entrevistá-lo. Cláudio é administrador de empresas e sócio de uma loja de móveis planejados. Cláudio e seu companheiro demandaram a habilitação e adoção conjuntamente, no entanto não estão mais juntos. Compartilham a guarda da menina e do menino. Optou-se por entrevistar Cláudio falando pelo casal na entrevista, pela falta de sujeitos que se enquadrassem no perfil delimitado pela pesquisa. Verifica-se, no Facebook de Cláudio, que existem várias fotos, tanto amadoras quanto profissionais, com a filha e também fotos de uma viagem ao Nordeste recentemente.

A entrevista havia sido agendada para as 14h, no endereço da loja. Já eram 14h30min e o entrevistado ainda não tinha chegado. Cláudio chega por volta das 15h e pede desculpas dizendo que havia esquecido a entrevista. A entrevista é interrompida diversas vezes por funcionários da empresa e por telefonemas.

Cláudio emociona-se várias vezes falando nas crianças, pois além da filha adotada anteriormente, adotou recentemente um menino recém-nascido. Mostra várias fotos no celular de ambas as crianças, em vários momentos e faz comparações de quando vieram e como estão hoje. Relata, emocionado, que a

assistente social do abrigo, que virou amiga do casal, é como se fosse uma mãe para eles.

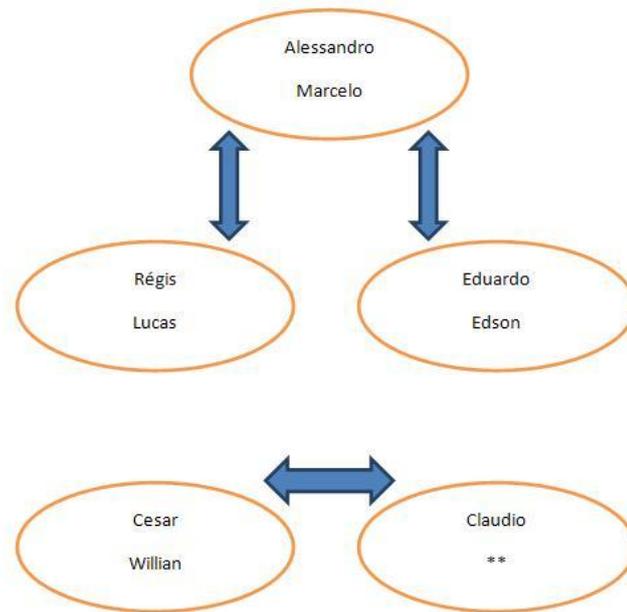
Cláudio tem 37 anos, branco, nível superior e é Afro Umbandista ou Africanista. O casal adotou duas crianças, um menino e uma menina que se encontram atualmente em guarda compartilhada⁸².

4.3.1.6 Traçando Paralelos Entre os Entrevistados

A seguir, apresenta-se a Figura 2 ilustrando as relações pessoais entre os cinco casais. A relação entre os casais do primeiro agrupamento da Figura se dá por conta de entrevistas que já concederam juntos, para emissoras de TV. Esses casais não são amigos, apenas se conhecem. A relação do segundo agrupamento é religiosa, ambos professam o Afro Umbandismo. E, como no grupo anterior, não são amigos, são apenas conhecidos. Entre os dois grupos não há relação alguma.

⁸² “A guarda compartilhada, ou conjunta, é um dos meios de exercício da autoridade parental, que os pais desejam continuar exercendo em comum quando fragmentada a família. De outro modo, é um chamamento dos pais que vivem separados para exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal.” (GRISARD FILHO, 2005, p.115). A Lei nº 13.058/2014 estabelece o significado da expressão guarda compartilhada e dispõe sobre sua aplicação. (BRASIL, 2014).

Figura 2 - Relação pessoal entre os casais entrevistados



Fonte: Elaborado pelo autor.

A característica que permeia todos os casais é o fato de pertencerem a camadas médias (ZAMBRANO, 2006; PERTEL, 2015; VELHO, 1997), cujo perfil de escolaridade é de alta qualificação.

5 O DISCURSO SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À ADOÇÃO POR PARTE DOS CASAIS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS (DA FAMÍLIA HOMOPARENTAL) NA PERSPECTIVA DE SEUS ATORES

Neste capítulo, será feita uma abordagem a partir das categorias encontradas nas entrevistas e sua relação com a teoria. As categorias foram escolhidas em razão de sua relevância para esta pesquisa ou pela frequência de ocorrência nas entrevistas.

As categorias que se mostraram úteis à análise proposta por este trabalho foram nominadas como: elogio à receptividade judicial, categoria na qual se trabalha as percepções dos casais sobre o seu relacionamento com o Judiciário no percurso da adoção; perfil de interesse dos casais no cadastro: um possível facilitador da adoção, em que se verifica o perfil de crianças ou adolescentes que os casais homossexuais entrevistados pretendiam adotar, fazendo um comparativo com dados fornecidos pelo CNJ; homossexualidade como fato social: relação com outros homossexuais e com a sociedade, item no qual se traz um pouco da vivência dessa família homoparental junto à sociedade; preconceito advindo da sociedade em geral: nesta categoria alocam-se os relatos de preconceitos sofridos por esses casais, procedentes dos mais diversos setores e das mais diversas pessoas; adoção e planos de saúde, neste item é relatado o problema que envolve crianças em processo de adoção, relacionado ao direito privado, eis que elas não são aceitas pelos planos de saúde dos adotandos como seus dependentes; e por último a categoria denominada sensação de pioneirismo e orgulho na afirmação da identidade homoparental, na qual apresenta-se, também a partir dos relatos nas entrevistas, situações em que os interlocutores evidenciam seu pioneirismo na conquista de algum direito ou em terem atendida alguma demanda.

5.1 ELOGIO À RECEPÇÃO JUDICIAL

Todos os casais entrevistados elogiaram, em mais de uma oportunidade em cada entrevista, a boa e respeitosa recepção que tiveram de todos os entes do Judiciário envolvidos no processo que demandaram, sejam eles assistentes sociais, psicólogos, juizes, promotores (Ministério Público), entre outros. E se

dizem surpresos com a quantidade mínima de visitas que receberam durante a habilitação e a adoção.

Alguns destes, após a adoção, criaram vínculos de amizade com funcionários do Judiciário, com funcionários das casas de passagem (ou outras instituições onde se encontravam as crianças adotadas), com os quais tiveram mais afinidades e contato. No entanto, analisando o perfil e as características dos adotantes ouvidos, percebe-se que possuem um nível educacional alto, levando-nos a crer que a homossexualidade dos adotantes foi “apagada” pelas outras características “esperadas” pelo Judiciário, reforçando um discurso heteronormativo. Segundo Rios e Piovesan (2003, p. 156), “As mulheres, os negros e os homossexuais terão direitos desde que se comportem e aceitem todas as visões do mundo, as posturas e as condutas dos homens brancos heterossexuais”. Nesse sentido, também Louro (2000, p. 29-30) diz que, normalmente, o homossexual admitido é aquele que “disfarça sua condição”. Acrescentam-se as considerações de Carrara (2015), para quem “a emergência pública do fenômeno ‘gay’ tem mostrado que homossexualidade masculina não é sinônimo de ‘efeminação’. E para muitos a afirmação de uma homossexualidade viril é de fato questão política”.

A partir daí, cruzando-se os dados de nível de escolaridade dos sujeitos da pesquisa, alto interesse na adoção, boas condições financeiras⁸³, perfil comportamental (não efeminação), entre outros, leva-nos a crer que a questão da sexualidade foi subjugada, ou não levada em consideração, em função dos adotantes apresentarem características vistas pelo Judiciário como importantes para o ato da adoção.

“Se teu trabalho é em cima do com o Judiciário..., a nossa percepção em relação ao pessoal do fórum aqui é 100%!! Quer dizer 200% porque teve algumas coisas assim que não teve como, elas assim, elas sabiam que a gente queria em função da nossa presença lá, daí

⁸³ Quanto à condição financeira das pessoas que adotam é importante ressaltar o que Fonseca (2006, p. 19) encontrou em suas pesquisas nas camadas populares. Segundo a autora, “o termo “adoção”, frequentemente empregado pelos brasileiros de classe média, não faz parte do vocabulário cotidiano nos bairros (...). Aqui, a relação entre pais substitutos e seus filhos não se traduz por um substantivo. Ela se exprime por variantes do verbo ‘criar’: ‘o menino que criei’, ‘a mãe que me criou’. Os termos ‘pais de criação’ ou ‘filhos de criação’ existem, mas raramente são utilizados. A distinção é significativa, pois, linguisticamente, a ênfase é posta no vínculo mais do que no indivíduo autônomo.”. O que leva-nos a crer que a adoção, de forma geral, é um comportamento da camada média.

elas moveram fundos e mundos lá para a gente levar o Jason embora naquele dia e a gente veio embora com ele”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Régis)⁸⁴.

Reafirmando o que disse no fragmento anterior, em que elogiava os funcionários do Judiciário, Régis completa ainda falando dos funcionários:

“[...] as pessoas certas na função certa e que gostam daquilo, porque às vezes as pessoas estão ali, só por tá [...]”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

Constata-se, nesses trechos e nos que seguem, elogios ao Judiciário, seja através da atenção desprendida no ato da adoção ou no decorrer do processo, seja nas visitas posteriores dos casais às respectivas varas de família.

“[...] como a criança saiu conosco naquele dia, nós estávamos indo no fórum porque tinha esse documento que era as visitas prolongadas que tinha uma validade, entendeu!? Daí nós passávamos lá no fórum, para renovar, ver algum papel, muito tranquilo, tanto que elas nunca vieram aqui em casa pra ver o Jason, Acho que esse processo talvez seja quando já tem uma certa idade, pra ser se tá desenvolvendo, se tá se adaptando, agora com o Jason a gente nem teve esse processo de vir em casa, não teve [...]”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

“Muito pelo contrário! O que elas puderam ajudar, não pouparam esforços, nenhuma! Desde assistente social, juíza, Deus o livre! A (nome suprimido) do MP todas foram assim o que puderam assim realmente, não foi só o nosso caso, tem outros casos de adoção, o que elas podem agilizar, a criança não fica tempo parada na casa de passagem, claro, a não ser que tenha algum impedimento”, (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

“O processo (de habilitação) até a juíza dar o OK lá foi seis meses... mas foi muito tranquilo, muuuuuuuuito tranquilo. O pessoal comenta às vezes discriminação... Não sei o que... Não tivemos nada, nada! Nada! Pelo menos aqui em (cidade suprimida)”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

⁸⁴ Em função da ausência de normatização pela ABNT quanto a falas dos entrevistados transcritas na integralidade, optou-se por apresentá-las em fonte de mesmo tamanho do texto, itálico e com recuo de dois centímetros. E com isso diferenciá-las das citações de autores.

“A gente sempre comenta que o pessoal daqui foi impecável”.
(Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

“[...] conversamos com elas, e aí nos dissemos que tínhamos interesse, aí brilhou o olho delas, sabe quando tu vê que a pessoa tá feliz com a coisa, e... aí a gente já começou a conversar sobre isso, no foro também, o pessoal, juiz, e todo mundo sempre nos trataram como qualquer pessoa e felizes porque tavam, até a gente dizia para algumas pessoas, era chato porque parecia que tava fazendo, a oitava maravilha do mundo, na verdade tu não tá, ah! Tu tá tirando essa criança, as pessoas tem umas ideias erradas! Na verdade a gente queria ser pai! A gente não tava querendo salvar criança nenhuma!”.
(Entrevista de Alessandro e Marcelo – Fala de Marcelo).

“O processo todo foi muito tranquilo! Completamente diferente do que a gente imaginava que fosse!”. (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

“ALGO CHAMOU A ATENÇÃO DE POSITIVO OU NEGATIVO EM ALGUM MOMENTO, QUE SE EXTRAIA DO JUIZ, DO PROMOTOR...”.
(Pesquisador).

“Não... acho que foi tudo hiper positivo... A rapidez, a aceitação”.
(Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Eduardo).

O percurso da adoção enfrentado por Eduardo e Edson, desde suas habilitações até efetivamente a chegada da criança, durou três anos e alguns meses, o que, em suas percepções, foi rápido, como descrito no fragmento anterior.

No trecho a seguir, o entrevistado relata que marcou horário com o promotor (Ministério Público⁸⁵) para falar do interesse do casal na adoção. Percebe-se, no relato desse ato, o alto interesse na adoção, a boa instrução do entrevistado, que solicita um horário com o promotor e, novamente, a boa recepção do Judiciário, dos poderes públicos, desta vez, materializada na pessoa do promotor.

“[...] daí uma vez eu falei assim... se até os 35 anos, não... não... eu não quero... imagina! daí a mulher disse... vai lá conversar com o

⁸⁵ Ainda que o Ministério Público seja uma instituição autônoma, muitas vezes, os entrevistados não fazem essa diferenciação, com isso, quando falar-se em “Judiciário” entende-se incluído o Ministério Público, muito importante nas relações de que trata a pesquisa.

promotor...! Marquei um horário e fui lá... dei a cara à tapa! e disse eu preciso é agora ou nunca! Depois disso a coisa andou...". (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

"FOI BEM RECEBIDO?". (Pesquisador).

"Siiim. Tranquilo!". (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

"O JUDICIÁRIO FOI TRANQUILO MESMO, EM TODO PROCESSO?". (Pesquisador).

"Super... eu estava muito tranquilo, acho que isso ajuda também, né!? muito seguro. Então eu não senti medo em nenhum momento. Tinha certeza que ia conseguir... sentar lá na frente do juiz, claro... a gente fica um pouco nervoso, mas, na certeza que ia sair dali com tudo ok... e foi muito tranquilo. Até esperava, talvez, e aí... perguntas... como é que vai ser... essas coisas idiotas... quem vai ser a mãe? Mas, não houve isso... eu achava que ia ter essas perguntas mas não tiveram... e foi extremamente tranquilo, cara! Eu lembro da cara do cara até hoje... ele tinha um semblante até bem positivo". (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

"Não teve dificuldade nenhuma! Na adoção? Nenhuma! Nada! Eu não achei nada...". (Entrevista de Cláudio).

"E aí no Judiciário nos trataram muito bem nessa segunda parte, né! Foi juíza ou foi juiz, agora? Aquela assistente social da primeira vez, aquela psicóloga. (tenta lembrar o nome). A juíza foi super bem, os nomes dos dois (não lembra), em seguida para o Leandro, para o Moisés também, elas só questionavam a função de adotar um terceiro porque dá mais despesas, aquela velha história, onde come um como dois é mentira porque, com criança funciona diferente! Tu sabe que são três vestimentas, três comidas, três escolas a mais... Tem certeza César? Vamos leva-los sim! Mas é bonita a relação porque eles passaram... Tanto na casa aberta, quanto no fórum a gente chegava e era super bem tratado! Eu chego hoje na secretaria do juizado de infância, né!? Todos me conhecem! Todos me conhecem em função da adoção dos três!". (Entrevista de César e William – Fala de César).

Chama-se a atenção para o fato de que nenhum dos entrevistados, em momento algum, perguntados das mais diversas formas, relataram ter percebido alguma discriminação ou preconceito advindos do Judiciário. Ao contrário, tecem afirmações elogiosas a todos os entes que estiveram presentes no decorrer dos seus processos. Também, analisando-se as entrevistas, não se percebe nenhum

evento ou relato que possa ser interpretado como preconceituoso ou discriminatório. Contudo, não se pode afirmar que a mesma conclusão se apresentaria diante de casais que não apresentassem uma conduta mais próxima à heteronormatividade, como nesses casos. Rios e Piovesan (2003, p. 156) chamam a atenção nesse sentido, “trata-se, evidentemente, de um avanço, mas precisamos ir além e interpretar o princípio da igualdade também como princípio da antissubjugação, que se relaciona com o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana”. Ou seja, conferir tratamento igualitário entre casais heterossexuais e homossexuais não somente quando a homossexualidade não se faz visível por alguma razão.

Nesse momento, faz-se importante uma ressalva, o casal William e César relata, em sua entrevista, resistências ao seu processo de adoção vindas da Juíza Marlene⁸⁶, responsável pela primeira adoção do casal. No entanto, o casal não utiliza palavras como “homofobia”, “preconceito” ou sequer descrevem fatos ou situações em que isso pudesse ter ocorrido, trazendo apenas a sua “percepção” de resistência da magistrada.

A primeira adoção do casal deu-se de forma muito peculiar. Ficaram sabendo, através de um frequentador do “templo”, que a tia da criança adotada *conheceu um rapaz mais jovem e foi para a praia aproveitar e resolveu entregar o menino de volta para a casa aberta (casa de passagem)*. Resolveram intervir e ficar com a criança, acreditando que se trataria de um período e que esse relacionamento da tia seria uma *coisa de verão*.

“Foi assim, ela falou no juizado de menores, que ia devolver ele, que ela não queria mais, aquela função, e como a instituição tava lotada a juíza autorizou que ele viesse para cá, e que passasse um mês de adaptação, para ver se ele se adaptaria aqui em casa, e ele ficaria aqui conosco porque não tinha mais lugar na instituição”.

Nesse momento, foi concedida ao casal a guarda provisória. A tia, que havia registrado a criança como mãe, desapareceu. O casal ficou quatro anos com a guarda provisória e, durante esse período, resolveu efetuar a adoção do menino.

⁸⁶ Para evitar a identificação dos atores do Judiciário, foi adotada a mesma forma de identificação dos sujeitos de pesquisa no trabalho, a substituição de seus nomes por nomes fictícios.

A Juíza do caso não fez nenhuma restrição à adoção pelo casal, o que de fato ocorreu posteriormente. O casal mostrou-se incomodado com os atos processuais de busca dos familiares para a destituição do poder familiar. O que, normalmente, em um processo de adoção, não é acompanhado (com tanta proximidade) pelos adotantes.

*“Porque primeiro eles investigaram toda a função, de novo, a partir do momento que eu entrei com o processo, porque quando eu fui fazer o processo da adoção, a promotora começou a folhear o processo e disse, eu sugiro que o senhor, adote ele imediatamente, só que tu precisa ter um ano com a criança para entrar com o processo, daí eu me assustei com aquilo, fui lá olhar o processo, pedi vistas no processo, olhei o motivo, e eu entendi o que era, e comecei a providenciar a papelada para o processo, para acelerar, mas, **enquanto isso, essa juíza, Dr. Marlene, mandou investigar no SEMAE, AESUL... Procurar os pais dele para realmente, para ver se realmente queriam colocar ele para a adoção, daí depois de muita insistência acharam ela, essa senhora que havia registrado ele como mãe, daí ela não queria dar ele para a adoção, na primeira semana, na segunda ela só queria visitar ele. Daí a gente entrou com um acordo, a gente propôs um acordo que ficasse como nome dela e o César**”. (grifo nosso).*

Acredita-se provavelmente que a Juíza tenha chancelado dessa forma essa adoção para não afastar a criança desse casal, com o qual já estava desde os três anos e meio, e ao mesmo tempo, não afastá-la da sua família biológica, efetuando a adoção no nome da tia da criança (que o havia registrado como mãe) e de César (do casal que estava com a guarda do menino). Nesse sentido Cláudia Barros, dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em recente entrevista sobre o tema, ressalta que “uma justiça às vezes muito rápida pode se transformar numa injustiça. A lei diz que temos que esgotar todos os meios antes de destituir os pais, o Estado deve prover os meios para que as famílias se recuperem”. (DUARTE, 2015, p. 34). E ainda relembra o caso de

uma mãe moradora de rua e o pai drogadito, com quatro filhos, e dois conseguiram voltar ao convívio familiar. Demorou quatro anos para que se reorganizassem, mas é possível. Porque uma mãe é moradora de rua, já coloca uma tarja: você é irrecuperável. (DUARTE, 2015, p. 34).

Com este ato de delicadeza e sensibilidade pode-se afirmar que a magistrada agiu prezando pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse sentido, Azambuja (2004, p. 283) afirma que “o direito de a criança conhecer e conviver com seus pais, a não ser quando incompatível com seu melhor interesse; o direito de manter contato com ambos os pais, caso seja separada de um ou de ambos” é algo a ser tentado até o último momento. A compatibilidade entre o melhor interesse dessa criança, através da convivência com ambas as famílias foi, possivelmente, a intenção da magistrada quando dessa decisão.

Após o processo de adoção, a criança continuou com o casal homossexual. Segundo estes, a mãe *depois de três ou quatro meses... ela foi, visitou e na última vez ela disse: Ah! Eu vou me mudar! Então talvez eu não consiga vir visitar... Daí pum... Sumiu...*

Ainda que essa situação de abandono de crianças junto a templos umbandistas e seus pais de santo pareça uma situação distante e isolada, segundo a fala dos entrevistados acontece com frequência.

“Na nossa religião acontece muito disso, as mulheres têm os filhos, deixam na casa de religião e vão embora, os pais de santo criam, junto com os casinho⁸⁷ deles, entendeu? Antigamente acontecia mais...”.

Esse casal relata que já havia ocorrido outros abandonos de crianças no templo anteriormente e que, posteriormente, os pais ou outros familiares vieram buscar as crianças. Relatam que alguns pais de santo que conhecem possuem *filhos de criação* em função deste costume.

5.2 PERFIL DE INTERESSE DOS CASAIS NO CADASTRO: UM POSSÍVEL FACILITADOR DA ADOÇÃO

Os casais entrevistados, nesta pesquisa, apresentaram no seu processo de habilitação junto ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) ⁸⁸ perfil de interesse

⁸⁷ Quando o entrevistado fala a expressão *casinho*, o mesmo refere-se aos relacionamentos homossexuais dos outros pais de santo que, a partir de o abandono de uma criança *na casa de religião* constituem uma família.

⁸⁸ O CNA é um sistema de informações, hospedado nos servidores do CNJ, que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude referentes a crianças e adolescentes

da criança a ser adotada bastante amplo, levando-se em conta a quantidade de itens apresentados na ficha de cadastro de pretendentes (Anexo C), em comparação às estatísticas apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponíveis em seu site na internet. Fez-se a análise a partir do relatório de dados estatísticos gerado no portal do CNA.

A partir dos depoimentos dos entrevistados, em comparação com os dados estatísticos fornecidos pelo CNA e CNJ, percebe-se que os casais homossexuais tendem a apresentar um perfil de interesse de adoção bem mais amplo do que os casais heterossexuais. Salientam Scorsolini-Comin e Santos (2008) que “a maioria das pessoas cadastradas, ao traçarem o perfil da criança ‘ideal’, indicam como características desejadas a pouca idade⁸⁹, [...], além da pele branca e da ausência de doenças infectocontagiosas ou de anomalias congênitas”. Nas entrevistas, verifica-se que todos os casais entrevistados adotaram crianças negras⁹⁰ ou pardas e estavam dispostos a adotar crianças com alguma doença.

*“[...] nós colocamos uma criança de até cinco anos, então, podia vir bebê, podia vir menina, podia vir menino, a gente não tinha nada preparado, e... daí quando nos chamaram lá tinha um bebê, de menos de quatro meses pra nós, daí foi sorte conseguir um bebê, entendeu!? ficar no caso, só três anos, três anos e pouco na fila. **O pessoal fica 5 / 6 anos pra bebê...só que nosso perfil era para mais idade...também podia ser branco, negrinho, pardo, azul, amarelo... sabe não tinha... podia ser menino, menina, sabe não tinha... a gente não colocou nada... Irmãos... A gente até aceitava irmãos... se fosse o caso... assim que tivesse um menorzinho**”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).*

em condições de serem adotados e a pretendentes habilitados à adoção. Ao centralizar e cruzar informações, o sistema permite a aproximação entre crianças que aguardam por uma família em abrigos brasileiros e pessoas de todos os Estados que tentam uma adoção. O sistema objetiva reduzir a burocracia do processo, pois uma pessoa considerada apta à adoção em sua comarca (área jurisdicional que abrange um ou mais municípios) ficará habilitada a adotar em qualquer outro lugar do país. Fonte: Site CNA Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20530-cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 10 set. 2015.

⁸⁹ “Embora a maioria dos pretendentes à adoção prefira bebês ou crianças pequenas, 85% dos 278 acolhidos que já estão aptos à adoção em Porto Alegre têm mais de 11 anos.” (DUARTE, 2015, p. 35).

⁹⁰ Utiliza-se neste trabalho, o termo “negra” para identificação de raça/cor pelo fato de ter sido utilizada nas autoidentificações. No entanto, salientamos que na “ficha de cadastro de pretendentes” encontra-se com a mesma significação a palavra “preta”. O IBGE no censo 2010 apresenta as nomenclaturas branca, preta, amarela, parda e indígena como as opções de cor / raça.

Esta passagem da entrevista ilustra o que escrevem Scorsolini-Comin e Santos (2008, p. 127):

O perfil desejado pela maioria dos candidatos à adoção no contexto brasileiro pode ser um fator dificultador da satisfação das necessidades dos próprios adotantes, na medida em que os expõe à frustração de uma longa espera até que possam gratificar seu desejo de parentalidade.

O afirmado pelos autores pode ser facilmente verificado, nos perfis apresentados por esses casais, perfis amplos, o que levou a ser um facilitador de suas adoções. Ainda nessa seara, quando questionados sobre doenças e outras características, Lucas fala:

“A gente só pediu... que não tivesse doença intratável... desde que fosse tratável a gente também aceitava... no fim o Jason veio e não tinha nada... só uma bronquiolite... tava gripadinho na época... e daí em seguida curou, sabe!? E nunca mais deu nada Graças a Deus! Bah! Muito saudável, graças a Deus. Muito tranquilo”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

O relatório de dados estatísticos⁹¹ do CNA (Anexo D)⁹² apresenta que 24,23% dos pretendentes cadastrados somente aceitam crianças brancas, que 40,12% aceitam todas as raças / cores e ainda que 74,02% dos pretendentes somente aceitam crianças sem doença alguma. Ressalta-se que, na amostra em tela, todos os casais homossexuais foram bastante flexíveis em relação à raça, todos declararam aceitar qualquer raça / cores e a doenças, todos aceitariam crianças com alguma deficiência / doença, fazendo ressalva somente ao grau dessas. Um dos casais, por se tratar de uma adoção atípica, não efetuou o cadastro, no entanto, de fato, adotou 3 crianças pardas / negras.

“A gente não queria acima de cinco, podia ser menino ou menina [...]. E qualquer cor. E não podia ter problema de doença né!. Não

⁹¹ Dados estatísticos gerados através do site do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em 10 set. 2015. Todos os dados apresentados são em relação ao país todo, não havendo recorte por região ou Estado.

⁹² No relatório de dados estatísticos de pretendentes e crianças / adolescentes aptos à adoção fornecido pelo CNA, observa-se uma incongruência no item 17. Este item apresenta um valor inferior ao real, demonstrado pelos subitens desse mesmo tópico. O valor correto para o item 17 é de 1073 pretendentes da Região Norte, no entanto, optou-se por manter os números fornecidos pelo CNJ nessa tabela.

podia ter problema muito grave de doença. Doença incurável né eu acho q é! É ou deficiência". (Entrevista de Alessandro e Marcelo – Fala de Marcelo).

"A gente colocou na nossa habilitação que até cinco anos, que aceitávamos irmãos, aceitávamos criança HIV positivo, negra, branca, amarela... acho que isso facilitou... E com problema mental a gente aceitava também... leves". (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

Outras características de contraste entre as estatísticas e os casais homossexuais entrevistados são o sexo e a idade da criança. Todos os entrevistados eram indiferentes em relação ao sexo da criança, já o cadastro indica que 9,2% somente aceitam crianças do sexo masculino, 29,79% somente do sexo feminino e ainda 61,01% são também indiferentes em relação ao sexo. Quanto à idade, verifica-se que três casais pretendiam adotar crianças com até cinco anos, um até quatro anos, e o terceiro casal, o qual não efetuou habilitação formal, concretizou a adoção de crianças com três anos e meio, cinco anos e nove anos, levando a crer que eram indiferentes em relação à idade. Esse terceiro casal, como não havia feito uma habilitação formal, também não existia a ficha de cadastro onde constam as características de interesse do casal.

O relatório estatístico nos mostra que a faixa em que se encontra o maior percentual de interesse pelas crianças é a de até três anos de idade, com 19,57%, levando a crer que nesses requisitos casais homossexuais candidatos à adoção e adotantes também possuem perfis mais abrangentes em relação à média.

"No máximo que a gente limitou foram só duas coisas, a questão da idade, que a gente queria só até quatro anos, isso nós limitamos, e a gente limitou a questão de doença física, uma doença física, porque isso a gente teria problema de lidar, tanto no dia a dia, como talvez no emocional...". (Entrevista de Cláudio).

Hoje, têm-se no CNA⁹³, 34.147 pretendentes cadastrados, frente a 6.106 crianças / adolescentes para serem adotados, sendo que destes, 49,31% são pardos, 17,08% são negros e somente 32,9% são brancos (amarelos e indígenas juntos não somam 1%). Isso nos faz acreditar que o perfil bastante seletivo dos

⁹³ Consultas efetuadas em 28 de setembro de 2015.

pretendentes a adoção, conforme Scorsolini-Comin e Santos (2008, p. 127), “restringe a possibilidade de inserção da maioria das crianças disponíveis atualmente nos abrigos para adoção”. Ainda nessa linha, Silveira (2005, p. 114) fala que “vários candidatos a pais adotivos querem um filho idealizado e de preferência que tenha as suas características, ou características melhores ainda – um aperfeiçoamento”.

Nesse aspecto, não se verificou, nos casais entrevistados, perfil tão seletivo, pelo contrário, mostraram-se mais receptivos⁹⁴, em todos os campos de análise, frente à média apresentada nas estatísticas. O “filho idealizado”, mencionado por Silveira (2005), apresentou-se nos casos dos casais homossexuais, não tão idealizado.

5.3 HOMOSSEXUALIDADE COMO FATO SOCIAL

Como explorado na categoria “elogio à recepção do Judiciário”, todos os casais entrevistados são discretos em relação a sua orientação sexual, não efeminados, o que nos leva a crer que vivam muito próximo de um contexto heterossexual, consciente ou mesmo inconscientemente. Sedgwick (2007, p. 39) afirma que “viver no armário, e sair dele, nunca são questões puramente herméticas. As geografias pessoais e políticas são, antes, as mais imponderáveis e convulsivas do segredo aberto”. “Armário” é um termo usado para definir homossexuais, onde os não assumidos gays estariam “dentro do armário” e os assumidos que estariam “fora do armário”. “[...] uma estrutura definidora da opressão *gay* no século XX” (SEDGWIK, 2007, p. 26). Explorando mais as relações desses casais com o meio em que vivem, percebe-se, a partir dos seus relatos, que não possuem muitos amigos, que não participam de festas *gays*⁹⁵ e declaram-se contra determinados comportamentos de alguns homossexuais, como nos fragmentos das entrevistas que seguem:

⁹⁴ Nesse sentido Rosi Prigol, Presidente do Instituto Amigos de Lucas (ONG que atua na área de prevenção ao abandono e apadrinhamento afetivo), destaca que “casais heterossexuais costumam dar início ao processo burocrático (da adoção) tendo em mente um perfil bem definido do filho desejado. Não se mostrando dispostos a adoções tardias. Os homossexuais são muito mais abertos, não tem preferência por idade, cor.”. (ROSO, 2016, p. 26).

⁹⁵ O termo “*gay*” é utilizado nesse momento por ter surgido a partir das entrevistas. Optou-se por utilizar esse termo nesses casos porque os entrevistados fazem diferenciação entre o termo “*gay*” e o termo “homossexual”, tendo o primeiro um viés negativo e o segundo positivo em suas falas.

*“E tu sabe que nós, aqui em (cidade suprimida), onde a gente mora, tu nota assim, que ninguém, ninguém, a gente sai para jantar, sai para almoçar, vai nos restaurantes, anda nós três de mão, acontece assim, que eu e o Régis, a gente assim, a gente tenta não agredir ninguém, não fazer nada assim para, **hoje em dia, os caras, as bichinhas nova, elas são muito agressivas, elas querem fazer, elas querem**”.* (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas)

“Olha o preconceito!! Olha o preconceito!”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Régis)

(risos)

*“Não é... não é... Não sei se tu entende o que eu quero dizer, elas querem provocar, tu tem que me respeitar, eu vou fazer não sei o que, e cara, o pessoal acaba se dando mal. **A gente não faz algumas coisas que a gente acha que independente de ser homo ou hétero fazer, entendeu, tipo... em um banco na praça os caras estão quase se comendo, que tu não enxerga quem é o homem quem é a mulher da relação entendeu, a gente não faz isso, porque nós não gostamos daquilo, então a gente não faz, [...]**”.* (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

*“**O que tu estás vendo aqui, dois homens, pronto!** A gente anda na rua de mão dada com o Jason, o Jason no meio, daí tu vai ver! Nós de mão dada passeando na floresta não! [...] Não que a gente não faça mas..., a gente não sente essa necessidade sabe de fazer. Nada contra quem quer fazer, sabe [...]”.* (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

*“**Do nosso círculo de conhecidos, eu acho que 10% é homo o resto é tudo hétero, é incrível isso**”.* (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

Percebe-se que todos os entrevistados são distantes das questões ativistas homossexuais e acredita-se que não seja em busca de aceitação e presença no meio social em que estão inseridos, e sim por possuírem esse posicionamento político-comportamental intrínsecos de suas personalidades e no contexto familiar, acreditarem que a família homoparental pode ser constituída e vivida com as mesmas características da família heteroparental. Nesse posicionamento, Pontes, Carneiro e Magalhães (2015, p. 190) chamam a atenção para que “não se viva a relação afetivo-sexual, entre pessoas do mesmo sexo, na heteronormatividade, tendo o cuidado para que esta não venha a ser

reproduzida apenas com a aparência de nova, em busca da existência e da aceitação social”. Outra característica, que é inerente a todos os entrevistados, é o fato de não serem ativistas ou integrantes de entidades defensoras dos direitos de homossexuais, diferente do encontrado nas pesquisas de Zambrano (2006) e Pertel (2015) ⁹⁶. Ainda que a busca pela adoção, pelos direitos inerentes à adoção, as entrevistas que concedem a pesquisadores e à imprensa, entre outras atitudes que relatam, seja uma forma silenciosa de militância. Isso tudo corrobora com a ideia de que sua homossexualidade não é o principal atributo de suas relações sociais e personalidades, como constata-se claramente nos discursos de Marcelo e Cláudio expostos na sequência a seguir:

“[...] tanto que nossos amigos na realidade, a gente não vive só com amigos gays, não é fechado em gueto, a gente vai para Alegrete como a gente vai na semana que vem... a gente sai com os irmãos, com os amigos lá, os amigos aqui são muito casais, e heteros, não fica segregando, porque eu acho que o mundo é o mundo”. (Entrevista de Alessandro e Marcelo – Fala de Marcelo).

“VOCES TIVERAM OU TEM RELACIONAMENTO COM OUTROS CASAIS HOMOSSEXUAIS QUE TAMBÉM ADOTARAM?”. (Pesquisador).

“Sim... Muito pouco... Mas isso não foi...”. (Entrevista de Cláudio).

“TEM CONTATO COM OUTROS CASAIS GAYS?”. (Pesquisador).

“Sim... Sim... Sim... Onde 99% não tem filho! É muito raro encontrar um casal gay com filhos... Eu acho pelo menos...”. (Entrevista de Cláudio).

Observa-se, nos posicionamentos dos entrevistados, o que Fachin (2015, p. 163) chama de “autoconstituição coexistencial”, na qual não caberia a nenhum ente sua regulação, somente ao Estado tocaria a função de uma “proteção inclusiva”. A ideia de constituição da família de modo independente da regulação

⁹⁶ Zambrano (2006, p. 132) e Pertel (2015, p. 86) afirmam em suas pesquisas que a grande maioria dos adotantes, sujeitos de pesquisa de seus trabalhos, eram militantes, tinham participação política na área de Direitos Humanos ou possuíam algum laço de amizade com membros de grupos que lutam pelos direitos de homossexuais. No entanto, ressalta-se que ambas as pesquisadoras não possuíam em suas pesquisas o recorte específico de casais homossexuais que tivessem efetuado a adoção conjuntamente, o que possa talvez ser a razão dessa diferença.

estatal, uma família com “viés plural e aberto” é o que também pode ser percebido no discurso de César no fragmento a seguir, em que relata que incentiva seus “filhos de santo” homossexuais a adotarem e que com isso “terão uma família para sempre”.

*“[...] recomendo que as pessoas adotem, adotem, falo para os meus filhos (de santo) que são homossexuais que pensem em futuramente em adotar uma criança, em constituir uma família, porque o gay tem que pensar muito na função de, vai ficar velho, tá entendendo, e se não tiver um parceiro que seja por muito e muito tempo, não tem família, não tem família, e **souber criar essas crianças com carinho, com amor, atenção, tu vai ter uma família para sempre**, e assim, nós... nós temos um bom patrimônio, deixar pra quem? Mas, isso aí nunca cogitamos, né!? as adoções vieram espontâneas, mas, hoje eu digo para eles (filhos de santo), tudo que vocês constroem, vão deixar para quem? Quem vai cuidar de vocês? Eu recomendo sempre adotar!”. (Entrevista de César e William - Fala de César).*

Neste extrato de análise, conclui-se que os entrevistados não têm como sua principal característica sua homossexualidade, no entanto não se omitem na defesa de sua homoparentalidade e as diversas formas que a família homoparental se apresenta. Fry e MacRae (1991, p.72) afirmam que a homossexualidade é um fato social, “e como tal, é palco das mesmas disputas, paradoxos, contradições e transformações que caracterizam a sociedade como um todo”.

5.4 PRECONCEITO SOCIAL

Os casais relataram eventos de preconceito da sociedade em geral. Preconceitos não verbalizados, no entanto facilmente identificados nas atitudes dos autores desses atos, sejam nas ocorrências de preconceito vindos da igreja, de pais de colegas dos filhos, ou de coleguinhas dos filhos.

Régis conta que foi até a Igreja matriz da cidade e pediu para conversar em particular com o padre. O padre o levou até a sacristia, e ele disse que queria batizar o filho, *só que era um pouco diferente*, o padre continuou olhando, *é que ele tem dois pais, eu e meu companheiro*. Régis descreve o momento dizendo que *o padre ficou mudo e vermelho, cada vez mais vermelho, e disse que isso nunca tinha acontecido*. Pediu ao Régis que voltasse na semana seguinte, pois o

padre iria questionar a Cúria Metropolitana⁹⁷ qual seria o procedimento. Régis comentou o episódio com uma amiga, a qual disse que tinha um familiar Padre e que fariam na Igreja onde ele trabalhava; foi o que ocorreu.

Neste relato de Régis, identifica-se o preconceito em torno da família homoparental oriundo de um integrante da Igreja católica. No entanto, vê-se que esta não é institucionalmente coesa em suas decisões, pois a criança foi batizada em outra paróquia da mesma Igreja.

“E NA ESCOLA COMO É A RECEPÇÃO?”. (Pesquisador).

*“Agora que estão começando a surgir já... até então não tinha nada de problemas... com os coleguinhas... **um bullyingzinho**⁹⁸ assim... ah! **Boiola... essas coisas... Daí eu vou explicando para ele que eu também sofri isso... que ele não tem que prestar atenção... enfim... vai ter né!?”.*** (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

No fragmento abaixo, o casal Eduardo e Edson relata que fez uma festinha de aniversário para seu filho, em um salão de festas, e convidaram todas as crianças das duas turmas da mesma série da escola onde o menino estuda. No entanto, ninguém apareceu. Para solucionar o problema, o casal foi até o abrigo onde a criança estava até o momento da adoção e buscaram as crianças para a festa do menino. Acreditam que isso tenha acontecido porque os pais sabiam que o menino é filho de um casal de homossexuais.

*“Até o aniversário passado... Uma cena... A gente pegou... **Eu convidei toda a turminha dele e mais as duas primeiras séries... deu quarenta e poucos alunos... não foi ninguém... por quê? Sabe o que a gente fez!?!?! Foi lá na (nome da instituição suprimida) e convidamos todas as crianças que estavam lá... foi bem legal!”.*** (Entrevista de Eduardo e Edson – Fala de Edson).

⁹⁷ O termo Cúria Metropolitana, segundo o site da mesma, citando o Código Canônico (que rege a Igreja Católica) “é o conjunto de organismos e pessoas que ajudam o Arcebispo no governo de toda a Arquidiocese (Cân. 469). A nomeação dos que exercem ofícios na Cúria compete ao Arcebispo Metropolitano (Cân. 470); estes devem prometer que cumprirão fielmente o encargo, segundo o modo determinado pelo direito ou pelo Arcebispo (Cân. 471)”. Disponível em: <<http://www.arquidiocesepoa.org.br/paf.asp?catego=36&exibir=1075>>. Acesso em: 19 set. 2015.

⁹⁸ “Por definição, *bullying* compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudante contra outro(s), causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. Essa assimetria de poder associada ao *bullying* pode ser conseqüente da diferença de idade, tamanho, desenvolvimento físico ou emocional, ou do maior apoio dos demais estudantes.” (BANDEIRA, HUTZ, 2012).

No discurso de Edson, percebe-se a dificuldade de aceitação da homoparentalidade por parte da sociedade, visualizada através da ausência dos coleguinhas de aula em sua festa de aniversário e o comportamento de alguns destes frente ao menino em seu convívio na escola. Percebe-se também o cuidado que o casal apresenta em desenvolver mecanismos e soluções para não impactar a criança e fortalecê-la frente a situações de preconceito.

No fragmento que segue, a relação de preconceito é semelhante, uma criança, colega de um dos adotados, foi aparentemente “proibida” de frequentar a casa do casal em função da homossexualidade, o que, antes do conhecimento desta, ocorria normalmente.

*“Tem um menino que o Gustavo adorava, que estava no segundo ano e o gurizinho não sabia ler, porque ele trocou de escola, e eles enchiam o saco, o Gustavo pode ir lá para casa, e o Gustavo ajudava ele na aula. E aí... Um dia eu liguei para o pai dele porque eu conheci em um desses passeios e liguei e perguntei, daí ele trouxe o menino, só que ele podia pegar às 07 da noite e era uma quarta feira, e quarta à noite eu sempre jogo vôlei, daí eu disse tá não tem problema, porque daí o Marcelo ia tá em casa, aí... **Quando ele veio pegar, claro, ele conhecia eu. Quando ele veio pegar o gurizinho, ele conheceu o Marcelo porque eu não chego falando que nós somos assim... entendeu!? Ninguém chega me falando que é separado da mulher, que é isso ou que é aquilo... E eu acho que ele percebeu... E nunca mais... ele sempre deu desculpa... O Gustavo pegava o meu celular e ligava... Nem me lembro o nome do pai do guri... !”.** (Entrevista de Alessandro e Marcelo – Fala de Alessandro).*

O casal César e William não identifica nenhum preconceito advindo do seu entorno ou do Judiciário quanto a sua homossexualidade. No entanto, faz ressalvas em torno da religião que professam (Afro Umbandista), e como residem e possuem o templo religioso muito próximo de sua casa, passam a maior parte do seu tempo no templo, o que pode ser um “impedimento” à circulação de outras pessoas no ambiente por conta do preconceito religioso. Ainda assim, como apontam Fry e MacRae (1991, p.32), “os candomblés são vistos como ‘lugares de bicha’”, ocasionando no cenário uma dificuldade de identificação da real origem do preconceito, levando a crer que exista o preconceito em torno das duas características, a homossexualidade e a religião, cada qual com sua carga, somadas e interligadas, em razão da presença expressiva de homossexuais nas religiões de matriz africana.

“Nunca impediram que os outros virem aqui... (os pais das outras crianças). O que pode impedir de eles virem aqui é a religião, tá entendendo? Por conta do preconceito religioso que existe, mas, não a função nossa...”. (Entrevista de César e William – Fala de César).

Nesta categoria de análise, percebe-se o preconceito mais personificado, no padre, dificultando o sacramento do batismo para o filho do casal homossexual; nos pais dos colegas, diante da ausência de crianças na festa de aniversário; no pai de um colega, frente ao impedimento do convívio com a família homoparental, ou seja, na soma do preconceito quanto à sexualidade e à religiosidade. Em qualquer desses relatos, o “respeito pelo outro e pela diferença” (WEINGARTNER NETO, 2002, p. 107) fez-se ausente ou insuficiente ao ponto de serem percebidos e relatados pelos entrevistados. Ainda segundo Weingartner Neto (2002, p. 107), “a tolerância é um valor muito caro e necessário”, sem a qual não se consegue atingir a liberdade e igualdade de fato. Considerando a ideia foucaultiana da presença de “um arquipélago de poderes na sociedade” (FOUCAULT, 1981, p. 26), cabe lembrar o papel neutralizador representado pela tolerância nesse sistema.

Nesse aspecto, Spengler (2003, p.72) afirma que “a omissão do legislador brasileiro muitas vezes se dá porque o relacionamento homossexual não possui plena aceitação social e, conseqüentemente, quem deveria produzir legislação sobre o assunto teme desagradar seus eleitores”. Diante dessa omissão, muitas vezes interessada, do legislador, acaba-se formando o que Rodriguez (2013, p. 172) chama de “zona de autarquia”, espaço em que, segundo ele, “as decisões são tomadas sem que se possa identificar um padrão de racionalidade qualquer”, fato este que ocorre com decisões em que é negada a adoção por casais homossexuais ou outras decisões envolvendo os interesses desses casais. Esta área sem cobertura legislativa acaba sendo palco de “arbitrariedade do poder público e privado”, onde são negados direitos a casais homoparentais. (RODRIGUEZ, 2013, p. 172).

5.5 ADOÇÃO E PLANOS DE SAÚDE

Do grupo de casais entrevistados, dois relataram que seus planos de saúde não admitiam crianças que estivessem em processo de adoção, ainda na

guarda provisória, como seus dependentes. E que, com isso, necessitaram pagar planos de saúde em apartado dos seus ou tiveram que fazer uso de médicos particulares até que fosse homologada a adoção e guarda definitiva. Ainda que esse tópico não se restrinja à adoção por casais homossexuais, objeto dessa pesquisa, essa categoria mostrou-se importante ao debate, uma vez que dos cinco casais entrevistados, dois vivenciaram problemas com suas operadoras de planos de saúde. A situação pode ser percebida nos dois relatos que se seguem:

“[...] daí eu tentei também colocar o Jason no plano de saúde, também não dá porque tem que ser, então eu tive que esperar todo aquele tempo para o documento ficar pronto, [...] foi quando eu consegui colocar o Jason no plano de saúde, mas, o que eu fiz para não deixar o Jason desprotegido, eu fiz um plano, lá no próprio banco onde tem, eu coloquei particular como meu dependente, daí tu paga um valor meio fora do comum, mas, eu coloquei caso ele precisasse ficar internado no meu plano de saúde, e depois quando saiu eu podia arrumar tudo direitinho, daí ele já entra normal como filho, tudo, e a mesma coisa aconteceu para tirar a licença de pai no banco”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Lucas).

Nesse relato, Lucas deixa clara a preocupação com a possibilidade de a criança necessitar de médicos e não ter um plano de saúde. E que só depois de emitida a certidão de nascimento foi que os trâmites, para a inclusão do menino como seu dependente, ocorreram rapidamente.

“Antes quando tu tem a guarda tu não tem direito, o plano que eu tinha pelo menos, não tinha direito... agora depois com a certidão, bah! Inclusive para incluir o Alessandro foi mandar a parceria civil e deu... é isso, não discutiram... não falaram nada!”. (Entrevista de Alessandro e Marcelo – Fala de Marcelo).

Nesse outro casal, Marcelo salienta também que só depois de emitida a certidão de nascimento que conseguiram incluir os meninos como seus dependentes no plano de saúde, fazendo um paralelo com o momento em que colocou o companheiro como seu dependente, que ocorreu de forma rápida, assim que enviaram o documento de parceria civil.

Nenhum desses casais demandou judicialmente arguindo esta questão, ainda que, como reconhece o TJ-RS em sua jurisprudência, à luz do ECA (Lei nº

8.069, de 13 de julho de 1990) em seu art. 33, § 3º “A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários”. Dessa forma, verifica-se que foi cerceado o direito desses casais, uma vez que, por força da referida norma, as crianças ou adolescentes mantidos sob a guarda equiparam-se aos dependentes naturais daquele que a detém judicialmente. Nesse sentido, o TJRS vem decidindo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. REINCLUSÃO DO MENOR COMO DEPENDENTE NO PLANO DE SAÚDE - IPAM. LEGITIMIDADE DO AVÔ QUE DETÉM A GUARDA DO NETO. Tem o avô legitimidade para a demanda, que visa a reinclusão do menor como seu dependente no plano de saúde, uma vez que detém a guarda do neto. **PLANO DE SAÚDE-IPAM. MANUTENÇÃO DO MENOR COMO DEPENDENTE DO AVÔ. DEVIDA. NÃO DEMONSTRADA A PERTINÊNCIA DA EXCLUSÃO DO MENOR. COMPROVADA A GUARDA. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 3º, DA LEI 8069/90.** Não demonstrada pertinência na exclusão do menor do Plano de Saúde-IPAM, o mesmo é mantido como dependente do avô, tendo em vista que deve ser resguardada proteção e o direito do mesmo, observado o disposto no artigo 33, § 3º, da LEI 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do TJRGS. Apelação com seguimento negado. (RIO GRANDE DO SUL, 2012). (grifo nosso).

Nesse caso, o plano de saúde excluiu administrativamente, com base em relatórios sociais da empresa, o neto que era dependente de seu avô. O avô detinha a guarda jurídica do neto, no entanto a mãe convivia com eles, fato este que foi usado como alegação pela empresa para efetuar a exclusão do dependente. Com base na guarda e “tendo em vista que deve ser resguardada proteção e o direito do menor, observado o disposto no artigo 33 § 3º, da lei 8069/90 (ECA)” o desembargador manteve o menor como dependente do seu avô, reafirmando a decisão de primeiro grau⁹⁹.

PREVIDENCIA PRIVADA. INCLUSAO DE MENOR SOB GUARDA NO ROL DE DEPENDENTES DA CASSI. FALTA DE PREVISAO NO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE. PREVALENCIA DA LEI FEDERAL (ECA). **CONQUANTO O ESTATUTO DA**

⁹⁹ A Justiça brasileira conta com três instâncias, sendo a terceira compartilhada pelo STJ e o STF (tendo estas competências específicas). Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2009, p. 80) “o princípio do duplo grau de jurisdição indica a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau (ou primeira instância), que corresponde a denominada *jurisdição inferior*. Garante, assim, um novo julgamento, por parte dos órgãos da *jurisdição superior* ou de segundo grau (também denominada segunda instância)”.

CASSI DETERMINE QUEM DETEM A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DOS ASSOCIADOS, NÃO COMPETE A ESTE SE OPOR A REGRA INSCULPIDA NO ART-33, PAR-3, DA LEI 8069/90, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE PROTEÇÃO AO MENOR E DE APLICAÇÃO IMEDIATA A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. MODIFICAÇÃO POSTERIOR DA CASSI QUE CONTRARIA O ECA, NÃO PREVALECE. (RIO GRANDE DO SUL, 1999). (grifo nosso).

Nesse outro julgado, o estatuto social da entidade à época não observava o que o ECA resguardava, opondo-se a esta lei federal e, com essa alegação, negava a inclusão de crianças ou adolescentes sob guarda. Hoje, o estatuto dessa entidade parafraseia o artigo do ECA no que tange aos direitos dos menores em guarda ou tutela.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. SISPREM. MENOR SOB GUARDA JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE. AO MENOR SOB GUARDA JUDICIAL É CONFERIDA A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DO § 3.º, DO ART. 33, DO ECA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A REVOGAÇÃO DA LIMINAR QUE ADMITIU O AGRAVADO COMO PENSIONISTA. AGRAVO DESPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2003). (grifo nosso).

Nessa decisão, também usando o mesmo artigo do ECA que amparou as decisões anteriores, ainda que em caráter previdenciário, o desembargador afastou o pedido de revogação da liminar que concedia a pensão do menor. O ente previdenciário em questão havia suspenso o benefício, depois de tê-lo concedido, logo após a morte dos guardiões do adolescente, alegando que o “fato de ser o agravado designado como dependente amparado por termo de guarda judicial não revela a dependência econômica”. Alegações não amparadas legalmente decidindo os magistrados por manter o “entendimento que determina a manutenção do menor como dependente, com o pagamento da pensão, a contar do ingresso da ação.”

E ainda, diante da ausência da guarda plena do menor, o Tribunal de Justiça vem decidindo pela não inclusão como beneficiário:

GUARDA. PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ. 1. O INSTITUTO DA GUARDA DESTINA-SE À PROTEÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE, EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, QUANDO SE ACHAR PRIVADO, TRANSITÓRIAMENTE, DA PROTEÇÃO MORAL E MATERIAL, BEM COMO DA VIGILÂNCIA DOS PAIS, FICANDO NA POSSE DE FATO DE TERCEIRO. 2. SE A CRIANÇA ESTÁ E SEMPRE ESTEVE SOB A GUARDA DE FATO

E DE DIREITO DOS GENITORES, DESCABE TRANSFERIR AGUARDA PARA A AVÓ. 3. **IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANDO CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, JÁ QUE O PEDIDO DE GUARDA FOI FORMULADO COM O PROPÓSITO DE INCLUSÃO DA CRIANÇA NO PLANO DE SAÚDE DA RECORRENTE.** RECURSO DESPROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2008). (grifo nosso).

Nesse caso, a avó requeria que seu neto fosse arrolado como seu dependente, formulando o pedido de guarda somente com a intenção de auferir a inclusão no seu plano de saúde. Pedido que foi negado pelos desembargadores, que afirmaram em seus votos “a finalidade do instituto da guarda é eminentemente protetivo e constitui forma excepcional de colocação da criança em família substituta”, o que no pedido estava sendo maculado pela avó.

Ainda nessa defesa, a Lei 9656/1998 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde), em seu art. 12, II, b reza que é a

[...] inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001). (BRASIL, 1998b).

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que é a agência reguladora dos planos de saúde no Brasil¹⁰⁰, emitiu a Súmula de nº 25, em 13 de setembro de 2012, de efeito vinculativo que rege em seu título “quanto à inscrição do menor adotado, sob guarda ou tutela, ou cuja paternidade foi reconhecida, e do aproveitamento de carência” em seu item 7 o seguinte:

O menor de 12 anos adotado por beneficiário de plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, independente do tipo de segmentação contratada, pode ser inscrito no plano privado de assistência à saúde em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda, ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, conforme o caso. (BRASIL, 2012a).

¹⁰⁰ “A regulação pode ser entendida como um conjunto de medidas e ações do Governo que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o **interesse público**. Promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as **operadoras** setoriais - inclusive quanto às suas relações com **prestadores e consumidores** - e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país.” Fonte: Site da ANS. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos>>. Acesso em: 20 set. 2015.

A inobservância do ECA, da Lei 9656/1998 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e da Súmula 25 da ANS, por parte dos planos de saúde, fez com que fosse cerceado o direito dos adotantes entrevistados a incluírem como seus dependentes seus filhos. Observa-se, nas entrevistas, que os adotantes desconheciam tal direito. Verifica-se ainda que este cenário não é isolado em nosso Estado. Em março de 2014, houve, no Estado do Rio de Janeiro, a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ¹⁰¹, firmado entre o Programa Estadual de Defesa dos Consumidores do Rio de Janeiro (PROCON-RJ), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), outros órgãos de defesa do consumidor e uma empresa operadora de planos de saúde, como parte de uma campanha de apoio à adoção¹⁰², ocasionando também a não judicialização dessas demandas.

5.6 SENSAÇÃO DE PIONEIRISMO E ORGULHO NA AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE HOMOPARENTAL HOMOSSEXUAL

Neste item, serão abordados alguns pontos que surgiram nas entrevistas nos quais se visualiza uma mescla de sensação de pioneirismo nos atos públicos, orgulho na afirmação da identidade homoparental, com a consequente conquista da cidadania na proporção em que os homossexuais buscam a satisfação de determinado direito, prestação jurisdicional ou administrativa. França (2007, p. 299) afirma que

[...] a ênfase na vitimização de GLBT, bastante característica do movimento na década de 1980, passou a dividir espaço com um discurso e ações que procuravam afirmar uma identidade qualificada como 'positiva', na maior parte das vezes personificada na ideia de 'orgulho homossexual'.

Essa valorização do “orgulho de assumir-se publicamente” (FACCHINI, FRANÇA, 2009) é facilmente percebida nas entrevistas desses casais. Um dos casais entrevistados foi o primeiro casal homossexual masculino a demandar

¹⁰¹ Conteúdo do TAC. Disponível em: <<http://rj.consumidorvencedor.mp.br/convenc-content/uploads/2014/03/TACAdocao.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2015.

¹⁰² Notícia extraída do site do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). “Programa de apoio à adoção assegura direitos para filhos adotados em guarda provisória”. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/7882/Programa+de+apoio+%C3%A0+ado%C3%A7%C3%A3o+assegura+direitos++par+a+filhos+adotados+em+guarda++provis%C3%B3ria>>. Acesso em: 20 set. 2015.

administrativamente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), solicitando a licença maternidade (prestação pecuniária a qual o INSS paga quatro meses de benefício previdenciário à empregada e o empregador a licença de suas atividades por pelo menos quatro meses), por conta da adoção. Outras decisões do órgão já haviam sido positivas para casais homossexuais do sexo feminino e pais solteiros¹⁰³. O casal entrevistado logrou êxito em primeira e segunda instâncias (Conselho de Recursos da Previdência) administrativamente. O entendimento vigente pelo INSS até a data deste julgamento era de que este benefício era devido somente às mulheres, o que posteriormente, em 2013, foi modificado por força da Lei nº 12.873/2013, em seu artigo 6º, alterando dispositivos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) nos termos que seguem:

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392;

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães **empregado ou empregada.**” (NR).

Art. 392-B. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. (BRASIL, 2013b). (grifo nosso).

No relato deste casal, observa-se que não mediram esforços na busca da igualdade jurídica, não reconhecida, questão política essa diretamente vinculada ao “âmbito dos direitos sexuais” (RIOS, 2011b, p. 77)¹⁰⁴. Ressalta-se ainda que,

¹⁰³ Recentemente noticiou-se sob o título “Gay, solteiro e pai em licença” um caso ocorrido na cidade de Porto Alegre, onde o vendedor de uma livraria, solteiro, homossexual, adotou um menino, recebendo da empresa no primeiro momento a licença-maternidade de quatro meses, e posteriormente estendendo para seis meses. A reportagem ainda chama a atenção para o fato de que “a empresa concedeu o benefício - direito de qualquer adotante solteiro, homem, ou mulher, não importando a orientação sexual – sem entraves”. (ROSO, 2016, p. 26).

¹⁰⁴ Roger Raupp Rios em outra obra afirma que “[...] restrições de direitos não autorizadas em lei (por exemplo, a proibição de manifestações de carinho entre homossexuais idênticas àquelas admitidas para heterossexuais), bem como preterições de direitos fundadas em preconceito (por exemplo, justificar a exclusão de gays e lésbicas da possibilidade de adotar

no relato, se identifica também a afirmação e publicização da identidade homoparental e homossexual do casal.

“Isso foi bem legal, de tu comentar, o que aconteceu assim, oh, Aaaaaa. Foi o que deu mais repercussão, esse negócio do Jason na época, né Régis!? (fala de Lucas) Siiiiim, deu ibope! Homem gay ganha licença maternidade! Casal gay, não sei o que não sei o que, daí embaixo tava, homem gay ganha licença maternidade. Daí foi aquela chuva de mail de reportagem, como é que dão licença para um homem!?”. (Entrevista de Régis e Lucas – Fala de Régis).

Outro casal relata que, quando foram efetuar os RG`s (Registro Civil – “carteira de identidade”) das crianças, o funcionário que os atendia chamou um superior para verificar como procederia, uma vez que não sabia como colocaria dois pais nos registros do sistema. O superior afirmou que nunca havia ocorrido aquela solicitação e que eles estavam *fazendo história* naquele órgão. Percebe-se, assim como no casal anterior, o orgulho do pioneirismo como também a afirmação de suas identidades homoparentais e homossexuais,

“[...] a gente foi fazer a carteira de identidade no Tudo Fácil, foi a primeira vez também, e a chefe do setor que foi chamada daí porque a pessoa que foi fazer os dados não sabia como proceder, aí chamou ela, daí ela disse assim, vocês estão fazendo parte de um momento histórico! Ela disse é a primeira vez que acontece aqui e ela esperava que acontecesse mais vezes, e... e aí a gente fez o documento ali! [...]”. (Entrevista de Alessandro e Marcelo – Fala de Marcelo).

No caso das Certidões de Nascimento, os casais entrevistados relatam que, na sentença homologatória da adoção, o Juiz solicitou ao cartório que se confeccionasse a certidão com o nome dos dois pais, apenas mencionando filiação, e na sequência *avós por parte de nome do pai 1 e avós por parte de nome do pai 2*. No entanto, relatam que no sistema de confecção dos RG`s no Rio Grande do Sul não existe essa possibilidade e que o nome de um dos cônjuges é sempre inserido no campo “mãe”, ainda que no documento impresso essa informação não apareça.

O fato da “nova família” e da temática de gênero estarem atualmente na mídia acaba por determinar a afirmação/publicização da identidade homossexual

sob o pretexto de danos à criança), caracterizam violação do direito de igualdade, diretamente vinculada ao âmbito dos direitos sexuais”. (RIOS, 2011a, p. 293).

e homoparental e é percebido quando a unanimidade dos casais afirma já ter dado entrevistas para meios de comunicação regionais. Essa afirmação e publicização da identidade homossexual e homoparental percebe-se também nas entrevistas, quando todos afirmam que já foram entrevistados anteriormente, um dos casais relata ter sido entrevistado outras cinco vezes. As entrevistas anteriores foram concedidas para pesquisadores de várias áreas como jornalismo, psicologia, pedagogia, etc. No entanto, ser entrevistado para uma pesquisa da área do Direito foi a primeira ocorrência para todos os casais. Diante desse cenário, identifica-se que estes casais não escondem suas particularidades como família defendendo sua institucionalização jurídica e se orgulham dela.

*“[...] acho que se qualquer pessoa que tenha um bom discernimento e tenha de fato amor, um sentimento legal dentro de si, eu recomendaria adotar, porque eu posso dizer uma coisa assim, **foi a melhor coisa que eu fiz na minha vida, de tudo que eu fiz, de tudo! Foi a melhor coisa que eu fiz na minha vida.** Sabe... E eu não tenho dúvida nenhuma disso [...]”;* (Entrevista de Cláudio).

*“[...] Adoção! É importante, é bom! **Porque a satisfação é bah! Maravilhoso! Maravilhoso!**”.* (Entrevista de César e William - Fala de César).

Durante a entrevista de Eduardo e Edson, o menino, adotado pelo casal, passa várias vezes e beija os rapazes, demonstrando naturalidade no ato, mesmo na presença de um estranho. O que se leva a crer que esteja habituado a comporta-se dessa forma em qualquer ambiente. Nesse sentido, Conde (2004, p. 149) ressalta que “o primeiro reflexo da consolidação do sentimento do orgulho de ser homossexual é a atitude de identificar-se como homossexual, que significa a exteriorização da identidade sexual e a exigência de respeito a essa vivência”.

Verifica-se que todos os casais entrevistados buscam, de uma forma ou de outra, que seus direitos de cidadania sejam atendidos e têm orgulho nessa busca e conquista. Como afirma Lorea (2008, p. 92), “o próprio ajuizamento da ação é uma expressão de cidadania, necessitando pessoas dispostas a provocar o Poder Judiciário”. Nessa categoria analisada, pode-se afirmar que os casais

têm orgulho na afirmação de sua homossexualidade, claramente demonstrada pela busca de seus direitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os caminhos percorridos para o desenvolvimento desta dissertação, iniciados na graduação, no projeto de Iniciação Científica, posteriormente transformando-se em um projeto no mestrado, a participação em seminários, nos grupos de pesquisa, deixa a sensação de possibilidades infinitas de discussões em torno do trinômio Direito, sexualidade e cidadania. No entanto, diante do recorte desta pesquisa, algumas considerações acerca dos questionamentos propostos devem ser estabelecidas. As respostas encontradas indicam comportamentos no relacionamento entre homossexuais, poderes públicos, Judiciário gaúcho e sociedade, abordando temas de destaque, não só para a área jurídica, mas também para a sociedade, foco deste programa de mestrado.

O problema de pesquisa que se colocou foi a verificação da existência de empecilhos na adoção por pares homossexuais masculinos do ponto de vista destes. Visando à busca dessa resposta, ou ao menos indicativos, traçaram-se os objetivos específicos e geral da pesquisa, os quais apresenta-se as resoluções na sequência.

A partir dos relatos de casais homossexuais masculinos, que tiveram suas adoções deferidas pelo Poder Judiciário (uma vez que toda a adoção exige a ação do Poder Judiciário em ação própria) e concretizaram a unidade familiar desejada, fez-se uma análise do percurso desses casais, desde a habilitação até a adoção. Neste ponto, é importante registrar o quão delicado foi adentrar a residência de casais desconhecidos que tinham em comum a homossexualidade e o desejo de consolidar uma família a partir do que se convencionou chamar de homoparentalidade. Após uma aproximação e alguns contatos, fazer-lhes perguntas sobre momentos muito pessoais de suas vidas, muitas vezes, recebendo respostas com lágrimas, às vezes com silêncios que diziam muito e, ao final, horas de transcrições de diálogos muito gratificantes que tornaram esta pesquisa ainda mais interessante.

Nos relatos dos cinco casais entrevistados, não houve nenhuma manifestação, que os mesmos identificassem, ou que fosse identificado pelo entrevistador, de preconceito nos trâmites da adoção perante o Judiciário. E, ainda, todos os casais entrevistados teceram elogios ao tratamento recebido pelo Judiciário como um todo. No entanto, relataram episódios de preconceito

advindos da sociedade em geral. Diante disso, algumas observações serão apresentadas e serão desenvolvidos dois blocos conclusivos, um com foco no Judiciário e outro na sociedade.

No primeiro enfoque conclusivo, sob o viés do Judiciário, verifica-se que todos os casais entrevistados pertencem a “camadas médias” (VELHO, 1997), fato este que se reflete nas suas escolaridades, nas suas articulações sociais e, ainda, em seus projetos de ascensão social. O fenômeno de esses casais pertencerem a camadas médias não foi intencional, apresentou-se no curso da prospecção dos entrevistados, como uma característica inerente ao grupo, como já trazido por Zambrano (2006) e Pertel (2015) e confirmado nessa pesquisa. Outro dado importante que merece ser ressaltado é que todos os casais encontrados foram entrevistados, sem que houvesse notícias de outros casais que se enquadrem no recorte da pesquisa. Esse fato leva a articular a primeira conclusão, a de que casais homossexuais masculinos que pertençam a camadas médias, em Porto Alegre e Região Metropolitana, não encontram dificuldades em seus processos de adoção. Essa facilidade deve-se a sua renda familiar, ao seu nível de escolaridade, suas estruturas sociais (habitação, carro, família, etc.) e suas perspectivas futuras, características próprias das camadas médias. Levamos a crer que a homossexualidade dos adotantes não foi considerada relevante pelo Judiciário frente às outras características que são importantes para o “melhor interesse da criança e do adolescente”. Ainda que esses homossexuais pertençam à minoria homossexual, que em grande parte é relegada a periferia existencial, não possuem essa característica por fazerem parte da camada da sociedade mais privilegiada econômica e socialmente.

O pertencimento desses casais às denominadas, por Gilberto Velho (1997), camadas médias soma-se ao fato desses casais serem todos “discretos”, o que Carrara (2015) afirma que “às vezes é o preço de se ingressar no universo da cidadania ou da conjugalidade bem-sucedida”. Essa nova constatação levamos a crer que a aproximação desses casais de um modelo tradicional de família e da heteronormatividade fez com que fossem afastados possíveis problemas na esfera judicial. No entanto, não se pode afirmar que, ausentes essas características, as adoções fossem homologadas.

Neste ponto, pode-se concluir que, no recorte apresentado pela pesquisa, para os casais homossexuais masculinos que tiveram suas adoções

homologadas em Porto Alegre e Região Metropolitana, não se apresentou nenhum comportamento que pudesse ser caracterizado como preconceito vindo do Judiciário. Pelo contrário, foi ressaltado por todos os casais o carinho com que foram tratados em seus percursos da adoção.

Partindo-se para o segundo enfoque conclusivo, sob o viés da sociedade, todos os casais relataram eventos de preconceito advindos da sociedade em geral. Nas entrevistas, apresentaram-se relatos de preconceito de um padre, protelando o batismo com o argumento de que precisava instruções da autoridade a ele superior, em se tratando de uma criança adotada por homossexuais; de um pai, proibindo que seu filho frequente a casa do casal homossexual; dos pais, que não levaram seus filhos à festinha de aniversário da criança adotada pelo casal homossexual, etc.

Verifica-se que esses casais contornam ou solucionam as situações de preconceito de uma forma ou de outra, buscando com que seus direitos de cidadania, seu tratamento igualitário ou suas demandas pessoais sejam atendidas. Frisa-se que essa busca por direitos, por tratamento igualitário e por respeito, deve-se ao fato de o grupo entrevistado pertencer às camadas médias (VELHO, 1997), conhecer seus direitos e ter acesso a reivindicá-los. (ZAMBRANO, 2006), como no caso do casal entrevistado, que foi o primeiro casal homossexual masculino a ter reconhecido o direito à licença maternidade. O próprio casal demandou administrativamente, fazendo sua própria argumentação e defendendo seu interesse, demonstrando assim seu nível de instrução e o conhecimento dos seus direitos.

Neste ponto, pode-se concluir que, mesmo em se tratando de casais pertencentes a camadas médias, com nível de instrução alto e “discretos”, ainda existe dificuldade de aceitação da homossexualidade e da homoparentalidade no contexto social (Spengler, 2003). Ainda há que se construir o “respeito pelo outro e pela diferença” (WEINGARTNER NETO, 2002, p. 107), e uma das formas mais eficazes de fazer isso é aumentar a discussão em torno da temática da sexualidade e, principalmente, o fomento ao respeito pela diferença. Na sociedade dinâmica na qual estamos inseridos, novos paradigmas culturais nos desafiam diariamente, e somente com respeito ao outro e às diferenças poderemos atingir soluções apropriadas.

Com isso, acredita-se que, apesar de todas as situações negativas enfrentadas e relatadas pelos casais entrevistados, a construção da cidadania, seja ela das crianças ou adolescentes adotados, seja ela dos homossexuais adotantes, está se fazendo presente e em constante construção. Através da inclusão dessa criança em um ambiente familiar, do reconhecimento dessa nova concepção de ambiente familiar, da luta por direitos e da visibilidade dessa família na sociedade, estes casais mostram a todo tempo, que a busca da cidadania é uma busca por pertencimento, inclusão e dignidade.

Pode-se dizer que o objetivo geral da pesquisa de verificar se existem empecilhos na adoção por pares homossexuais masculinos do ponto de vista destes, em Porto Alegre e região metropolitana, no período de 2003 a 2015, foi, em grande parte, respondido, e da melhor forma, na voz dos próprios demandantes. Os grandes avanços na esfera dos direitos das minorias no Brasil, principalmente no tocante aos direitos de LGBT's, foi percebido durante este trabalho, diante de um Legislativo que se omite frente às demandas desse grupo, para não causar insatisfação e reflexos eleitorais (SPENGLER, 2003), e de um Judiciário que tenta, na medida do possível, atender as demandas por cidadania e igualdade.

REFERÊNCIAS

ALBARELLO, Luc. *et. al.* **Práticas e métodos de investigação em ciências sociais.** Tradução Luísa Baptista. Lisboa: Gradiva, 1997. 245 p. Tradução de: *Pratiques et méthodes de recherche en sciences sociales.*

ARENDDT, Hannah; KOHN, Jerome. **A promessa da política.** Tradução Pedro Jorgensen Jr.. Rio de Janeiro: Difel, 2008. 287 p. Tradução de: *The promise of politics.*

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança no novo direito de família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. (Coords.). **Direitos fundamentais do direito de família.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 279-285.

BANDEIRA, Cláudia de Moraes; HUTZ, Claudio Simon. Bullying: prevalência, implicações e diferenças entre os gêneros. **Psicologia Escolar e Educacional**, UEM, Maringá, v. 16, n. 1, p. 35-44, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572012000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 out. 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução Luís Antero Reto Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1995. 225 p. Tradução de: *L'analyse de contenu.*

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido:** sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 190 p. Tradução de: *Liquid love: on the frailty of human bonds.*

BECKER, Howard Saul. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiz X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. 231 p. Tradução de: *Outsiders: studies in the sociology of deviance.*

BIJOS, Leila; SILVA, Patrícia Almeida da. Análise da primavera árabe: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito. **Revista CEJ**, Conselho da Justiça Federal - Centro de Estudos Judiciários, Brasília, v. 17, nº 59, p. 58-71, jan./abr. 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p. Tradução de: *L'età dei diritti.*

_____. **Elogio da serenidade:** e outros escritos morais. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002. 208 p. Tradução de: *Elogio della mitezza e altri scritti moralli.*

_____. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. 173 p. Tradução de: *Stato, governo, società: per una teoria general e della política.*

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. 96 p. Tradução de *Eguaglianza e libertà*.

_____. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. 100 p. Tradução de: *Liberalismo e democrazia*.

_____; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmen C. Varriale. *et. al.* 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. 1330 p. Tradução de: *Dizionario di politica*.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, PPGD-PUCRS, Porto Alegre, a. 2, n. 3, p. 82-93, abr./jun. 2008.

_____. **Curso de direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 808 p.

BORRILLO, Daniel. A homofobia. In: DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana (Orgs.). **Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio**. Brasília: Letras Livres, 2009. p. 15-46.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de sociologia**. Tradução Maria Letícia Guedes Alcoforado, Durval Ártico. 2. ed. São Paulo: Ática, 2002. 653 p. Tradução de: *Dictionnaire critique de la sociologie*.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004. 172 p. Tradução de: *Sociologie de la sexualité*.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; SCHIOCCHET, Taysa. O reconhecimento jurídico das uniões estáveis homoafetivas no Direito de Família brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. X, n. 41, maio 2007. Disponível em: <<https://unisinus.academia.edu/TaysaSchiocchet>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Súmula normativa nº 25, de 13 de setembro de 2012a**. A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º e os incisos II, XXIV e XXVIII do artigo 4º, cumulados com o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=2218>>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 2.773/2000**. Altera a redação do art. 235, do Código Penal Militar, excluindo do texto o crime de pederastia. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18609>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 6.871/2006a**. Altera a redação do art. 235 do Código Penal Militar, excluindo do nome jurídico o termo “pederastia” e do texto a expressão “homossexual ou não” e acrescentando parágrafo único, para excepcionar a incidência. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=319817>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 304/2015a**. Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiro. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946458>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 932/2015b**. Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1188041>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 2.397/2015c**. Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Estatuto do Índio”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1585037>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013a**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 13 out. 2015.

_____. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996**. Aprova as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_96.htm>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012b**. Aprova as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 set. 2013.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 02 set. 2013.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 02 set. 2015.

_____. **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998a.** Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9612.htm>. Acesso em: 19 dez. 2013.

_____. **Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998b.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9656.htm>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 19 dez. 2013.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 30 nov. 2014.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006b.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 19 dez. 2013.

_____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 02 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011a. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12414.htm>. Acesso em: 19 dez. 2013.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011b.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. **Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013b.** Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis nos 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar no 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar no 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei no 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique

risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nos 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm>. Acesso em: 19 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015d**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. Senado Federal. **Projeto de lei da Câmara nº 122/2006c**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=45607&tp=1>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

_____. Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 457/2011c**. Aumenta a pena dos crimes contra a honra, previstos nos arts. nº 138, 139 e 140, caput e § 2º; altera a redação do § 3º do art. 140, para incluir a orientação sexual e identidade de gênero como elementos para injúria qualificada e acrescenta a possibilidade de aumento de pena para dois terços no art. 141, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=94234&tp=1>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.277/DF**. Relator: Ministro Ayres Brito. Brasília, 05 de maio de 2011d. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>>. Acesso em: 02 set. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Argüição de descumprimento de preceito fundamental nº 132/RJ**. Relator: Ministro Ayres Brito. Brasília, 05 de maio de 2011e. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 02 set. 2013.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O diálogo democrático**: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006. 323 p.

_____; CADEMARTORI, S. U. Mutações da cidadania: da comunidade ao Estado liberal. **Revista Sequência**, PPGD-UFSC, Florianópolis, v. 28, n. 55, p. 65-94, dez. 2007.

CAMPOS, Ligia Fabris. O gênero bate às portas do Supremo. **JOTA - Justiça se escreve com Jota**. Brasília, 18 nov. 2015. Disponível em: <<http://jota.info/o-genero-bate-as-portas-do-supremo>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

CARLOS, Paula Pinhal de. O julgamento da ADI nº 4277 pelo STF e o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como união estável: interseções entre direito e sexualidade . In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein. (Orgs.). **O direito da sociedade**: anuário. v. 1. Canoas: Ed. Unilasalle, 2014, p. 149-164.

_____; SCHIOCCHET, Taysa; SIMIONI, Fabiane. Saúde, sexualidade e adolescentes no contexto jurídico brasileiro. In: CLADEM. (Org.). **Sérias para el debate - Campaña por la Convención de los Derechos Sexuales y Reproductivos**. 1. ed. Lima: CLADEM, 2003, n. 02, p. 9-28. Disponível em: <https://www.academia.edu/7818718/Sa%C3%BAde_sexualidade_e_adolescentes_no_contexto_jur%C3%ADdico_brasileiro_2003>. Acesso em: 10 jan. 2016.

CARRARA, Sérgio. Só os viris e discretos serão amados?. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1906200509.htm>>. Acesso em: 10 out. 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. 236 p.

CECCARELLI, Paulo Roberto. O que as homossexualidades têm a dizer à psicanálise (e aos psicanalistas). **Revista Bagoas** – estudos gays, gêneros e sexualidades, Natal, v.6, n.8, p. 103-123, 2012.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación: Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, v. 1, n. 1, p. 53-76, jun./dez. 2008.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, 384 p.

COLLING, Ana. A construção histórica do feminino e do masculino. In: STREY, Marlene Neves; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise Rodrigues. (Orgs.). **Gênero e cultura: questões contemporâneas**, Porto Alegre: Edipucrs, 2004. p. 13-37.

CONDE, Michele Cunha Franco. **O movimento homossexual brasileiro, sua trajetória e seu papel na ampliação do exercício da cidadania**. 2004. 350 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2004. Disponível em: <https://pos-sociologia.cienciassociais.ufg.br/u_p/109/o/Michele.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNA - Cadastro nacional de adoção: relatórios estatísticos**. Brasília, 2015a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. **Ouvidoria - CNJ - CNJ Relato: 144409** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <jacson.gross@gmail.com> em 24 abr. 2015b.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 78 p.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p. Tradução de: *Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*.

DEMANT, Peter. Direitos para os excluídos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. (Orgs.). **História da cidadania**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 343-383.

DINIZ, Débora. Avaliação ética em pesquisa social: o caso do sangue Yanomami. **Revista Bioética** - Conselho Federal de Medicina, Brasília, v. 15, n. 2, p. 284-297, 2007.

DUARTE, Leticia. A história de uma espera. **Zero Hora**. Porto Alegre, a. 52, v. 18330, p. 32-39. 20 dez. 2015.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. Tradução Fábio Costa Morosini. São Paulo: Direito GV, 2013. 254 p. Tradução de: *The rules of inference*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11444/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf?sequence=3&isAllowed=y> Acesso em: 30 jan. 2016.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 301 p.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e de matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. Centro Latinoamericano de Sexualidad y Derechos Humanos - CLAM/IMS/UERJ, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 54-81, 2009. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/41/466>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade**: relação biológica e afetiva. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 260 p.

_____. **Direito Civil**: sentidos, transformações e fim. Rio de Janeiro: Renovar, 2015. 226 p.

_____. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. 359 p.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008. 346 p.

_____. Legitimidade na Constituição de 1988. In: FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Alzira Stevenson. **Constituição de 1988**: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia. São Paulo: Atlas, 1989. p. 13-58.

FONSECA, Claudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos Pagu**. Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP, Campinas, n. 26, p. 11-43, jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 jun. 2016.

FONTANELLA, Bruno Jose Barcellos. *et al.* Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 388-394, fev. 2011.

_____; RICAS, J.; TURATO, E. R.. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 17-27, jan. 2008.

FONTANELLA, Patrícia. **União homossexual no direito brasileiro**: enfoque a partir do garantismo jurídico. Florianópolis: OAB/SC, 2006. 128 p.

FOSTER, David W. *Consideraciones sobre el estudio de la heteronormatividad en la literatura latinoamericana*. **Letras: Literatura e Autoritarismo**, UFSM, Santa Maria, n. 22, jan./jun. 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque, J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999. v. 1: A vontade de saber. 142 p. Tradução de: *Histoire de la sexualité I: la volonté de savoir*.

FOUCAULT, Michel. Malhas do poder. **Barbárie**, Salvador, a. 3, n. 4, 1981.

FRANÇA, Isadora Lins. Identidades coletivas, consumo e política: a aproximação entre mercado GLS e movimento GLBT em São Paulo. **Horizontes Antropológicos**. PPGAS-UFRGS, Porto Alegre, v. 13, n. 28, p. 289-311. jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832007000200012 &lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 jan. 2016.

FRASER, Nancy. **Unruly practices: power, discourse and gender in contemporary social theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989. 208 p.

FREIRE, André Luiz Rosa. **Representações homoeróticas na política de segurança pública da guarda municipal de Fortaleza**: reflexos profissionais e institucionais. 2014. 117f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.uece.br/politicas/uece/dmdocuments/Andr%C3%A9%20Luiz.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade?**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. 125 p.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da Lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas, 2008. 304 p.

GARCIA, Marco Túlio Murano. União estável e concubinato no novo código civil. **Revista Brasileira de Direito de Família**, IBDFAM. Porto Alegre, v. 5, n. 20, p. 32-44, out./nov. 2003.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Ed. da UNESP, 1993. 228 p.

_____. **Sociologia**. Tradução Sandra R. Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. 598 p. Tradução de: *Sociology*.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. xiv, 184 p.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

GOBBO, Edenilza. A adoção por casais homossexuais. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, v. 4, n. 47, p. 54-55, nov. 2000.

GORCZEVSKI, Clovis; BELLOSO, Nuria. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/e_book.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2014.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. 256 p.

GROSS, Jacson; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. O direito de existir para a sociedade: cidadania e sexualidade na luta por direitos da comunidade LGBT no Brasil. In: COSTA, Daniela Carvalho Almeida da; SILVA, Maria dos Remédios Fontes; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. (Orgs.). **Processo de constitucionalização dos direitos e cidadania**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 333-363.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012. 600 p.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. 224 p.

HEILBORN, Maria Luiza. **Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. 217 p.

HOUAISS, Antônio. VILAR, Mauro de Salles (coautor); FRANCO, Francisco Manoel de Melo (coautor). **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, 2922 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados>>. Acesso em: 05 ago. 2015.

JENSEN, Tina Gudrun. Discurso sobre as religiões afro-brasileiras: da desafrianação para a reafricanização. **Revista de Estudos da Religião**. PPGCR-PUCSP, São Paulo, v.1, n. 1, p. 1-21, jan. 2001. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv1_2001/t_jensen.htm>. Acesso em: 27 jan. 2016.

KUHN, Thomas. S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução Beatriz Vianna Boeira, Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1991. 257 p. Tradução de: *The structure of scientific revolutions*.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 406 p.

LAURENTI, Ruy. Homossexualismo e a classificação internacional de doenças. **Revista de Saúde Pública**, FSP-USP, São Paulo, v. 18, n. 5, p. 344-347, out. 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi_d=S0034-89101984000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 dez. 2015.

LEITE, Eduardo de Oliveira. O exame de DNA, ou, o limite entre o genitor e o pai. In: _____. **Grandes temas da atualidade – DNA como meio de prova da filiação**. Rio de Janeiro; Forense, 2000. p. 61-85.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil: atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **Direito civil: famílias**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 445 p.

_____. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. **Revista Brasileira de Direito de Família**, IBDFAM, Porto Alegre, v. 3, n. 12, p. 40-55, jan./mar. 2002.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Desafios e perspectivas dos direitos das minorias no século XXI. **Nomos**, PPGD-UFC, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 161-170, jul./dez. 2008.

LOREA, Roberto Arriada. **Cidadania sexual e laicidade: um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário**. 2008. 209 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/Tese_Roberto_Lorea.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

LOURO, Guacira Lopes (Org.). Pedagogias da sexualidade. In: _____. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 7-34.

MARSHALL, T. H.. **Cidadania, classe social e status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967. 220 p. Tradução de: *Sociology at the crossroads and other essays*.

McFARLANE, Alan. **História do casamento e do amor: Inglaterra, 1300-1840**. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Tradução de: *Marriage and love in England: Modes of reproduction, 1300-1840*.

MIZUTANI, Larissa Caetano. **Ser ou não ser minoria: um estudo sobre a categoria minoria e o seu lugar de reconhecimento pelo Poder Judiciário brasileiro**. 2012. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2012. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10906/1/2012_LarissaCaetanoMizutani.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

MOTTA FILHO, Sylvio Clemente da; BARCHET, Gustavo. **Curso de direito constitucional: atualizado até a Emenda Constitucional nº 53/2006**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 1048 p.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração universal dos direitos humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 13 set. 2015.

_____. Organização Mundial da Saúde. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde**. Endossada pela Resolução WHA43.24 da Assembleia Mundial da Saúde em 17 de maio de 1990. Genebra, 1990. Disponível em: <<http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2016/en>>. Acesso em: 13 set. 2015.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 499 p.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Direitos sexuais de LGBTTT no Brasil: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. 148 p.

ONANISTA. In: HOUAISS, Antônio. VILAR, Mauro de Salles (coautor); FRANCO, Francisco Manoel de Melo (coautor). **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1386.

OPPENHEIN, Felix E. Igualdade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmen C. Varriale. *et al.* 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. p. 597. Tradução de: *Dizionario di politica*.

PAI de santo. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 6. ed. rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2004. p. 602.

PEDERASTIA. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 6. ed. rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2004. p. 618.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PERTEL, Adriana Maria dos Santos. **Adoção monoparental por casais homoafetivos: efeitos à luz dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2015. 156 p.

PETRY, Analídia Rodolpho; MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. **Textos & Contextos**, PPGSS-PUCRS, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 193-198, jan./jul. 2011.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008. 591 p.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**, UFSC, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, jan. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000300010/9142>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

PONTES, Mônica Fortuna; CARNEIRO, Terezinha Féres; MAGALHAES, Andrea Seixas. Famílias homoparentais e maternidade biológica. **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, v. 27, n. 1, p. 189-198, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000100189&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 set. 2015.

PRANDI, Reginaldo. O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso. **Estudos Avançados**, IEA – Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 223-238, dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jan. 2016.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução Claudia Berliner. São Paulo. Martins Fontes, 2003. 306 p. Tradução de: *Justice as fairness: a restatement*.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005. 96 p. Tradução de: *Le vocabulaire de Foucault*.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo de instrumento nº 70004925947**, da 21ª Câmara Cível. Agravante: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- SISPREM; Agravado: R.W.O.J. Relator: Des. Marco Aurélio Heinz. Porto Alegre, 09 de abril 2003. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70004925947&num_processo=70004925947&codEmenta=607566&temIntTeor=true>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 598412104**, da 5ª Câmara Cível. Apelante: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Apelado: S.M.F.. Relator: Des. Carlos Alberto Bencke. Porto Alegre, 18 de março de 1999. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&intervalo_movimentacao=0&N1_var2=1&id_comarca1=700&num_processo_mask=598412104&num_processo=598412104&numCNJ=N&id_comarca2=700&uf_oab=RS&num_oab=&foro=0&N1_var2_1=1&intervalo_movimentacao_1=15&N1_var=&id_comarca3=700&nome_parte=&tipo_pesq=F&N1_var2_2=1>. Acesso em: 20 set. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível Nº 70022687156**, da 7ª Câmara Cível. Apelante: Z.O.B.; Apelado: A.J.; Interessado: S.B.C.R.N.B.B.; Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Porto Alegre, 26 de março de 2008. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70022687156&num_processo=70022687156&codEmenta=2260824&temIntTeor=true>. Acesso em: 11 jan. 2016.

_____. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 70051031185**, da 22ª Câmara Cível. Apelante: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL; C.R.B.G.. Apelado: L.A.P.. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro. Porto Alegre, 19 de setembro de 2012. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70051031185&num_processo=70051031185&codEmenta=4921550&temIntTeor=true>. Acesso em: 20 set. 2015.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. 272 p.

_____. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilística – Revista Eletrônica de Direito Civil**. Rio de Janeiro, a. 2, n. 2, p. 1-21. 2013. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rios-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 294 p.

_____. Direitos humanos, direitos sexuais e homossexualidade. **Revista Amazônica** – Revista de Antropologia da UFPA, Belém, v.3, n. 2, p. 288-298, 2011a.

_____. Direitos sexuais, uniões homossexuais e a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 132-RJ e ADI 4.277). In: RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Logo (Coords.). **Homossexualidade e direitos sexuais**: reflexões a partir da decisão do STF. Porto Alegre: Sulina, 2011b. p. 69-113.

_____. Para um Direito Democrático da Sexualidade. **Horizontes Antropológicos**. PPGAS-UFRGS, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

RIOS, Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia. A discriminação por gênero e por orientação sexual. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO. 2001. Brasília. **Série Cadernos do CEJ**. v. 24. Brasília: CJF, 2003. 272 p. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo05.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2015.

RIOS, Roger Raupp; SOUZA, Luiz Gustavo Oliveira de; SPONCHIADO, Tobias. Notícias de homofobia e proteção jurídica antidiscriminatória. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana Medeiros de. (Orgs.). **Notícias de homofobia no Brasil**. Brasília: Letras Livres, 2014. p. 159-190.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. 28. ed. rev. e atual. por Francisco José Cahall; de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2004. 434 p. v. 6: Direito de família.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?**: Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013. 229 p.

_____. Opinião Cebrap: “É tempo de destruir direitos”. **CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento**. São Paulo, 12 maio 2015. Disponível em: <<http://cebrap.org.br/v3/index.php?r=noticias/exibir&id=429>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. São Paulo: Atlas, 2012. 301 p.

ROSO, Larissa. Gay, solteiro e pai em licença. **Zero Hora**. Porto Alegre, a. 52, v. 18353, p. 26, 14 jan. 2016.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. 199 p. Tradução de: *La famille em désordre*.

RUFINO, Andréa. Lesbofobia: violência e precarização da vida. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana Medeiros de. (Orgs.). **Notícias de homofobia no Brasil**. Brasília: Letras Livres, 2014. p. 141-158.

SACCOL, Amarolinda Zanela (Org.). *et. al.* **Metodologia de pesquisa em administração**: uma abordagem prática. São Leopoldo: Unisinos, 2012. 102 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011. 135 p.

_____. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, Lisboa, n. 48, p. 11-32, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 20 out. 2015.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 192 p.

SCHIERA, Pierangelo. Absolutismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmen C. Varriale. *et al.* 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. p. 1. Tradução de: *Dizionario di politica*.

SCHWARTZ, Germano; COSTA, Renata Almeida da; FLECK, Alexandre Brandão. *Political and legal response to Brazil's June Days: an analysis of judicialization and criminalization in the City of Porto Alegre*. **The Journal of Socio Policy Studies**, Moscou, v. 12, n. 2, p. 285-296, 2014. Disponível em: <http://jsps.hse.ru/data/2014/07/23/1309600213/JISP_12_2_Schwartz_Costa_Fleck.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.

SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. Aprender a viver é o viver mesmo: o aprendizado a partir do outro em um grupo de pais candidatos à adoção. **Vínculo**, NESME - Núcleo de Estudos em Saúde Mental e Psicanálise das Configurações Vinculares, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 115-130, dez. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902008000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 set. 2015.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu**, UNICAMP, Campinas, n. 28, p. 19-54, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/03.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2015.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Tradução Loureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999. 178 p. Tradução de: *Le multiculturalisme*.

SEN, Amartya Kumar. **A ideia de justiça**. Tradução Ricardo Doninelli Mendes, Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p. Tradução de: *The idea of justice*.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. 876 p.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Série Núcleos de Pesquisa**. São Paulo: Veras, 2005. 142 p. v. 8: Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?.

SIMIONI, Fabiane. **As relações de gênero nas práticas de justiça: igualdade e reconhecimento em processos de guarda de crianças e adolescentes.** 2015. 85 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/116279/0009668_09.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Igualdade e reconhecimento no campo do direito de família brasileiro: um estudo sobre as demandas judiciais de guarda de crianças. In: **Acta Científica XXIX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Género, desigualdad y ciudadanía**, Santiago, 2013.

SOUZA, André Portela. **Políticas de distribuição de renda no Brasil e o bolsa-família.** Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV/EESP, 2011.

SPENGLER, Fabiana Marion. **União homoafetiva: o fim do preconceito.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. 250 p.

TORRES, Aimbere Francisco. **Adoção nas relações homoparentais.** São Paulo: Atlas, 2009. 144 p.

TOSI, Giuseppe. História conceitual dos direitos humanos. In: _____. **Direitos humanos: história, teoria e prática.** João Pessoa, Editora Universitária (UFPB), 2005, p.99-125. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/pbunesco/i_01_annotacoes.html#1>. Acesso em: 01 nov. 2014.

UZIEL, Anna Paula. **Homossexualidade e adoção.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. 224 p.

VANCE, Carole. A antropologia redescobre a sexualidade: um comentário teórico. **Physis: Revista de Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 7-31, 1995.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea.** 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997. 149 p.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 35-82. Tradução de: *The body and sexuality*.

WEINGARTNER NETO, Jayme. Direito e efetividade: a boa governança no sistema de justiça. In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein. (Orgs.). **O direito da sociedade: anuário.** v. 1. Canoas: Ed. Unilasalle, 2014, p. 297-312.

_____, Jayme. **Honra, privacidade e liberdade de imprensa: uma pauta de justificação penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 351 p.

ZAMBRANO, Elizabeth. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. **Horizontes Antropológicos**. PPGAS-UFRGS. Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 123-147, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200006&lang=pt>. Acesso em: 20 de jan. 2016.

APÊNDICE A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: "A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DE CASOS DE ADOÇÃO HOMOPARENTAL MASCULINA EM PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA (2003 - 2013)".

Pesquisador: JACSON GROSS

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 38417514.0.0000.5307

Instituição Proponente: Centro Universitário La Salle - UNILASALLE/RS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 917.032

Data da Relatoria: 03/12/2014

Apresentação do Projeto:

Apresentação de segunda versão do projeto.

Objetivo da Pesquisa:

Idem à versão anterior.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Adequadas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Projeto bem elaborado e fundamentado.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentados.

Recomendações:

Aprovar.

Recomenda-se na versão final do TCLE numerar as páginas: 1/2; 2/2.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências.

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br



Continuação do Parecer: 917.032

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

CANOAS, 16 de Dezembro de 2014

Assinado por:
Rodrigo Lemos Simões
(Coordenador)

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

DATA:
NOME:
IDADE:
GRAU DE INSTRUÇÃO:
PROFISSÃO:
RELIGIÃO:
ETNIA:

BLOCO PESSOAL ADOÇÃO

1. Quanto tempo de relacionamento/casamento vocês possuíam quando iniciaram o processo?
2. Há quanto tempo desejavam adotar?
3. Como surgiu a ideia da adoção?
4. Vocês tiveram ou têm contato com outros casais homossexuais que adotaram?
5. Em caso afirmativo, esses outros casais exprimiram opiniões sobre seus processos de adoção? Quais?
6. Como tais opiniões foram interpretadas e/ou analisadas por vocês?
7. Como foi vista pelas famílias de vocês a decisão pela adoção?

BLOCO PROCESSO DE ADOÇÃO

1. Como foi o processo de habilitação para adoção?
2. Na habilitação, desde o início apresentaram-se como casal?
3. Na definição do perfil da criança a ser adotada, houve uma escolha específica por vocês?
4. Qual foi o perfil desejado por vocês?
5. Do momento do cadastro até o término da habilitação, quanto tempo se passou?
6. No processo de habilitação houve dificuldades?
7. Quanto tempo durou o processo de adoção?
8. Vocês tiveram ajuda de advogados ou alguma entidade para os trâmites do processo?
9. Como foram efetuadas visitas à residência de vocês?
10. Quais profissionais os visitaram?
11. Algo foi sugerido ou destacado nessas visitas?
12. Além de visitas domiciliares, foram realizadas entrevistas ou audiências pelos profissionais que trabalham no processo?
13. Como se deu esse procedimento?
14. Existe algo específico sobre esse procedimento que gostariam de ressaltar?

15. Gostariam de destacar algum acontecimento, positivo ou negativo, no curso do processo, com juiz, assistente social, promotor, psicólogo, ou outro?
16. Há quanto tempo foi homologada a adoção?

BLOCO PERCEPÇÕES SOBRE O PROCESSO

1. Quais suas percepções acerca do processo de adoção em se tratando de um casal homossexual?
2. Foi feita alguma exigência ou observação que gostariam de destacar?
3. Vocês relatariam alguma dificuldade no processo de adoção em se tratando de um casal homossexual? Se sim, qual (is)?
4. Como foi a experiência do processo de adoção?
5. Vocês têm a intenção de adotar mais uma criança?
6. O que vocês recomendariam a um casal homossexual que estivesse pensando em adotar?
7. Já precisaram demandar judicialmente ou administrativamente para obterem algum direito em decorrência da adoção?

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

1/1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) (Termo de consentimento informado)

Dados de identificação

Título do Projeto: “A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DE CASOS DE ADOÇÃO HOMOPARENTAL MASCULINA EM PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA (2003 – 2013)”

Pesquisador Responsável: JACSON GROSS

Instituição a que pertence o Pesquisador Responsável: UNILASALLE – CENTRO UNIVERSITÁRIO LASALLE - Canoas

Telefones para contato: (51) 99886573

Nome do voluntário:

Idade: _____ anos.

O Senhor está sendo convidado a participar do projeto de pesquisa “A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DE CASOS DE ADOÇÃO HOMOPARENTAL MASCULINA EM PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA (2003-2013)”, de responsabilidade do pesquisador Jacson Gross.

O projeto tem por objetivo ouvir, através de entrevistas, casais homoparentais masculinos que tiveram suas adoções homologadas pelo Judiciário em Porto Alegre e Região Metropolitana, a fim de transcrever suas percepções do processo de adoção ao qual se submeteram.

As entrevistas serão gravadas em áudio e posteriormente transcritas para análise. Os entrevistados não serão identificados na transcrição e nem no produto final da pesquisa que será a dissertação. Após a transcrição, que ocorrerá no segundo semestre de 2015, as gravações serão inutilizadas. Até esta data ficarão sob responsabilidade do pesquisador.

Essa pesquisa se justifica sob a ótica do momento jurídico social em que o país se encontra, onde os novos modelos de família ganham representatividade. Espera-se que ouvindo a percepção desses casais, que tiveram êxito em suas demandas, possa-se traçar um retrato de como a homoparentalidade é vista hoje. Tem-se como benefício esperado, para a sociedade e para o entrevistado, dar voz a esses casais, compartilhando seus sentimentos ao longo do processo de adoção.

Quaisquer dúvidas que o entrevistado porventura venha a ter, durante ou após sua entrevista, sobre assuntos relacionados com a pesquisa, podem ser sanados através do endereço eletrônico do pesquisador ou telefone (jacson.gross@gmail.com / 99886573) ou Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (cep.unilasalle@unilasalle.edu.br).

Esclarecemos ainda que a participação é voluntária e que este consentimento poderá ser retirado a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

Uma vez mais, ressalta-se que será garantida a confidencialidade das informações geradas e a privacidade do sujeito da pesquisa. Esse termo será emitido em duas vias, uma delas ficará de posse do sujeito de pesquisa e outra arquivada com o pesquisador.

Informamos que esse TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) foi aprovado pelo CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) do Unilasalle.

Eu, _____, declaro ter sido informado e concordo em participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

Canoas, _____ de _____ de _____.

Assinatura do sujeito da pesquisa

Assinatura do responsável por obter o consentimento

Nome

VERSÃO APROVADA CEP - UNILASALLE
Data 20/02/14

Nome

ANEXO A – PARECER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CG
m3

EXPEDIENTE nº 5796-15/000033-9

Vistos.

Jacson Gross, com fundamento na Lei de Acesso a Informações, busca saber dados quantitativos acerca de adoções por casais homossexuais masculinos anualmente, nos últimos cinco anos e quantos desses casais entraram no Cadastro Nacional de Adoção no âmbito no TJRS.

Consultado o Serviço Auxiliar de Correição, manifestou-se a Assistente Social Angelita Rebelo de Camargo (fl. 03), seguindo-se parecer do Juiz-Corregedor, salientando que as informações perseguidas não estão disponíveis, sugerindo o encaminhamento ao solicitante de cópia da justificativa de fl. 03 e do parecer de fl. 05.

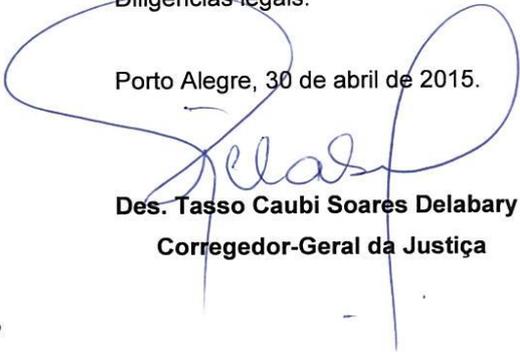
Acolho o parecer do digno Juiz-Corregedor, Dr. Juliano da Costa Stumpf.

Dê-se ciência ao requerente (JACSON.GROSS@GMAIL.COM), encaminhando-lhe cópia desta decisão, da justificativa de fl. 03 e do parecer de fl. 05.

Após, archive-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 30 de abril de 2015.


Des. Tasso Caubi Soares Delabary
Corregedor-Geral da Justiça

mesb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº 5796-15/000033-9

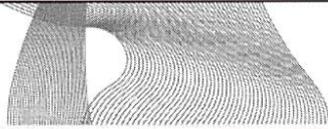
Informo que, desde dezembro de 2009, quando o Cadastro Nacional de Adoção passou a ser o cadastro adotado por este Tribunal, foram realizados 7535 registros de pretendentes e 724 registros de adoção. No entanto, o sistema não fornece o dado estatístico quanto à orientação sexual, conforme cópia anexa.

Da mesma forma, o Sistema Themis, utilizado pelo Tribunal, não faz esta anotação, não tendo como gerar relatório sobre o ponto solicitado, conforme informação do Coordenador de Correição Maurício de Cézar.

Corregedoria-Geral da Justiça, em 27 de abril de 2015.



Angelita Rebelo de Camargo
Assistente social

		Cadastro Nacional de Adoção
Usuário: ANGELITÁ REBELO DE CAMARGO Último acesso: 27/04/2015, 09:54		Segunda-Feira, 27/04/2015
Início Cadastrar Buscar Vincular irmãos Relatórios Consultar Alterar Baixar		Sair
RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS - RS		
PRETENDENTES 1. Gênero 2. Estado Civil 3. Faixa Etária 4. Faixa Salarial 5. Filhos Biológicos 6. Filhos Adotivos 7. UF(Unidade da Federação)	CRIANÇA/ADOLESCENTE 1. Sexo 2. Faixa Etária 3. Raça Cor 4. Irmãos 5. Gêmeos 6. UF(Unidade da Federação) 7. Doenças e/ou deficiências	
RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS - BRASIL		
PRETENDENTES 1. Gênero 2. Estado Civil 3. Faixa Etária 4. Faixa Salarial 5. Filhos Biológicos 6. Filhos Adotivos 7. UF(Unidade da Federação) 8. Situações de Pretendentes	CRIANÇA/ADOLESCENTE 1. Sexo 2. Faixa Etária 3. Raça Cor 4. Irmãos 5. Gêmeos 6. UF(Unidade da Federação) 7. Doenças e/ou deficiências	
RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DIVERSOS - BRASIL		
1. Pretendentes	2. Crianças/Adolescentes	
RELATÓRIO ESTATÍSTICOS GERAL - BRASIL		
1. RELATÓRIO ESTATÍSTICOS GERAL - BRASIL		
cna@cnpj.us.br COPYRIGHT - CNJ 2008 FAQ		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

05
B

EXPEDIENTE nº 5796-15/000033-9

ASSUNTO: Serviço de Informações ao Cidadão - Protocolo 2015042427213

ORIGEM: SAPUCAIA DO SUL.

PARECER Nº 2254 / 2015

Senhor Corregedor-Geral:

Trata-se de questionamento formulado por Vinicius Nardi com base na Lei de Acesso a Informações, envolvendo uma determinada consulta consolidada de dados – quantos casais homossexuais masculinos entraram no Cadastro Nacional de Adoção por meio do TJRS.

O serviço de apoio da Corregedoria-Geral prestou informações, fl. 03.

É o relatório.

A Lei Federal nº 12.527/2011 regulou o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, impondo aos órgãos e entidades do poder público a gestão transparente da informação.

Nesse contexto, sempre que solicitado a prestar informações que estejam em seu poder e que não estejam sujeitas a restrições de acesso, o Tribunal de Justiça deve fornecê-las, mediante procedimentos objetivos e ágeis, em linguagem de fácil compreensão.

No caso dos autos, no entanto, as informações perseguidas não são disponíveis.

Tal como indicado, a consolidação de dados pretendida exigiria outras providências que não a busca direta junto ao sistema, o que significa que seria necessário então o desenvolvimento e execução de programa específico.

Neste contexto, é razoável entender que a lei não impõe ao Poder Público a criação de programa específico destinado a entregar informações



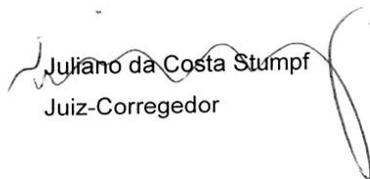
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de forma consolidada ou diversa da já disponibilizada e existente ou, ainda, que exija do mesmo Poder a busca das informações, se não coletadas ordinariamente. .

Diante do exposto, o Grupo de Estudos sugere a remessa de cópia da justificativa da fl. 03 e do presente parecer ao interessado Jacson Gross, preferencialmente por meio eletrônico – Jacson.gross@gmail.com, com posterior arquivamento do expediente.

À consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, 29 de abril de 2015.


Juliano da Costa Stumpf
Juiz-Corregedor

ANEXO B – TABELA NÚMERO DE CASAIS DO MESMO SEXO – CENSO 2010

(continua)

Brasil e Unidade da Federação	Sexo	Total
Brasil	Masculino	26.532
	Feminino	33.503
Rondônia	Masculino	87
	Feminino	165
Acre	Masculino	38
	Feminino	115
Amazonas	Masculino	269
	Feminino	541
Roraima	Masculino	36
	Feminino	60
Pará	Masculino	541
	Feminino	1.241
Amapá	Masculino	40
	Feminino	148
Tocantins	Masculino	67
	Feminino	85
Maranhão	Masculino	231
	Feminino	486
Piauí	Masculino	101
	Feminino	211
Ceará	Masculino	871
	Feminino	1.749
Rio Grande do Norte	Masculino	326
	Feminino	659
Paraíba	Masculino	326
	Feminino	562
Pernambuco	Masculino	1.074
	Feminino	1.497
Alagoas	Masculino	223
	Feminino	418
Sergipe	Masculino	165
	Feminino	275
Bahia	Masculino	1.252
	Feminino	1.779
Minas Gerais	Masculino	1.831
	Feminino	2.275
Espírito Santo	Masculino	446
	Feminino	618
Rio de Janeiro	Masculino	4.877
	Feminino	5.294

(conclusão)

Brasil e Unidade da Federação	Sexo	Total
São Paulo	Masculino	8.214
	Feminino	8.655
Paraná	Masculino	1.118
	Feminino	1.243
Santa Catarina	Masculino	955
	Feminino	1.064
Rio Grande do Sul	Masculino	1.681
	Feminino	1.983
Mato Grosso do Sul	Masculino	237
	Feminino	505
Mato Grosso	Masculino	225
	Feminino	342
Goiás	Masculino	652
	Feminino	941
Distrito Federal	Masculino	649
	Feminino	592

Fonte: IBGE, 2011.

E-mail:

- * Possui filhos biológicos: Se sim, quantos:
 * Possui filhos adotivos: Se sim, quantos:
 * Participa de grupos de apoio à adoção:
 * Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

ENDEREÇO RESIDENCIAL (*) Campos Obrigatórios

- * Endereço:
 * Bairro: * CEP:
 * Cidade: * UF:
 * Tel1: Tel 2: Fax:

ENDEREÇO PROFISSIONAL

- Nome da Empresa:
 Endereço:
 Bairro: CEP:
 Cidade: UF:
 Tel1: Tel 2: Fax:

SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos obrigatórios

- * Há um segundo pretendente:

DADOS DO SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

- * Nome Completo:
 * CPF: * Data de Nascimento:
 * Sexo: () Masculino () Feminino
 * Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a)
 () União Estável () Separado Judicialmente
 * N° RG: * Órgão Emissor:
 * Nacionalidade:
 * Local de Nascimento:
 * Estado:
 * Nome da Mãe:
 * Nome do Pai:

- * Escolaridade: Analfabeto
 Ensino Fundamental Completo Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Médio Completo Ensino Médio Incompleto
 Ensino Superior Completo Ensino Superior Incompleto
 Especialização Mestrado Doutorado
- * Profissão: Empregado de Empresa do setor privado
 Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental
 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Membro ou servidor público da administração direta ou indireta
 Aposentado
 Outros
- * Faixa Salarial: Até ¼ de salário mínimo De ¼ a ½ de salário mínimo
 De ½ a 1 salário mínimo De 1 a 2 salários mínimos
 De 2 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 10 salários mínimos De 10 a 15 salários mínimos
 De 15 a 20 salários mínimos De 20 a 30 salários mínimos
 Mais de 30 salários mínimos Sem rendimento

E-mail:

- * Data da União:
- * Participa de grupo de apoio à adoção:
- * Possui filhos biológicos (que não seja com o primeiro pretendente):
 Se sim, quantos:
- * Raça/ cor: Preta Branca Amarela Parda Indígena

DADOS PROCESSUAIS (*) Campos Obrigatórios

* Número do Processo: _____

* Estado: _____

* Data do Pedido de Habilitação: _____

* Data da Sentença de Habilitação: _____

Data do Trânsito em Julgado: _____

Ocorrências: _____

PERFIL DA CRIANÇA / ADOLESCENTE DESEJADA**DADOS GERAIS (*) Campos Obrigatórios**

* Quantas crianças deseja adotar:

* Faixa etária: de ___ anos e ___ meses a ___ anos e ___ meses

* Sexo: () Masculino () Feminino () Indiferente

* Aceita adotar de outro Estado:

* Selecione os Estados:

() AC () AL () AM () AP () BA () CE

() DF () ES () GO () MA () MG () MT

() MS () PA () PB () PE () PI () PR

() RJ () RN () RO () RR () RS () SC

() SE () SP () TO () Selecionar todos estados

* Raça/ cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena () Indiferente

* Não aceita com: () Doença tratável () Doença não tratável

() Deficiência física () Deficiência Mental

() Vírus HIV () Não faz restrição

ANEXO D – RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS DE PRETENDENTES E CRIANÇAS/ADOLESCENTES APTOS À ADOÇÃO DO CNA

(continua)

Pretendentes	Total	Porcentagem
1. Total de pretendentes cadastrados:	34147	100.00%
2. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça branca:	8275	24.23%
3. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça negra:	316	0.93%
4. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça amarela:	29	0.08%
5. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça parda:	1531	4.48%
6. Total de pretendentes que somente aceitam crianças da raça indígena:	11	0.03%
7. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça branca:	31521	92.31%
8. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça negra:	15395	45.08%
9. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça amarela:	16170	47.35%
10. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça parda:	25057	73.38%
11. Total de pretendentes que aceitam crianças da raça indígena:	15007	43.95%
12. Total de pretendentes que aceitam todas as raças:	13700	40.12%
13. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pelo sexo.		
13.1 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo	3142	9.2%
13.2 Total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo	10171	29.79%
13.3 Total de pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da	20835	61.01%
14. Total de pretendentes que desejam adotar crianças com ou sem irmãos.		
14.1 Total de pretendentes que aceitam adotar irmãos:	25097	73.49%
14.2 Total de pretendentes que não aceitam adotar irmãos:	9051	26.51%
15. Total de pretendentes que desejam adotar gêmeos.		
15.1 Total de pretendentes que aceitam adotar gêmeos:	25164	73.69%
15.2 Total de pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:	8984	26.31%
16. Total de pretendentes que desejam adotar crianças pela faixa etária.		
16.1 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 0 anos de idade:	3286	9.62%
16.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	1073	3.14%
16.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade:	6416	18.79%
16.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	6684	19.57%
16.5 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	3932	11.51%
16.6 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	4178	12.23%
16.7 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	1723	5.05%
16.8 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	840	2.46%
16.9 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	476	1.39%
16.10 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	5692	16.67%
16.11 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	352	1.03%
16.12 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	70	0.2%
16.13 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	111	0.33%
16.14 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	48	0.14%
16.15 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	24	0.07%
16.16 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	45	0.13%
16.17 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	20	0.06%

(continua)

Pretendentes	Total	Porcentagem
16.18 Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	69	0.2%
17. Total de pretendentes que são da Região Norte	180	0.53%
17.1 Que somente aceitam crianças da raça branca:	908	84.62%
17.2 Que somente aceitam crianças da raça negra:	699	65.14%
17.3 Que somente aceitam crianças da raça amarela:	701	65.33%
17.4 Que somente aceitam crianças da raça parda:	960	89.47%
17.5 Que somente aceitam crianças da raça indígena:	667	62.16%
18. Total de pretendentes que são da Região Nordeste	3574	10.47%
18.1 Que somente aceitam crianças da raça branca:	2975	83.24%
18.2 Que somente aceitam crianças da raça negra:	1918	53.67%
18.3 Que somente aceitam crianças da raça amarela:	1923	53.81%
18.4 Que somente aceitam crianças da raça parda:	3062	85.67%
18.5 Que somente aceitam crianças da raça indígena:	1854	51.87%
19. Total de pretendentes que são da Região Centro-Oeste	2343	6.86%
19.1 Que somente aceitam crianças da raça branca:	2131	90.95%
19.2 Que somente aceitam crianças da raça negra:	1394	59.5%
19.3 Que somente aceitam crianças da raça amarela:	1410	60.18%
19.4 Que somente aceitam crianças da raça parda:	1974	84.25%
19.5 Que somente aceitam crianças da raça indígena:	1307	55.78%
20. Total de pretendentes que são da Região Sudeste	15396	45.09%
20.1 Que somente aceitam crianças da raça branca:	14082	91.47%
20.2 Que somente aceitam crianças da raça negra:	6927	44.99%
20.3 Que somente aceitam crianças da raça amarela:	7057	45.84%
20.4 Que somente aceitam crianças da raça parda:	11745	76.29%
20.5 Que somente aceitam crianças da raça indígena:	6782	44.05%
21. Total de pretendentes que são da Região Sul	11762	34.44%
21.1 Que somente aceitam crianças da raça branca:	11425	97.13%
21.2 Que somente aceitam crianças da raça negra:	4457	37.89%
21.3 Que somente aceitam crianças da raça amarela:	5079	43.18%
21.4 Que somente aceitam crianças da raça parda:	7316	62.2%
21.5 Que somente aceitam crianças da raça indígena:	4397	37.38%
22. Distribuição dos pretendentes em relação ao estado em que residem.		
22.1 Total de pretendentes do AC:	140	0.41%
22.2 Total de pretendentes do AP:	246	0.72%
22.3 Total de pretendentes do AL:		
22.4 Total de pretendentes do AM:	87	0.25%
22.5 Total de pretendentes do BA:	144	0.42%
22.5 Total de pretendentes do CE:	411	1.2%
22.7 Total de pretendentes do DF:	395	1.16%
22.8 Total de pretendentes do ES:	445	1.3%
22.9 Total de pretendentes do GO:	960	2.81%
22.10 Total de pretendentes do MA:	262	0.77%
22.11 Total de pretendentes do MG:	3632	10.64%
22.12 Total de pretendentes do MS:	339	0.99%

(conclusão)

Pretendentes	Total	Porcentagem
22.13 Total de pretendentes do MT:	649	1.9%
22.14 Total de pretendentes do PA:	223	0.65%
22.15 Total de pretendentes do PB:	393	1.15%
22.16 Total de pretendentes do PE:	940	2.75%
22.17 Total de pretendentes do PI:	96	0.28%
22.18 Total de pretendentes do PR:	3844	11.26%
22.19 Total de pretendentes do RJ:	2825	8.27%
22.20 Total de pretendentes do RN:	625	1.83%
22.21 Total de pretendentes do RO:	292	0.86%
22.22 Total de pretendentes do RR:	44	0.13%
22.23 Total de pretendentes do RS:	5259	15.4%
22.24 Total de pretendentes do SC:	2659	7.79%
22.25 Total de pretendentes do SE:	410	1.2%
22.26 Total de pretendentes do SP:	8494	24.87%
22.27 Total de pretendentes do TO:	143	0.42%
23 Especificação das situações dos pretendentes.	191	0.56%
23.1 Total de pretendentes ativos:	33251	97.37%
23.1 Total de pretendentes em processo de adoção:	897	2.63%
24. Total de pretendentes que somente aceitam crianças sem doenças:	25277	74.02%
25. Especificação dos pretendentes que aceitam crianças com doenças.		
25.1 Total de pretendentes que aceitam crianças com HIV:	999	2.93%
25.2 Total de pretendentes que aceitam crianças com deficiência física:	1381	4.04%
25.3 Total de pretendentes que aceitam crianças com deficiência mental:	797	2.33%
25.4 Total de pretendentes que aceitam crianças com outro tipo de doença	8230	24.1%

Fonte: CNJ (2015a).

(continua)

Crianças/Adolescentes	Total	Porcentagem
1. Total de crianças/adolescentes cadastrados:	6106	100.00%
2. Total de crianças/adolescentes da raça branca:	2009	32.9%
3. Total de crianças/adolescentes da raça negra:	1043	17.08%
4. Total de crianças/adolescentes da raça amarela:	18	0.29%
5. Total de crianças/adolescentes da raça parda:	3011	49.31%
6. Total de crianças/adolescentes da raça indígena:	25	0.41%
7. Total de crianças/adolescentes que possuem irmãos		
7.1 Total que não possuem irmãos:	1692	27.71%
7.2 Total que possuem irmãos:	4414	72.29%
8. Total de crianças/adolescentes que possuem problemas de saúde:	1542	25.25%
9. Total de crianças/adolescentes que são da Região Norte:	226	3.7%
9.1 Que são brancas:	29	12.83%
9.2 Que são negras:	17	7.52%
9.3 Que são amarelas:	1	0.44%
9.4 Que são pardas:	174	76.99%
9.5 Que são indígenas:	5	2.21%
10. Total de crianças/adolescentes que são da Região Nordeste	890	14.58%

(continua)

Crianças/Adolescentes	Total	Porcentagem
10.1 Que são brancas:	153	17.19%
10.2 Que são negras:	141	15.84%
10.3 Que são amarelas:	6	0.67%
10.4 Que são pardas:	587	65.96%
10.5 Que são indígenas:	3	0.34%
11. Total de crianças/adolescentes que são da Região Centro-Oeste:	511	8.37%
11.1 Que são brancas:	119	23.29%
11.2 Que são negras:	61	11.94%
11.3 Que são amarelas:	1	0.2%
11.4 Que são pardas:	317	62.04%
11.5 Que são indígenas:	13	2.54%
12. Total de crianças/adolescentes que são da Região Sudeste:	2652	43.43%
12.1 Que são brancas:	704	26.55%
12.2 Que são negras:	608	22.93%
12.3 Que são amarelas:	7	0.26%
12.4 Que são pardas:	1331	50.19%
12.5 Que são indígenas:	2	0.08%
13. Total de crianças/adolescentes que são da Região Sul:	1827	29.92%
13.1 Que são brancas:	1004	54.95%
13.2 Que são negras:	216	11.82%
13.3 Que são amarelas:	3	0.16%
13.4 Que são pardas:	602	32.95%
13.5 Que são indígenas:	2	0.11%
14 Avaliação da distribuição por gênero das crianças/adolescentes		
14.1 Total de crianças do sexo masculino:	3431	56.19%
14.2 Total de crianças do sexo feminino:	2675	43.81%
15 Avaliação da distribuição por idade das crianças/adolescentes disponíveis		
15.1 Total de crianças com 0 anos:	120	1.97%
15.2 Total de crianças com 1 anos:	190	3.11%
15.3 Total de crianças com 2 anos:	189	3.1%
15.4 Total de crianças com 3 anos:	144	2.36%
15.5 Total de crianças com 4 anos:	158	2.59%
15.6 Total de crianças com 5 anos:	165	2.7%
15.7 Total de crianças com 6 anos:	160	2.62%
15.8 Total de crianças com 7 anos:	191	3.13%
15.9 Total de crianças com 8 anos:	216	3.54%
15.10 Total de crianças com 9 anos:	282	4.62%
15.11 Total de crianças com 10 anos:	363	5.94%
15.12 Total de crianças com 11 anos:	418	6.85%
15.13 Total de crianças com 12 anos:	503	8.24%
15.14 Total de crianças com 13 anos:	573	9.38%
15.15 Total de crianças com 14 anos:	605	9.91%
15.16 Total de crianças com 15 anos:	664	10.87%
15.17 Total de crianças com 16 anos:	578	9.47%

(conclusão)		
Crianças/Adolescentes	Total	Porcentagem
15.18 Total de crianças com 17 anos:	587	9.61%
16. Avaliação da predominância quanto ao fato da criança/adolescente ter		
16.1 Total de crianças com irmão(s) gêmeos(s):	130	2.13%
16.2 Total de crianças que não tem irmão(s) gêmeos(s):	5976	97.87%
17 Avaliação da distribuição das crianças/adolescentes em relação ao estado		
17.1 Total de crianças do AC:	7	0.11%
17.2 Total de crianças do AP:	20	0.33%
17.3 Total de crianças do AL:	47	0.77%
17.4 Total de crianças do AM:	37	0.61%
17.5 Total de crianças do BA:	107	1.75%
17.5 Total de crianças do CE:	170	2.78%
17.7 Total de crianças do DF:	113	1.85%
17.8 Total de crianças do ES:	260	4.26%
17.9 Total de crianças do GO:	119	1.95%
17.10 Total de crianças do MA:	71	1.16%
17.11 Total de crianças do MG:	708	11.6%
17.12 Total de crianças do MS:	205	3.36%
17.13 Total de crianças do MT:	74	1.21%
17.14 Total de crianças do PA:	79	1.29%
17.15 Total de crianças do PB:	56	0.92%
17.16 Total de crianças do PE:	316	5.18%
17.17 Total de crianças do PI:	25	0.41%
17.18 Total de crianças do PR:	741	12.14%
17.19 Total de crianças do RJ:	327	5.36%
17.20 Total de crianças do RN:	42	0.69%
17.21 Total de crianças do RO:	55	0.9%
17.22 Total de crianças do RR:	7	0.11%
17.23 Total de crianças do RS:	880	14.41%
17.24 Total de crianças do SC:	206	3.37%
17.25 Total de crianças do SE:	56	0.92%
17.26 Total de crianças do SP:	1357	22.22%
17.27 Total de crianças do TO:	21	0.34%
18 Avaliação da distribuição das doenças e/ou deficiências das crianças		
18.1 Total de crianças com HIV:	97	1.59%
18.2 Total de crianças com deficiência física:	240	3.93%
18.3 Total de crianças com deficiência mental:	527	8.63%
18.4 Total de crianças com outro tipo de doença detectada:	678	11.1%
18.5 Total de crianças com doença não detectada no momento do cadastro:	4928	80.71%

Fonte: CNJ (2015a).